



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 20

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 24 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.046, relevando a prescrição em que incorreu D. Leopoldina de Mattos Porto, para receber a pensão de meio soldo deixada por seu marido.

Decreto n. 4.048, que autoriza o Governo a abrir credito pelo Ministerio da Fazenda para pagamento dos juros relativos aos semestres de 1914 a 1918 sobre a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 4.038, que autoriza a abertura de credito destinado ao pagamento das diferenças de montepio de D. Emma Jannes Rodrigues da Costa e seus filhos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.991, que abre credito ao Ministerio da Fazenda, para pagamento dos juros relativos aos semestres de 1914 a 1918 sobre a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.006, que approva as clausulas para revisão do contracto celebrado com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 14.010, que abre credito ao Ministerio da Viação, para estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Decreto n. 14.015, que abre credito ao Ministerio da Fazenda, para pagar diferenças de montepio a D. Emma Jannes Rodrigues da Costa e seus filhos.

Decretos ns. 14.018 a 14.020, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça, para pagamento de vencimentos aos bachareis Juvenal Antunes de Oliveira e Ismael Olavo Soares de Souza e de despesas effectuadas em 1919 com o serviço de Prophylaxia Rural.

Decreto n. 14.027, que cria a Superintendencia do Abastecimento e approva o regulamento para a execução das medidas constantes dos arts. 2º, 3º e 4º do decreto legislativo n. 4.031, de 12 de janeiro corrente.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 de janeiro corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 21 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebeitoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Officil.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.

Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes — Avisos — Sociedades anónimas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.046 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Releva a prescrição em que incorreu D. Leopoldina de Mattos Porto, para receber a pensão de meio soldo deixada por seu marido, e relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1894 a 27 de junho de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica relevada a prescrição em que incorreu D. Leopoldina de Mattos Porto, para receber a pensão de meio-soldo relativa á patente do seu finado marido, no periodo de 15 de janeiro de 1894 a 27 de junho de 1906, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessario para attender a esta despesa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.048 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.094:400\$, complementar á verba 31ª — Exercícios findos — destinado ao pagamento dos juros relativos aos semestres de 1914 a 1918 e garantidos sobre a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, no trecho de Salto Grande a Porto Tibiriçá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.094:400\$, complementar á verba 31ª — Exercícios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1919, destinado ao pagamento dos juros relativos aos semestres de 1914 a 1918 e garantidos sobre a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, no trecho de Salto Grande a Porto Tibiriçá.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 1.068 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a abertura do credito especial de 23:609\$717, destinado ao pagamento das diferenças de montepio de D. Emma James Rodrigues da Costa e seus filhos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:609\$717, destinado ao pagamento das diferenças do montepio de D. Emma James Rodrigues da Costa e seus filhos Maria Carolina, João, Laura, Alvaro, Lucilio e Lucia, viuva e filhos do Dr. João Rodrigues da Costa. O Thesouro abaterá

daquella somma os respectivos impostos, de 21 de fevereiro de 1912 em diante.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.991 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 1.094:400\$, a verba 31.º — Exercícios findos — para pagamento dos juros relativos aos semestres de 1914 a 1918, e garantidos sobre a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de Salto Grande a Porto Tibiriçá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.048, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.094:400\$, supplementar á verba 31.º — Exercícios findos — do orçamento do mesmo ministerio para o exercício de 1919, destinado ao pagamento dos juros relativos aos semestres de 1914 a 1918 e garantidos sobre a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, no trecho de Salto Grande a Porto Tibiriçá.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.006 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920 (*)

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto que, em conformidade com os decretos ns. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 e 9.646, de 4 de julho de 1912, foi celebrado entre o Governo da União, de uma parte, e os engenheiros André Verissimo Rebouças, João Baptista Garcez e Florishello Leivas, de outra, e transferido á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e a construção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.006, desta data

O contracto para estudo e construção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, celebrado entre o Governo da União de uma parte, e João Baptista Garcez, André Verissimo Rebouças e Florishello Leivas de outra parte (decreto numero 8.556, de 15 de fevereiro de 1911) transferido á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 9.646, de 4 de julho de 1912, fica por commum accordo reviso, mediante as condições constantes do presente contracto de novação, que o fica substituindo para todos os effeitos.

A Empresa Constructora Rio Grande do Sul obriga-se a concluir a construção dos trechos comprehendidos entre Bazilio e o kilometro 53, da linha Bazilio a Jaguarão, entre S. Sebastião e D. Pedrito, da linha S. Sebastião a Livramento, e entre Alegrete e o kilometro 57 da linha Alegrete a Quarahy, observando nas respectivas obras as condições técnicas estipuladas no contracto actualmente em vigor e os planos e projectos de obras, edificios e demais trabalhos

approvados pela fiscalização, com excepção das superestruturas das pontes e pontilhões que não foram importadas, as quaes serão substituidas por pontes de madeira de lei, construidas pela dita empresa, com a necessaria segurança e materiaes por ella fornecidos.

§ 1.º Os trabalhos e obras acima referidos são todos os que faltam para collocar os trechos das linhas acima citadas em condições de serem trafegados e constando do movimento de terra, alvenarias e trabalhos connexos, estações e edificios, via permanente, telegrapho electrico completo, caixas de agua, bombas e accessorios, canos de ferro galvanizado, cercas de arame,apparelhos de mudança de linha, moveis, desapropriações, etc.

§ 2.º Os trabalhos serão iniciados dentro de 30 dias, após o pagamento dos materiaes e obras já executados a que se refere o paragrapho unico da clausula III, e serão concluidos dentro do prazo de dezoito mezes a contar de seu inicio.

III

Antes de iniciados os trabalhos a que se refere a clausula antecedente, mandará o Governo proceder á medição definitiva dos trabalhos já executados pela Empresa Constructora nas linhas contractadas, e a sua avaliação nos termos dos contractos em vigor; e bem assim á estimação do valor dos materiaes por ella depositados no logar dos serviços, — com excepção das pedras já extrahidas que poderão ser recebidas na pedreira, — e que não devam ser empregados nas obras que ainda lhes cumpre executar por força da clausula II.

Paragrapho unico. A medição e avaliações definitivas, prescriptas nesta clausula, deverão ser iniciadas dentro de 30 dias, a contar da publicação do despacho do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e concluidas dentro dos 60 dias seguintes ao seu inicio, com a expedição do respectivo certificado que servirá de base á liquidação do saldo devido actualmente aos contractantes pelas referidas obras e materiaes, que ficam pertencendo ao Governo. O Ministerio da Viação providenciará dentro do menor prazo possivel para que este saldo seja pago aos contractantes.

IV

Para as obras e fornecimentos mencionados na clausula II deste contracto, ficam estipulados os seguintes preços globaes, renunciando a Empresa Constructora a toda e qualquer reclamação ou indemnização a que se julgue com direito por actos e factos do Governo anteriores á presente novação e referente ao contracto em vigor, sem prejuizo do disposto na clausula III e das contas actualmente em processo, correndo por conta da Empresa Constructora as desapropriações que se tornarem necessarias para as obras que lhe cumpre executar:

a) para a conclusão do trecho de Bazilio ao kilometro 53, 4.982:274\$820 (quatro mil novecentos e oitenta e dois contos duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte réis);

b) para a conclusão do trecho de S. Sebastião a D. Pedrito, 3.149:664\$175 (tres mil cento e quarenta e nove contos seiscentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e cinco réis);

c) para a conclusão do trecho de Alegrete ao kilometro 57, 3.251:733\$429 (tres mil duzentos e cinquenta e um contos setecentos e trinta e tres mil, quatrocentos e vinte e nove réis).

V

A quantia de 4.982:274\$820, preço da construção do trecho de Bazilio a Jaguarão, será paga á Empresa Constructora em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de Bazilio e a estação do kilometro 18, uma terça parte do preço total das obras;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 18 e a estação do kilometro 37, mais uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 37 e a estação do kilometro 53, mais uma terça parte daquelle preço.

§ 1.º Nesse trecho serão construidas tres estações de 4.ª classe, tres armazens de 4.ª classe, seis casas de turma, tres torres para caixas d'agua, tres latrinas para estações, tres poços revestidos segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VI

A quantia de 3.149:664\$175, preço da construção do trecho de S. Sebastião a D. Pedrito, será paga á Empresa Constructora Rio Grande do Sul em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

a) logo que se ache concluido o prompto a ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de São Sebastião e a estação de Minas, uma terça parte do preço total;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação de Minas e a de Baixo Fundo, uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação de Baixo Fundo e a de D. Pedrito, inclusive explanada desta estação e suas dependencias, mais uma terça parte daquelle preço.

Paragrapho unico. Nesse trecho serão construidas duas estações de 4ª classe, respectivamente, em Minas e Baixo Fundo, uma de 2ª classe em D. Pedrito, um deposito para carros e locomotivas, um armazem, cinco casas de turmas, tres torres para caixa d'agua, tres casas para bomba, tres latrinas nas estações, tres poços revestidos e um embarcadouro para gado segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VII

A quantia de 3.251:733\$429, preço da construção do trecho de Alegrete ao km. 57, será paga á Empresa Constructora em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido o prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de Alegrete e a do km. 23, uma terça parte do preço total das obras;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação do km. 23 e a do km. 37, mais um terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação do km. 37 e a do km. 57, mais uma terça parte daquelle quantia.

Paragrapho unico. Nesse trecho serão construidas tres estações de quarta classe, um deposito para carros e locomotivas, seis casas de turma, tres casas para bomba, tres torres para caixas d'agua, tres latrinas nas estações, tres poços revestidos, um embarcadouro para gado, segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VIII

A Empresa Constructora adquirirá á sua custa 48 vagões plataformas para o serviço das construções a seu cargo, revertendo esse material, após a conclusão dessas construções, em bom estado de conservação para posse do Governo.

IX

Verificada pela respectiva fiscalização a conclusão de cada trecho em condições de ser entregue ao trafego, será o mesmo recebido definitivamente pelo Governo, expedindo a fiscalização os respectivos certificados, que servirão de base aos pagamentos correspondentes.

Paragrapho unico. Para garantia fiel da execução do contracto serão retidos pelo Governo 10 % de cada prestação, os quaes ficarão depositados, como caução, no Thesouro Nacional, além da quantia de 50:000\$, que os contractantes depositarão no mesmo Thesouro, como caução inicial, quando lhes for feito o pagamento referido no paragrapho unico da clausula III, sendo-lhes nessa occasião restituída a caução e retenções correspondentes aos contractos agora revistos.

X

O Governo fiscalizará, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a execução das novas obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções, quanto ás condições technicas a que as mesmas devam satisfazer.

XI

O preço das novas obras, o bem assim o saldo devido aos constructores pelas obras já executadas e materiaes referidos na clausula III, serão pelo Governo pagos em apolices papel, de 5 % do juro ao anno, ao par.

XII

Os contractantes ficarão responsaveis pela conservação das obras de cada trecho, até seis mezes depois da sua entrega ao Governo.

XIII

E' concedido aos contractantes o direito de desapropriação, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarias á construção dos trechos referidos na clausula II deste contracto.

XIV

Os contractantes ficam isentos do pagamento de impostos federaes e renunciam expressamente á isenção de direitos aduaneiros de que gosavam pelos contractos anteriores.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial em cada um dos seguintes casos:

I. Si os contractantes não começarem, ou não concluirem, as obras dentro dos prazos marcados no § 2º da clausula II, independentemente das multas estipuladas na clausula XIX;

II. Si suspenderem os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregarem operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte dos contractantes desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade dos contractantes, reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida aos contractantes, além do pagamento das obras por elles executadas a esse tempo, nas condições prescriptas neste contracto, em proporção do preço total da empreitada.

XVII

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessa a parte tecnica, as disposições constantes do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880.

XVIII

No caso de fallencia da Empresa Constructora ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpeção judicial, procedendo-se á medição o pagamento dos trabalhos executados em proporção do preço global convencionado, sendo que a caução a que se refere o paragrapho unico da clausula IX será paga depois de terminada a responsabilidade de que trata a clausula XII do presente contracto.

XIX

A infracção de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja pena especial, será punida com a multa imposta pelo Governo, de 200\$ a 2:000\$, e do dobro na reincidencia.

XX

O presente contracto só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio,

DECRETO N. 14.010 — DE 20 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do art. 53 da vigente lei orçamentaria da despesa, resolve abrir ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para attender ás despesas com os serviços de estudos e construção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.015 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:609\$747, destinado ao pagamento das differenças do montepio de D. Emma James Rodrigues da Costa e seus filhos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.068, de 10 de corrente, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:609\$747, destinado ao pagamento das differenças do montepio de dona Emma James Rodrigues da Costa e seus filhos Maria Carolina, João, Laura, Alvaro, Lucilio e Lucia, viuva e filhos do Dr. João Rodrigues da Costa. O Thesouro abaterá daquelle somma os respectivos impostos, do 21 de fevreiro de 1912 em diante.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.018 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:435\$483, para pagamento de vencimentos ao bacharel Juvenal Antunes de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.059, de 16 deste mez, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:435\$483, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao bacharel Juvenal Antunes de Oliveira, no periodo de 1 de abril de 1917 a 27 de dezembro do mesmo anno, quando esteve em disponibilidade, por ter sido extinto o 4º termo judiciario da comarca de Senna Madureira, onde exercia o cargo de adjunto de promotor, ao qual reverteu no dia 28 do citado mez de dezembro de 1917, com exercicio no 3º termo da comarca do Rio Branco, em virtude do decreto de 28 de junho do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.019 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 27:476\$341, para pagamento de vencimentos ao bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, juiz municipal do Territorio do Acre, em disponibilidade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 4.066, de 16 de janeiro de 1920, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 27:476\$341, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que, nos exercicios de 1918 e 1919, tem direito o bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, juiz municipal do Territorio do Acre, em disponibilidade, nos termos do decreto de 9 de agosto de 1919 e em virtude do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 4.954, de 24 de maio de 1919.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.020 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 228:404\$518, para pagamento de despesas effectuadas, em 1919, com o serviço de prophylaxia rural.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no art. 15 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º do art. 39 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 228:404\$518, para pagamento de despesas effectuadas, em 1919, com a execução do decreto numero 13.538, de 9 de abril daquelle anno, que reorganizou e ampliou o serviço de prophylaxia rural.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.027 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Crêa a Superintendencia do Abastecimento e approva o regulamento para a execução das medidas constantes dos arts. 2º, 3º e 4º, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõem os arts. 2º, 3º e 4º do decreto n. 3.034, de 12 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1º Para execução das medidas a que se refere o decreto legislativo n. 4.034, de 12 do corrente, nos artigos acima citados, fica creada a Superintendencia do Abastecimento o approved o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.025, desta data

Art. 1º A Superintendencia do Abastecimento é o aparelho administrativo incumbido de regular a exportação dos generos alimenticios e de primeira necessidade, e bem assim, de executar as medidas que o Governo julgar necessarias, para impedir a elevação exaggerada dos preços dos mesmos generos, resguardando, todavia, os legitimos interesses do productor e dos vendedores.

Art. 2º Os generos alimenticios e de primeira necessidade, abrangidos no artigo anterior, são os seguintes: arroz, assucar, aves, banha, batatas, café, carne verde, congelada ou resfriada, carne secca ou xarque, conservas alimenticias, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, feijão, leite condensado, leite fresco, manteiga, massas, milho, ovos, pão, peixes seccos, salgados ou em salmoura, sal e toucinho.

Paragrapho unico. Consideram-se, tambem; como generos de primeira necessidade, e sujeitos á acção da Superintendencia do Abastecimento, os seguintes artigos: adubos, ferramentas e utensilios de cultura dos generos alimenticios, os materiais de acondicionamento desses generos, medicamentos, sabão, sementes, e, bem assim, os combustiveis e lubrificantes empregados nas machinas de transportar e de preparo e fabricação dos ditos generos.

Art. 3º Fara conseguir os objectivos visados no art. 1º des'te regulamento poderá a Superintendencia do Abastecimento:

a) regular, isto é, restringir ou suspender, a exportação, interna e externa, dos generos e artigos mencionados no art. 2º e seu paragrapho;

b) propôr ao Governo a isenção dos direitos de importação aos generos alimenticios e de primeira necessidade, de procedencia estrangeira, quando de taes generos haja escassez no mercado;

c) comprar nos centros productores generos alimenticios e de primeira necessidade; requisital-os ou declaral-os de necessidade publica, onde fôr conveniente, sempre que a sua desapropriação fôr indispensavel como medida de ordem e segurança publica, ou de socorro immediato á população, caso em que poderá immitir-se, desde logo, na posse delles, mediante o deposito prévio do seu valor, e expol-os, em um e outro caso, á venda a retalho, por preços que, apenas, cubram as despesas, em armazens que poderá estabelecer, ou, por accordo, em casas particulares;

d) agir junto ás empresas particulares de transportes terrestres ou maritimos, para a redução dos fretes e preferencia no transporte dos generos alimenticios, e de primeira necessidade e dos instrumentos agrarios; e promover a concessão dessas vantagens nas estradas de ferro e linhas de navegação de propriedade nacional;

e) fixar os preços maximos de venda dos generos e artigos comprehendidos no art. 2º, e paragrapho unico deste regulamento;

f) sujeitar a um regimen especial de licenças o commercio das mercadorias, que forem para tal fim discriminadas;

g) verificar, sempre que entender conveniente, a quantidade dos generos alimenticios e de primeira necessidade, existente nos armazens, trapiches, depositos, estações e outros estabelecimentos;

h) inquirir da qualidade desses generos, da sua procedencia, da sua relação com as necessidades do consumo, do custo da sua produção, do preço por que foram comprados e daquelle por que são offerecidos á venda.

Art. 4º A desapropriação ou requisição a que se refere o art. 3º, letra c far-se-ha pelo pagamento ao proprietario, ou seu representante legal, do preço ajustado com o superintendente, ou, no caso de desacordo, mediante o deposito do preço por este offerecido, salvo ao proprietario neste ultimo caso pleitear o seu direito, perante o poder competente.

Art. 5º Os administradores, chefes, fiéis ou encarregados de quaesquer depositos, armazens, trapiches ou estabelecimentos, quer particulares, quer officiaes, são obrigados a fornecer á Superintendencia do Abastecimento, dentro dos prazos determinados, e obedecendo a um modelo official, as informações sobre os generos alimenticios e de primeira necessidade, existentes sob sua guarda, discriminando quantidades, natureza e peso dos volumes, qualidades da mercadoria, procedencia, nome e endereço do proprietario ou consignatario.

§ 1º A Superintendencia do Abastecimento fiscalizará, por seus agentes, a exactidão das informações exigidas neste artigo, que serão absolutamente confidenciaes, só podendo ser divulgados pela mesma superintendencia, para orientar a sua acção.

§ 2º Essas informações serão firmadas pelos proprios responsaveis, ou por terceiros, para isso devidamente autorizados, mantendo-se, porém, a responsabilidade daquelle.

Art. 6º As pessoas, firmas ou empresas proprietarias,

ou arrendatarios de vehiculos de carga, deverão fornecer á Superintendencia do Abastecimento, quando lhes for exigido, informações sobre os generos alludidos no art. 2º e parágrafo unico, deste regulamento, que forem transportados em taes vehiculos.

Art. 7º. Sob as penas do art. 3º, além de outras em que possam incorrer, são todas as autoridades, funcionarios federaes, estaduais ou municipais, sociedades commerciaes ou civis, companhias, empresas, associações, firmas ou pessoas particulares obrigadas a prestar á Superintendencia do Abastecimento as informações que lhes forem solicitadas, dentro dos prazos marcados, para fiel execução da lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e deste regulamento.

Art. 8º. As transgressões da mencionada lei n. 4.034, e deste regulamento, bem como das resoluções do superintendente do Abastecimento, tomadas por ordem ou em nome do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e o desacato aos seus agentes, serão punidos com multas até \$10.000\$ e prisão até 30 dias, conforme a qualidade da infracção.

§ 1º. A infracção será autoada summariamente, em presença de duas testemunhas, pelos representantes do superintendente, e, onde não os houver, pelas autoridades policiaes, com assignatura do infractor, ou de outrem por elle, si não souber ou não quizer assignar, fazendo-se desse facto expressa declaração.

§ 2º. Para maior efficacia do serviço de verificação dos stocks e fiscalização das tabellas de preços maximos, o superintendente exigirá o deposito prévio da multa, sem o qual não serão recebidas quaesquer allegações ou defesas.

§ 3º. Caso o pagamento das multas não se effectue amigavelmente, serão ellas cobradas por executivo fiscal. Os autos de infracção, depois de julgados definitivamente contra o infractor, constituem titulo de divida certa e liquida.

§ 4º. O superintendente é o competente para impôr as multas e penas autorizadas pela lei nas infracções de que tenha de tomar conhecimento directamente.

§ 5º. Fóra da séde da Superintendencia do Abastecimento, que será o Districto Federal, as multas e penas serão impostas pelos seus representantes, havendo recurso obrigatorio para o superintendente, ao qual será remittido, em original, todo o processo, ficando cópia;

§ 6º. De todas as penas deste artigo haverá recurso — da parte, sem effeito suspensivo, e dentro do prazo de trinta (30) dias, para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 9º. A Superintendencia do Abastecimento terá o pessoal necessario para o bom funcionamento das seguintes divisões:

1ª divisão — Expediente e Estatística.

2ª divisão — Circulação, Abastecimento e Exportação.

3ª divisão — Fiscalização, Contabilidade e Thesouraria.

§ 1º. O quadro do pessoal da Superintendencia do Abastecimento será organizado com os funcionarios, effectivos e addidos, do Ministerio da Agricultura e de outros ministerios, além dos trabalhadores e serventes, que forem indispensaveis.

§ 2º. Esse pessoal será de immediata confiança do superintendente e por elle proposto ao ministro da Agricultura.

§ 3º. Os funcionarios que servirem na Superintendencia do Abastecimento perceberão, além dos vencimentos de seus respectivos cargos, pagos por intermedio das repartições a que pertencem, gratificações mensaes, arbitradas pelo ministro, sob proposta do superintendente, por trabalhos extraordinarios, e auxilios para condução, quando em serviço externo.

§ 4º. O pessoal da Superintendencia do Abastecimento, quando em serviço fóra de suas respectivas sédes, perceberá ajudas de custo e diarias, arbitradas pelo superintendente, de conformidade com a tabella approvada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 5º. O superintendente será nomeado, em commissão, por decreto do Presidente da Republica, e o demais pessoal, a que se referem os parágraphos anteriores, será designado pelo ministro da Agricultura, que requisitará dos outros ministerios os funcionarios delles dependentes; sendo os trabalhadores e serventes admitidos pelo superintendente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 10. Para a execução das providencias deste regulamento, fóra do Districto Federal e do Acre, a União entrará em accôrdo com os governos estaduais.

Art. 11. A Superintendencia do Abastecimento poderá manter delegados ou juntas de abastecimento, nos pontos em que entender convenientes, aproveitando, sempre, funcionarios federaes, quando o pagamento de quaesquer gratificações tiver de occorrer por conta da União.

Art. 12. A Superintendencia do Abastecimento compete

attender ás sociedades cooperativas, operarios e populares, em tudo que for possível, para que ellas alcancem os objectivos a que se propõem.

Art. 13. A Superintendencia do Abastecimento estabelecerá feiras livres e zonas francas ou poderá conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos pontos em que se tornarem necessarias.

Art. 14. Os actos do superintendente, praticados por ordem ou em nome do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, terão, ordinariamente, a forma de «Resoluções», as quaes entrarão em vigor logo depois de publicadas, si não fixarem prazo para a sua obrigatoriedade, e abrangerão todo o território nacional, si não forem restringidas a uma parte deste.

§ 1º. Quando a «Resolução» tiver execução individualizada, della serão notificados os interessados.

§ 2º. Essa notificação se fará por comunicação escripta, em duplicata, assignada pelo superintendente, ficando uma das vias com o interessado, que na outra porá o «ciente» e a «data».

§ 3º. Si o interessado não puder escrever, ou se negar a pôr o «ciente» em uma das vias, o funcionario encarregado da diligencia assim o certificará, com duas testemunhas.

Art. 15. Tendo em vista a parte final do art. 2º da lei n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, o ministro da Agricultura, Industria e Commercio constituirá um «Órgão consultivo», formado por elementos os mais representativos do commercio, da lavoura e da industria.

Parágrapho unico. Esse «Órgão» será ouvido pelo superintendente sempre que for opportuno, sendo, porém, a consulta obrigatoria, quando se tratar de prohibir a exportação e de decretar a isenção de impostos aduaneiros.

Fica, entretanto, entendido que si o «Órgão consultivo», por qualquer razão, deixar de reunir-se, ou de apresentar seu parecer no prazo marcado no acto de sua convocação, poderá o Governo deliberar independentemente desse parecer.

Art. 16. Para occorrer ás despesas de prompto pagamento ou de caracter urgente, a juizo do superintendente, assim como para attender ao pagamento das gratificações do pessoal, ajudas de custo, diarias, despesas de condução e outras, cujo bom desempenho dependa de recursos immediatos, o ministro da Agricultura poderá mandar fazer ao superintendente, ou ao funcionario por elle indicado, adiantamentos por conta dos creditos abertos, fazendo-se as necessarias prestações de contas, na forma da lei.

Art. 17. Terá livre franquia no Correio toda a correspondencia relativa aos serviços previstos neste regulamento, desde que traga inscripta a declaração: «Da» ou «Para» a Superintendencia do Abastecimento.

Art. 18. Os funcionarios da Superintendencia do Abastecimento, no Districto Federal e nos Estados, poderão fazer uso do telegrapho, em objecto de serviço publico, quando devidamente autorizados.

Art. 19. O superintendente expedirá as instrucções que forem necessarias á perfeita execução do presente regulamento, e submeterá á deliberação do ministro da Agricultura os casos omissos, que escaparem á respectiva alçada.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — Simões Lopes.

MENSAGENS

(*) Sr. vice-presidente em exercicio da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37, § 1º da Constituição Federal, tenho a honra de devolver á Camara dos Deputados a resolução do Congresso Nacional que divide em ordenado e quotas os vencimentos do chefe-sub-chefe, primeiros e segundos officiaes aduaneiros, como os dos demais empregados das alfandegas, á qual neguei sanction pelas razões constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia, a 32ª da Republica.

PITACIO PESSÔA.

RAZÕES DO «VETO»

O Poder Executivo está autorizado a augmentar, nas proporções que entender razoaveis mas não superiores a 20 %, os vencimentos dos funcionarios que perceberem até 9:000\$ annuaes. Está tambem autorizado a revêr os quadros do funcionalismo publico para o fim de classificar os lugares por categorias e, de accôrdo com estas uniformizalhes os vencimentos.

Pela primeira das autorizações, o Governo attenuará a situação de penuria em que se encontram os funcionarios, pela segunda, porá termo ás desigualdades e injustiças que leis isoladas tem creado no seio da classe.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ora, é isto justamente o que, em benefício dos officiaes aduaneiros, visa o projecto que lhes divide em ordenado e quotas os vencimentos. Sem contestar o espirito de justiça que em principio apóia o projecto, forçoso é reconhecer, todavia, que no momento actual, elle é inoportuno e inconveniente: antecipa-se com exaggero a uma medida geral que o Congresso Nacional autorizou, dentro de certos limites, e impõe desde logo em relação á classificação de alguns empregados um criterio que póde não ser o preferido na revisão geral dos quadros.

Recuso-lhe, por isto, o meu assentimento e devolvo-o nos termos do art. 37, § 1º da Constituição, á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920;

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo a essa Camara, como iniciadora, os autographos da resolução do Congresso Nacional que divide em ordenado e quotas os vencimentos do chefe, sub-chefe, primeiros e segundos officiaes aduaneiros e á qual foi negada sanção pelos motivos constantes da exposição junta á mesma mensagem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que manda abrir os creditos de 3:259\$, para completar o pagamento devido ao coronel Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior; e o de 12:827\$415, para pagar ao mesmo funcionario differenças de vencimentos em exercicios anteriores, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 57, de 13 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que abre a este ministerio o credito de 3:359\$, para completar o pagamento dos vencimentos devidos ao director da arrecadatoria do Districto Federal, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, e mais o credito de 12:827\$415, para pagamento de differenças de vencimentos do mesmo funcionario em exercicio anteriores, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 65, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 500:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — consignação A — Montepio — «Novas concessões», tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 59, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que abre a este ministerio o credito de 500:000\$, complementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — consignação A — Montepio — «Novas concessões», do orçamento do mesmo ministerio no exercicio de 1919, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 67, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente mez:

Foi concedida a Antonio de Castro a exoneração, que pediu, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Antonio Dias, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

O bacharel Antonio Joaquim Peixoto de Castro para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal da 2ª Vara, na secção do Districto Federal.

Supplentes do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Curralinho

Primeiro supplente, bacharel Osias Saboia de Barros.

Municipio de Montenegro

Primeiro supplente, Manoel Dias Alves.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de S. João do Piahy

Segundo supplente, Odilon Demetrio de Carvalho;

Terceiro supplente, Elpidio Cronemberger.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Palmital

Primeiro supplente, Francisco Gonçalves Machado;

Segundo supplente, Antonio Gaspar Ribeiro;

Terceiro supplente, Arlindo Mendes da Fonseca.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, o decreto legislativo n. 4.018, de 9 do corrente, réformar o contra almirante graduado Rodolpho Ribeiro Penna, conforme pediu, no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, percebendo mais vinte quotas na razão de dous por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual, visto contar quarenta e quatro annos, dez mezes e dias de serviço; rescindidas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.263, de 7 de outubro de 1910 e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Bellarmino de São Francisco no cargo de segundo pharoleiro, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Raul Soares de Moura.

Por decretos de 22 de janeiro de 1920:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Joaquim de Albuquerque Sorejo do cargo de vice-director da Escola Naval.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Maria Pennido para exercer o cargo de sub-chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão do corveta Alvaro Guimarães Bastos para exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro Amazonas.

Foram graduados de accordo com a lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1901:

No corpo da Armada, no posto de almirante, o vice-almirante Eduardo Augusto Verissimo do Mattos;

No posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Joaquim do Albuquerque Sorejo, visto haver attingido o n. 1 da respectiva escala sem nota que o desabone.

Foram concedidas de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 do novembro de 1901, e 4.403, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 19 do corrente, aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data:

De ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço, sem notas que os desabonem:

Contra-almirante graduado medico Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, capitão de mar e guerra Severino da Costa Oliveira Maia e capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Antonio José Monteiro dos Santos.

De prata, por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima:

Capitão de fragata medico Dr. Raymundo Frazão Cantanhedo, capitães-tenentes Annibal Dantas Leite de Oliva, João Baptista Lauro, Alfredo de Sá Rabello, João Candido Brasil Filho, 1º tenente engenheiro machinista, reformado, Alfredo Pinto Salgueiro, 2º tenente ajudante de machinista Saturnino José de Sant'Anna, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Oscar Orlando dos Santos o enfermeiro naval de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Raymundo Carrascoza Magarão.

Do bronze, por contarem mais de dez annos de serviço nas condições mencionadas.

Capitão de corveta graduado medico Dr. Eduardo Leite Velloso, 1º tenente Annibal Leite Ribeiro, 1º tenente engenheiro machinista Alexis Cardoso do Carvalho Rocha, 2º tenentes ajudantes de machinistas Emilio Gomes Pontes, Joaquim Arthur do Livramento, Aristoteles de Freitas Moreira, Rubem Cesar de Oliveira, Olympio Barreto Corrêa, 2º sargentes do Corpo de Marinheiros Nacionais Deodécio Ribeiro, Manoel Augusto do Nascimento, Alexandre Ribeiro Manso, Emygdio José Rodrigues de Andrade, Benedicto Corrêa do Espírito Santo, enfermeiro naval de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Benedicto Felix do Almeida, contra-mestre do mesmo corpo sargento-ajudante Fabricio José da Silva, cabos do Corpo de Marinheiros Nacionais Luiz Gonçalves, Joaquim Lobo do Nascimento, Deusdedit da Vasconcellos, Francisco Paschoal da França, Camillo Ellis da Silva e Manoel Hippolyto de Oliveira, marinheiros nacionais de 1ª classe Alfredo de Oliveira, Manoel Olympio de Sant'Anna, Manoel Bernardino dos Santos, Octacilio Brandão e José Ferreira da Silva.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *Rui Soares de Moura.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Xavier Neves a aposentadoria que pediu, no cargo de inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelecido o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Sylvio Marques de Marmora a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelecido o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Olavo Pereira dos Passos a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fios de 1ª classe, addido, da Repar-

tação Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelecido o art. 445 do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto do cargo de commissario da Alimentação Publica.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.027, de 21 de janeiro de 1920, nomear o director do Serviço de Povoamento, engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado, para exercer, em commissão, o cargo de superintendente do Abastecimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 22 do corrente mez: Foi exonerado Djalma da Rocha Santos, do logar de interno da hospital da Brigada Policial do Districto Federal, por haver concluido o respectivo curso médio.

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º tenente honorario interno do Hospital da Brigada Policial do Districto Federal, Alvaro Loureiro Jorge.

Expediente de 22 de junho de 1920

Devolveu-se ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal a carta rogatoria expedida ás justicas da Inglaterra, a requerimento de D. Augusta Bulhões Beven, a qual deixou de ser cumprida pelos motivos expostos na nota, que a acompanha, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros daquelle paiz.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de providenciar, cópia do officio n. 2, de 10 deste mez, do presidente do Estado de Minas Geraes, referente á certidão do casamento do Arthur Prazeres, natural de Ribalonga, em Portugal;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento do Mathilde Augusta Ferreira, pedindo commutação da pena de 16 annos e meio de prisão, a que seu filho Catulino

Lopes Rodrigues foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento documentado em que Francisco de Paula e Silva Junior pede reintegração no logar de escrivão do mesmo juizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1920

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção do Ceará dous decretos nomeando os 1ºs supplentes do seu substituto nos municipios de Moçojana e S. João de Uruburetana;

Ao da secção de Sergipe o que nomeou o bacharel Francisco Vieira de Mello para o logar de seu substituto;

Ao da secção de S. Paulo o da nomeação do ajudante do procurador da Republica no municipio de Catanduva.

— Transmittiu-se ao director geral de Assistencia a Alienados, afim de ser informado, o requerimento em que D. Sita de Mello, não dispondo de meios para manter sua irmã Sylvia no Hospital Nacional de Alienados, pede a applicação do art. 112 do regulamento vigente.

Requerimento despachado

Pauline Augusto do Araujo. — Sella o documento.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1920

Antonio Simion e outros. — Completam o sello de alguns dos documentos.

Augusto Teixeira. — Prove o seu estado civil e a sua nacionalidade.

Francisco de Oliveira. — Prove ser marítimo e bem assim onde exerce a profissão.

Dr. Olavó Pires Rebello. — Indeferido, visto não ser o requerente funcionario publico.

Gustavo do Souza Martins e outros, candidatos á matricula na Escola Polytechnica da Bahia, pedindo dispensa do exame do latim. — Indeferido, á vista do disposto nos arts. 78, letra a, e 166 do decreto 11.530 de 1915.

Expediente de 22 de janeiro de 1920

Foi nomeado mestre da officina de vassouras, escovas e espanadores do Instituto Benjamin Constant o contra-mestre da mesma officina, Agostinho do Almeida Barbosa, de accordo com o art. 156 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1914.

Foi nomeado o ajudante de inspector da saúde dos portos nos Estados Dr. Othón Chateau para o cargo de inspector, devendo servir no porto para que for designado pelo director geral de Saude Publica.

Dia 23

Foi exonerada Marietta de Carvalho do logar de dentista do Instituto Benjamin Constant, sendo nomeado para o dito logar Olympio Cardoso do Carvalho Rocha.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que considera validos, para os estudantes já matriculados em estabelecimentos officiaes ou equiparados do ensino superior, os exames preparatorios prestados perante as commissões examinadoras dos institutos daquelle natureza, que funcionavam nos Estados e actualmente equiparados aos officiaes.

Conselho Superior do Ensino

Foi mal informado conceituado diário desta Capital sobre a denuncia apresentada pelo pharmaceutico Ernani Lomba contra o Sr. Felix Antonio Lasmar, allegando haver sido conferido a este senhor, clandestinamente, o diploma de pharmaceutico. Recebida a denuncia, a presidencia do Conselho agiu immediatamente, como no caso cabia, nomeando uma comissao de inquerito constituída pelos inspectores federaes do ensino Drs. Alfredo Paranaquá Muniz e Francisco Castilho Marcondes, aquelle actual inspector da Faculdade de Livro de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e o segundo inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do São Paulo.

O primeiro, perfeito conhecedor da legislação do ensino federal, já foi justamente louvado em parecer unanimemente appovado pelo Conselho como inspector modelar, e o segundo igualmente por mais de uma vez tem sido louvado pelo Conselho, que é parco nestas distincções.

O desempenho dado á missao delicada, de que foram incumbidos, foi cabal, e a comissao não se limitou á verificação da procedencia da denuncia do Sr. Lomba, mas, por ordem da presidencia, fez uma pesquisa completa.

No relatorio apresentado concluiu a comissao pela improcedencia da referida denuncia, declarando que «Do exame minucioso da escripturação escolar e dos documentos existentes no archivo do instituto, devemos inferir que o diploma de pharmaceutico concedido a Felix Antonio Lasmar, pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, não foi expedido clandestinamente, como denuncia em sua representação o pharmaceutico Ernani Lomba».

Assignala mais, a fls. 6 do seu relatorio, a comissao:

«Resumindo, com relação a Felix Antonio Lasmar, consta dos livros archivados na Faculdade o seguinte: a) sua approvação no exame de admissão em 26-2-1916; b) sua matricula na 1ª série do curso de pharmacia no anno lectivo de 1916; c) sua approvação nos exames da 1ª série em dezembro de 1916; d) sua matricula na 2ª série no anno lectivo de 1917; e) sua approvação nos exames da 2ª série em dezembro de 1917; f) sua matricula na 3ª série no anno lectivo de 1918; g) sua approvação nos exames da 3ª série ex-vi do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918; h) a expedição do seu diploma de pharmaceutico.»

Consequentemente, a denuncia do pharmaceutico Ernani Lomba só podia ter o despacho que lhe foi dado nestes termos: «A vista das conclusões do inquerito feito, não procede a denuncia.»

Fica assim o assumpto perfeitamente esclarecido, sendo inteiramente inexacto que o mesmo Sr. Lomba houvesse fallado ao secretario do conselho, Paranhos da Silva, como é tambem sem fundamento a affirmação de que lhe havia sido recusada a audiencia do Sr. Dr. presidente do conselho, que, diariamente, comparece ao conselho, despachando em logar bem visivel e attendendo, como o secretario, a quantos o procuram.

Requerimentos despachados.

Dia 23 janeiro de 1920

Samuel Gragnani e Cid Carvalho Salles. — Como requerem.

Directoria Geral de Saude Publica

Pelas delegacias de saude, abaixo declaradas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas

6ª delegacia:

Manoel Martins, 50\$, art. 138, letra B.

9ª delegacia:

Theodoro Alexandro Azevedo, 275\$, artigo 141.

João Palluti, 200\$, §§ 1º e 2º do art. 103.

M. J. da Motta Peixoto, 200\$, art. 144.

Expediente de 22 de janeiro de 1920

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, pedindo a necessaria autorização para uma folha especial para pagamento dos vencimentos a que tem direito, pelas razões que expõe, o Dr. José Odorico de Moraes (252).

— Respondeu-se ao director das Colonias do Aliçados da Ilha do Governador, o officio numero 16, de 20 do corrente, relativo ao primeiro mappa de morbilidade a ser enviado a esta directoria (253).

— Communiquou-se ao inspector da Alandega do Rio de Janeiro, que pela Policia Sanitaria do Porto, foram multados e tiveram indeferimento nos recursos interpostos, os seguintes commandantes: John H. Corlett, em 400\$; C. Adamas, em 200\$; William Laermont, em 200\$; Alfredo C. Jones, em 200\$; Frank H. Bunco, em 200\$; John H. Corlett, em 200\$, e Fred. J. Baxter, em 200\$ (254).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, as contas do fornecimentos feitos a esta directoria, na importância de 3:361\$900, para os automóveis em serviço de vigilancia medica de prophylaxia de febre amarella, e o mappa demonstrativo das despesas; a conta, na importância de 2:490\$030, referente á aquisição, nesta Capital, do material necessario para a montagem de um pequeno laboratorio de bacteriologia annexo a Inspectoria de Saude do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará; a folha especial, em duplicata, na importância de 1:417\$818, para pagamento das gratificações para fardamento a que tem direito o pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, occupado no serviço do Porto do Rio de Janeiro, durante o mez de dezembro de 1919, equiparado ao do Arsenal de Marinha da Capital Federal (249, 250 e 251);

Ao Sr. ministro da Justiça, as contas do material adquirido para a Comissao Sanitaria Federal incumbida de debellar a peste no Estado de Santa Catharina, na importância de 4:663\$680;

Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Armando Duarte e Benedicto Oscar Rodrigues de Anrado;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os de Carlos Alexandro de Vasconcellos e Norberto Ferreira da Costa;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional o do Clodomiro Rohan;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o do Euclydes Barrozo;

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, o do João Fernandes Mendes Couto.

Requerimentos despachados**2º districto:**

Arthur Coelho do Carmo (282). — Serão concedidos 60 dias.

José Paugi (279). — Serão concedidos 30 dias.

João M. Dias (216). — Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

João Baptista Rodrigues (203). — Serão concedidos 30 dias.

4º districto:

Gomes & Lopes (2.777). — Certifique-se.

Santos de Almeida (4.831 A). — Certifique-se.

Octacilio José da Motta (108). — Certifique-se.

Manoel Luiz C. Leal (114). — Certifique-se.

Ermelinda da Costa Ribeiro (223). — Certifique-se.

6º districto:

Manoel Gomes Soares (272). — Certifique-se.

D. Fernandes Antunes (260). — Certifique-se.

Capitão do vapor inglez *Llangorse* (3). — Indeferido.

Julio Marcondes do Amaral (327). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, os delegados Drs. Arthur Henrique de Albuquerque Mello, do 2º districto (de 3ª entrancia) e Mathias Costa, do 23º districto policial (de 1ª entrancia);

Foram promovidos: á 3ª entrancia, com exercicio na delegacia do 2º districto policial, o delegado do 11º districto (da 2ª entrancia) Dr. João José do Moraes, e á 2ª entrancia, com exercicio na delegacia do 11º districto policial, o delegado do 21º districto policial (de 1ª entrancia) Francisco Christovam Cardoso;

Foram nomeados delegados de 1ª entrancia: para o 23º districto o 1º supplente do delegado do 5º bacharel Manoel Paulo Telles de Mattos Filho e para o 21º districto, o bacharel Mario Pereira de Lucena;

Foi nomeado o bacharel José Antonio Teixeira da Silva, para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 5º districto policial;

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: bacharel Salvador Percegrino Candido de Oliveira, do 2º districto policial para o 12º, e destio para aquelle, Alexandre Miranda;

Foi exonerado o guarda da Escola Promuitoria Quinze de Novembro, Asdrubal Soares.

— Por outro de 23 do corrente foi nomeado commissario interino do 13º districto Paulo de Oliveira Filho, durante o impetimento do effectivo João Carlos Dias de Mattos que está licenciado.

Ministerio da Fazenda**Conselho de Fazenda**

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 6 de janeiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 31, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 17 de fevereiro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual suspendeu o collector das rendas federaes de Santo Antonio do Jesus, Antonio Victorino de Figueiredo, em virtude de processo administrativo instaurado naquella collectoria. — O Conselho é de parecer que seja approvado o acto de suspensão, a qual deverá cessar immediatamente, abrindo-se inquerito para apurar as accusações feitas ao escriptão da collectoria, José Antonio de Araujo Filho, e ao inspector fiscal de collectorias, Sebastião de Mello Menezes. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Manoel de Almeida Santos, interposto do acto da 2ª

ministração da Mesa de Rendas Federaes de Macaé, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, observando-se o agente fiscal autuante, João Carvalhal França, pelas irregularidades apontadas no processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Ford Motor Company, pedindo relevação da multa de 92.488\$, que lhe foi imposta pela Alfandega de Santos, em virtude da diferença verificada entre o valor da factura consular e o das mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 20.007, 20.932 a 20.942, do anno passado, nos termos do art. 38, da lei da Receita para 1919. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. director Benedicto Hippolyto se abstem de votar. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Salém Frères & Castoranos, pedindo reconsideração do despacho deste ministerio que lhes negou provimento ao recurso que intentaram do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, julgando boa e procedente a apprehensão das mercadorias entradas fraudulentamente, constante da ordem n. 763, de 22 de setembro do anno passado. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve indeferir o pedido de reconsideração para manter a decisão anterior. O Sr. director Naylor Junior mantém o seu voto anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso do Eugenio Colin, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que multou a firma commercial desta praga A. Teixeira & Irmãos, por denuncia do recorrente, em 300\$, grão médio da pena estabelecida no artigo 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por não caber, no caso, ao denunciante. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do conferente da Alfandega da Bahia, Herminio José dos Santos Magalhães, interposto do acto da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, dando provimento aos recursos intentados pelo conferente José Garcia Pacheco de Aragão Junior e Gonçalo Alvaro de Oliveira, representante e herdeiro do fallecido escripturario Glycerio de Oliveira Bettos, para o fim de, reformando a decisão da Alfandega, mandar adjudicar aos escripturantes a metade da multa imposta á firma Felice Demimo & Comp., correspondente á parte que se refere ás notas de despacho em que funcionaram e em vista das quaes fizeram as representações que sirvam de base ao referido processo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita, contra o voto do Sr. director Benedicto Hippolyto, que entendendo se deve dar provimento para manter a decisão da alfandega. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento, do M. Pinho, pedindo relevação da multa de 1.200\$, imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de

parecer que se deve deferir o pedido para o fim de se proceder de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Boath & Comp. (London) Limited interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará que lhes impoz a multa de direitos em dobro, por falta de volumes verificada na conferencia do manifesto do vapor inglez *Atahualpa*. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Almeida & Alves, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 60\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu commercio. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do mesmo, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 115, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 4 de agosto de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o recurso voluntario interposto por Manoel Felix Campos, da decisão pela qual manteve a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, obrigando-o a pagar, no dobro, a diferença de direitos sobre 50 chapéus para senhora, submettidos a despacho pela 1ª adição da nota de importação n. 2, de 1 de outubro de 1918, e o *ex-officio* mandando instituir direitos ao recorrente. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso voluntario e negar ao *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do collector das Rendas Federaes de Therezina, Benjamin do Rego Monteiro Filho, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Piahy, indeferindo o requerimento em que pedia liquidação, como divida de exercicios findos, de porcentagens a que se julga com direito sobre sellos de patentes da Guarda Nacional recolhido aos cofres daquela delegacia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Despesa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 20, da Mesa de Rendas de Salinas, de 13 de fevereiro de 1919, transmittindo o requerimento em que Boath & Comp (London) Limited solicitou que o serviço de acompanhamento e fiscalização das mercadorias descarregadas em Tutoya volte a ser effectuado pelos guardas da Mesa de Rendas de Salinas, ficando o serviço feito como dantes, revogando, assim, a ordem n. 58, de 30 de outubro de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Romualdo Bengarello, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, mantendo a Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-Mirim, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Souza Santos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes im-

poz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia do Fiação e Tecelagem Carioca, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 2.500\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigar a recolher aos cofres publicos a importancia de 2.914\$520 de imposto de consumo pela mesma sonégado;

Recurso do Dr. Helvecio Monteiro, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 100\$, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904;

Recurso de Brandão & Kalaf, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso dos serventes e trabalhadores da Alfandega de Manaus, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Amazonas, que os obrigou ao pagamento do imposto de vencimentos na razão de 4 % sobre as diarias percebidas;

Recurso de Domingos de Mattos, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo o da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 140\$, por falta de apresentação da factura consular, relativa á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.962, de 1918;

Recurso da The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe indeferiu o pedido de isenção de direitos para 109 kilos de gacheta de asbesto, despachados pela nota de importação n. 7.834, de 10 de outubro de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Albino Martins de Souza do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Montenegro que impoz á firma Martins & Mercke a multa de 3.750\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Oréstes Franzoni & Comp., do acto da Inspectoria do Rio Grande, que lhes impoz a multa de 1.200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Favilla Loinhardi & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Vicente Lucato, do acto da Collectoria das Rendas Federaes, em Ribeirão Bonito, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Alfandega do Rio de Janeiro, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra

Alfredo Gomes Savedra, por infracção do regulamento do imposto do consumo;

Recurso *ex-officio* da Alfandega do Rio de Janeiro, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra A. Pinheiro, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do general Dr. Antonio Ferreira do Amaral, vice-presidente da Cruz Vermelha Brasileira, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal, mandando cobrar, com revalidação, o sello devido na 1ª via de contracto firmado entre aquella instituição e Leonidio Gomes;

Recurso de Domingos Mey, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, que, reformando a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo;

Recurso de João Baptista Machado, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve, de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Francaza de Navegação Sud-Atlantique interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor francez *Samara*, ao pagamento dos direitos em dobro pela falta dos volumes verificada na conferencia do manifesto do mesmo vapor;

Recurso do Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, interposto do acto da Delegacia Fiscal da Bahia, que lhe negou certidão das informações prestadas pela mesma delegacia e Thesouro Nacional, constante da representação feita pelo recorrente ao Sr. ministro da Fazenda, contra a falta de pagamento de sello em um contracto celebrado entre a Intendencia Municipal de S. Salvador e a firma Brandão & Comp.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve, de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regilio Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Por titulos de 22 do corrente foram declarados sem efeito os actos de 9 de maio findo, que nomearam Horacio José de Souza e Sebastião França Barbosa, respectivamente, collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Conceição de Araguaia, Estado do Pará, por não terem prestado as respectivas fianças dentro do prazo legal.

Foi exonerado a pedido:

Fredrico de Oliveira Malta do logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Marianna, Estado do Minas Geraes.

— Por portaria de 23 do corrente foi concedido um anno de licença ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Scabra, nos termos do art. 19, paragrapho unico, do decreto n. 4.061, de 16 do corrente.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1920

Carlos Fiuza Lima, datado de 17 de novembro do anno passado, solicitando reintegração no logar de official compositor de 2ª classe da Imprensa Nacional. — Competindo a admissão do operarios ao director da Imprensa Nacional, dirija-se áquelle funcionario.

Dia 21

Arthur Loureiro, agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Ceará, datado de 29 de novembro ultimo, pedindo para continuar addido à 2ª Sub-directoria da Receita Publica e ao mesmo tempo para lhe serem abonadas as percentagens que tem deixado de receber. De accordo com o parecer. — Requeira em separado o pagamento de percentagens.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1920

— Sr. ministro da Marinha:

N. 7. — Respondendo ao aviso n. 3.033, de 8 de novembro do anno passado, em que esse ministerio pede providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul com os creditos para pagamento, durante aquelle anno, dos vencimentos do operario de 1ª classe Honorato Thomé da Silva, destacado na barra do referido Estado, tenho a honra de informar a V. Ex. que os creditos de que se trata já foram concedidos á delegacia citada, pelas ordens ns. 484, de 30 de agosto, e 488, de 13 de setembro de 1919, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 26. — Transmittindo os inclusos papeis relativos á venda a The Caloric Co. do lote do terreno n. 283, da quadra 30, do Caes do Porto, sito á rua Conselheiro Zacharias, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser ouvida a Inspectoria do Portos, Rios e Canaes a respeito da divergencia de que trata a informação de fls. da Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 38. — Junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo relativo á restituição da importancia de 180\$ a Manoel José de Araujo, do registro do imposto de consumo, paga a mais em 1915, pedindo a esso tribunal que, á vista da certidão apresentada pelo interessado, se digne reconsiderar o acto communicado no officio n. 922, de 13 de junho do anno passado, pelo qual resolveu negar registro á respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 39. — Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do decreto n. 14.016, de 21 do corrente, que abra a este ministerio o credito de 3:269\$, para completar o pagamento dos vencimentos devidos ao director da Recebedoria do Districto Federal, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, e mais o credito de 12:827\$415, para pagamento de differenças de vencimentos do mesmo funcionario em exercicios anteriores, devendo os mesmos creditos ser distribuidos ao Thesouro.

N. 40. — Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do decreto n. 14.012, de 21 do corrente, que abre, por este ministerio, o credito de 500:000\$, suplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», consignação A) — Montepio, «Novas concessões» do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 13. — Communico-vos, para vosso conhecimento o fins convenientes, que nos casos de venda, mediante concorrência ou em hasta publica, do propriedades da União, uma voz recolhida aos cofres do Thesouro Nacional a importancia aceita na concorrência ou alcançada no leilão, póde ser lavrada a respectiva escriptura independente de ordem deste ministerio.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 2. — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso n. 6, de 10 do corrente, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, acompanhado de uma representação da Cooperativa Sul-Bahiana dos Lavradores de Cacao.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14. — Declaro-vos, para os fins convenientes e para que seja feita a devida nota no assentamento, que o Commissariado de Alimentação Publica nesta Capital, em officio n. 1.965, de 25 de novembro ultimo, communicou ter dispensado, a pedido, das funcções de chefe do secção do expediente do Commissariado o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado bacharel João Firmino Corrêa de Araujo, elogiando-o pelos bons serviços que com a maxima dedicacão e lealdade prestou áquelle repartição.

Dia 22 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 198, de 14 de maio de 1919, em que Almeida & Alves, recorrem do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que interpuzeram, fóra do prazo legal, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 60\$, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu commercio, resolveu por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar preterito.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 25. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 28 de fevereiro de 1919, em que recorreis, *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Alfredo Gomes Savedra por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

(*) Reproduz-se por ter sahido com as correções.

N. 27 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 15 de janeiro, do que trata o de n. 319, de 9 de abril, ambos de 1919, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual julgastes insubsistente o auto lavrado contra A. Pinheiro, estabelecido à rua do Hospício n. 60, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 60 dias de licença, ao operario dessa repartição, Octavio Gonzaga Barifouse.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 12 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 69, de 10 de março de 1917, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Helvecio Monteiro do acto dessa Recebedoria, que lhe impoz a multa de 100\$, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 13 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 39, de 8 de fevereiro de 1919, em que Eugenio Collin recorreu do acto dessa Recebedoria multando a firma A. Teixeira & Irmão, por denuncia do recorrente, em 300\$, grão médio da pena comminada no art. 63, do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser elle cabivel, no caso, ao denunciante.

N. 14 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 211, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por Francisco Manoel de Almeida Santos, estabelecido em Santa Maria Magdalena, do acto do administrador da Mesa do Renhas do Macahé que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, observar o agente fiscal João Carvalhal França, pelo facto de ter arrecadado os sellos que acompanhavam dous barris de aguardente, sem fazer apprehensão da mesma mercadoria, dando margem a que esta fosse vendida sem o respectivo estampilhamento.

— Sr. administrador da Mesa do Rendhas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 211, de 26 de julho de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao recurso interposto por Francisco Manoel de Almeida Santos, estabelecido em Santa Maria

Magdalena, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 150\$, minimo do art. 57, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, attentas as irregularidades insanaveis do processo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Alvaro Casado de Araujo Lima, collector das rendas federaes em Piranhas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 24, de 17 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por Domingos de Mattos, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro, por não ter apresentado, dentro do prazo concedido, a 1ª via da factura consular referente à mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.962, de 27 de maio de 1918, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 11 de fevereiro de 1918, em que os serventes e trabalhadores da Alfandega desse Estado, recorrem do acto dessa delegacia que os obrigou ao pagamento do imposto do vencimentos na razão de 4 % sobre as diarias percebidas, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar o acto de destes conta em telegramma de 27 de dezembro ultimo, pelo qual mandastes que o guarda da agencia aduaneira de Santa Rosa, Alberto Santos, passe a servir nessa delegacia para auxiliar os trabalhos a seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Alvaro Casado de Araujo Lima, collector das rendas federaes em Piranhas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de dezembro findo, proferido sobre o objecto do officio de delegacia n. 113, de 20 de novembro anterior, resolveu declarar sem effeito a nomeação de João Baptista da Silva para o lugar de escrivão da Collectoria do Conceição do Caité, bem assim approvar a annexação da mesma collectoria à de Riachão de Jacuhype.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 17 de fevereiro de 1919, em que submetteis à approvação do Thesouro o acto pelo qual suspendestes do exercicio da suas funções o collector das rendas federaes de Santo Antonio de Jesus, Antonio Victorino de Figueiredo, em virtude de processo administrativo instaurado na respectiva collectoria, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, approvar o acto de suspensão, a qual deverá cessar immedia-

tamente, porquanto as irregularidades apontadas ficaram deste modo sobejamente punidas.

Recommendo-vos, outrossim, mandeis abrir inquerito para apurar as accusações feitas ao escrivão da citada collectoria José Antonio d' Araujo Filho e ao inspector fiscal de collectorias, nesse Estado, Sebastião do Mello Moizes.

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14, 17 e 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados Gonçalo Ferroira da Paz e Felinto Cicero de Vasconcellos, respectivamente, collectores das rendas federaes em Pirajubia e Morro do Chapéo, o o agente fiscal do imposto do consumo do interior desse Estado, Antonio dos Santos Palmeira para identico logar nessa capital.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 4 de agosto de 1919, em que submetteis à apreciação do Thesouro o recu so voluntario do Manoel Felix de Campos interposto do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que o obrigou a pagar os direitos dos chapéus despachados pela nota de importação n. 2, de 1 de outubro de 1918, conforme o valor dado pelo recorrente, o o vosso ex-officio mandando restituir os respectivos direitos a mais pagos, em virtude daquella decisão, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso voluntario e negar ao ex-officio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 11, de 3 do corrente, recomme d-vos providencias no sent do do ser attendido o pedido feito a essa delegacia pela 3ª Directoria daquelle Tribunal em officio n. 291, de 19 de agosto de 1911, no sentido de ser devidamente organizado o processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica desse Estado, Domingos da Silva Santos, referentes ao periodo de 18 de abril de 1893 a 22 de agosto de 1891.

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado Lino Ribeiro de Assis para o lugar de collector das rendas federaes em Espirito Santo do Rio Pardo, nesse Estado.

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 do corrente, concedendo 90 dias de licença, ao escrivão da Collectoria das Rendhas Federaes em Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado, Pedro Vieira da Cunha.

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado José Vicente Tayares escrivão da collectoria das rendas federaes em Veado, nesse Estado.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica, no Estado de Minas Geraes:

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado Euzebio de Brito para exercer o cargo de presidente do conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte Socorro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 75, de 21 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe indeferiu o pedido de isenção de direitos para 109 kilos do gacheta de asbesto.

submettidos a despacho pela nota de importação n. 7.834, de 16 de outubro de 1918, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 7—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o chefe da secção da Alfandega da Bahia, bacharel Ulysses Octacilio Cajazeira para exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

N. 8—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado José Maria da Motta Araujo para o lugar de 4º escripturario da mesma repartição.

N. 9—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis meses de licença ao collecter das rendas federaes em Muaná, nesse Estado, Leonidas Calandrini Pinheiro.

N. 10—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel da Gama Ferreira collecter das rendas federaes em Afuá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado Salomão Pereira de Lucena escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Bananeiras, nesse Estado.

N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Joaquim da Silva Guimarães Ferreira para o lugar de 1º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Antonio Elysio de Gusmão.

N. 16—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o official da Alfandega do Rio Grande José Pereira da Silva para o lugar de 4º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 17—Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo João Rodrigues da Fonseca, para identico lugar nessa repartição.

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo um anno de licença, com vencimentos, ao 3º escripturario dessa repartição Meton da Cunha Mello, para tratar de interesses particulares.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 20 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto pelo collecter das rendas federaes de Therezina, Benjamin do Rego Monteiro Filho, do acto dessa delegacia indeferindo o requerimento em que pedia liquidação, como divida de exercicios finios, da percentagem a quo se joga com direito sobre sellos de patentes da Guarda Nacional recolhido aos cofres dessa repartição, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por quanto a cobrança do sello sobre patentes da Guarda Nacional é da competência privativa das collectorias.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Firmo Antonio de Oliveira Junior para o lugar de 4º escripturario dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 40, de 29 de agosto ultimo, em quo o 2º official aduaneiro Augusto Coelho solicita nomeação para o lugar de 2º escripturario da Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 16 do corrente, que o petionario aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 14, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 30, de 9 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser attendido o pedido feito pela 3ª Directoria daquelle Tribunal em officio n. 212, de 6 de julho de 1914, no sentido de ser intimado o ex-collector federal em Antonio Prado, nessa Estado, Fernando Renato, para recolher aos cofres publicos a importancia de 503300, proveniente de sello de nomeação a menos pago.

N. 20—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas de 9 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados a essa delegacia pelo mesmo Tribunal em officio n. 135, de 5 de março de 1901, reiterado pelos ns. 39, de 14 de fevereiro de 1905, e 113, de 20 de fevereiro de 1907, relativos á tomada de contas de Manoel Antonio Monteiro, pagador da extincta Pagadoria do Rio Grande do Sul, no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 31 de março de 1893.

N. 21—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo seis meses de licença sem vencimentos, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Amando Menna Barreto para tratar de interesses particulares.

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Manoel Aprigio da Cunha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 5 de abril de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Oreste Franzoni & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que lhes impoz a multa de 1:200\$, grão minimo da pena combinado no art. 178, lettra L n. I, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 25—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 117, de 9 de maio de 1918, de que trata o de n. 253, de 7 de outubro, do citado anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Albino Martins de Souza da divisão da Collectoria das Rendas Federaes de S. João de Montenegro, que impoz a firma Martins & Mucke a multa de 3:750\$, grão medio do art. 178, lettra n do regulamento annexo ao decreto n. 11.931,

de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Sergipo:

N. 5—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado o contínuo da Alfandega deste Estado, Affonso Pinna para o lugar de porteiro cartorario da mesma repartição.

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado o segundo official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Hugo Corrêa Paes para o lugar de 2º escripturario dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 270, de 18 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Domingos Mey do acto dessa delegacia que, reformando o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, lettra j, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 21—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 272, de 20 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por João & Baptista Machado do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 600\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra L n. VII do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 263, de 14 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Favilla Lombardi & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XXV do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 223, de 30 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Vicente Lucato, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Bonito, que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 151, de 14 de abril de

1919, relativo ao recurso interposto por Souza Santos & Comp., do acto pelo qual confirmas-tas o da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, numero XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 248, de 40 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, que, não havendo prejuizo para as funcções do que se acha investido como conferente de bagagens junto à Hospedaria de Imigrantes, podem ser aproveitados nessa delegacia os serviços do 3º escriptuario Carlos Olympio Barreto.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 24 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Romualdo Borgarelli do acto pelo qual mantives-tes o da Collectoria da Renda Federaes de Mogy-Mirim que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. VII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Tancredo Ramos de Mello, para identico logar nessa repartição.

N. 28 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 1.831, de 29 de dezembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados a essa delegacia pela 3ª Directoria daquelle Tribunal em officio numero 157, de 2 de abril de 1910, e referentes à tomada de contas do collector de Taubaté, Antonio Marcondes de Moura, relativas ao periodo de 8 de agosto de 1902 a 31 de dezembro de 1908.

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 19 do corrente, pelos quaes foram nomeados Romou Araujo e Agenor Balioira, respectivamente, collectores das rendas federaes em Dourado e Igarapava, nesse Estado.

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Francisco Lopes do Espirito Santo Junior.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de dezembro findo, approvou o acto de que des-tas conta em telegramma de 5 de agosto ultimo, pelo qual annexastes provisoriamente a Collectoria do Araranguá à de Tubarão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 19—Tendo os Srs. Antonio Valentim de Souza e João Pereira Soares recolhido aos cofres da Collectoria Federal em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$ cada um, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio

n. 262, de 27 de dezembro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelles funcionarios durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

N. 20—Tendo o collector Manoel Antonio do Barros recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 1, de 3 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 21—Tendo o escriptivo Euzebio Pereira recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 88, de 3 de dezembro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Tendo o collector Pedro Antonio Marques Rea Primo recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 2, de 1 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o requerimento da Sociedade Hippica Paulista, de 22 de dezembro do anno proximo findo.

Portarias

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 5, que acompanhou o seu officio n. 2, de 1 do corrente.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 1, de 3 do corrente.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes do S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos numeros 5 e 6, que acompanharam o seu officio n. 262, de 27 de dezembro do anno proximo findo.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 4, que acompanhou o seu officio n. 88, de 3 de dezembro do anno proximo findo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 32—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e substituições do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 123\$, papel, para attender à restituição do imposto de 5% sobre juros de hypothecas indevidamente pago em 1917 à Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeiras por Jorge Hugo Franke,

conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 15, de 21 de janeiro do anno findo, o que ora vos devolvo para os devidos fins.

Dia 22

Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 10—Com o «ciente» do funcionario requisitado, incluso vos devolvo o officio desse tribunal, de 21 do corrente, em que pedis o comparecimento, a partir de 5 de fevereiro proximo, do 3º escriptuario do Thesouro Waldemar Barbosa de Souza, afim de servir como jurado.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30—Para que se possa organizar a tabella do augmento de vencimentos a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 deste mez, peço-vos providencieis no sentido de informar a esta directoria qual o numero dos empregados que servem na officina typographica e na conservação do molha dessa repartição, declarando-se, outrossim, quaes os respectivos vencimentos.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 31—Attendendo ao que requereu o lento cathedratico, jubilado, da Escola Naval, Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha, em petição de 13 de dezembro ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser o *Diario Official* remetido ao requerente, durante o 1º semestre deste anno, sendo o respectivo pagamento descontado em folha.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 7—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—B) aposentados—Novas concessões do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 3:240\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem durante o anno proximo passado a Liberato José Rodrigues, aposentado no logar de mestre da lancha da Alfandega desse Estado, conforme a demonstração que acompanhou vosso officio n. 110, de 22 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 39, de 14 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o 1º escriptuario da Alfandega de Santos, addido à dessa Capital, Raul Tolentino de Souza, pede sua aposentadoria, recomendo-vos seja dada solução á or em desta directoria n. 160, de 23 de agosto do anno passado, pela qual se vos recommendava que informasse qual a data em que foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto, concedendo aposentadoria ao requerente, e bem assim que fosse intimado o dito funcionario a apresentar certidão de seu tempo de serviço, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 20—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões do montepio civil que compete ao menor Rolivar, na qualidade de filho do contribuinte Angelo Martins dos Santos, praticante de primeira classe da Agencia dos Correios de Santos, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 124, de 5 de junho de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios finitos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 93 \$118, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 18 de março a 31 de dezembro de 1918, inclusive o quantitativo para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se avoará na respectiva folha.

Oportunamente, será concedido o credito para o pagamento das pensões relativas a 1919.

O fundo do montepio deverá ser indemnizado da importância de 175789, proveniente de joia não satisfeita em fevereiro de 1913.

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos títulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. D. Manoela Lucilla de Moraes Cruz, Maria Alves de Moraes, Beatriz Alves de Moraes, Dalila, Odette e Ruth, na qualidade de viúva e filhas de Antonio Alves do Barros Cruz, 1º official, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 392, de 30 de junho de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 722\$220, para attender ao pagamento, não só das referidas pensões no periodo decorrido de 27 de setembro a 31 de dezembro de 1918, como ainda do quantitativo de 200\$, para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das pensões relativas a 1919.

N. 22 — Devidamente rectificada vos restituo, para os devidos fins, a ordem desta directoria n. 601, de 27 do novembro ultimo, que acompanhou vosso officio n. 312, de 13 de dezembro, e relativa á concessão do credito de 3:177\$776, para pagamento por exercícios findos, de pensões devidas a D. Cesaria Alves, mãe do carteiro da Sub-administração dos Correios do Ribeirão Preto, Joaquim Guadalupe Camargo.

N. 23 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas Concessões» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$330, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil que competem a D. Arminda Wey de Almeida e aos menores Themistocles, Amelia, Florealdo e Pericles, na qualidade de viúva e filhos do carteiro da agencia dos Correios de Sorocaba nesse Estado, João de Almeida, no anno de 1919 e de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 400, de 23 de julho do anno proximo passado, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 216, de 12 de abril do anno findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio, que compete a D. Isidora Soares de Moura Cintra, na qualidade de viúva do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado, José Guilherme de Ulhoa Cintra, conforme consta do processo anexo ao officio n. 385, de 27 de junho ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 25\$089 para attender ao pagamento da referida pensão, no periodo de 22 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento da mesma pensão relativa ao anno passado será opportunamente concedido e recommendo-vos providencias para que o fundo do montepio seja indemnizado da importancia de 5\$190, de contribuição relativa ao mez em que falleceu o alludido contribuinte.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Felippa Coutinho Soares, Cecy Soares Coutinho, João, Alencar, Zolé, Tupy e Lauro Muller Soares, na qualidade de viúva e filhos do 2º official da Administração dos Correios desse Estado, João Bento Soares, conforme consta do processo

anexo ao officio n. 435, de 22 de julho do anno passado, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 202\$221, para attender ao pagamento das mesmas pensões, no periodo de 19 de novembro a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que o credito para pagamento daquellas pensões, relativas ao anno passado, será opportunamente concedido o mais que, por occasião do pagamento ora autorizado, seja impenizado o fundo do montepio da importancia de 12\$470, proveniente de differença de joia, e de 9\$630, da contribuição relativa ao mez em que falleceu o contribuinte.

Portaria

N. 17 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional resolve designar os 2ºs escripturarios do Thesouro Nacional, Sybio Valentim de Oliveira e Italo Petterle e o 3º escripturario da mesma repartição Adolpho Castro Leal para organizarem as tabellas do augmento de vencimentos a que se refere o decreto 3.900, de 2 de janeiro corrente, tendo em vista o trabalho já existente.

O trabalho deverá ser executado com a maior urgencia, fora das respectivas secções, em sala reservada, com audiencia do 2º escripturario Guilherme Lopes Angelo, escripturario da 1ª pagadoria.

Diz 23

Sr. collector federal em Campos:

N. 9 — Attendendo ao que requerer, em 22 do corrente mez, o Dr. José Pires Filho, inspector veterinario do 7º districto do Serviço do Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, ficaes autorizado a effectuar o pagamento, durante o corrente anno, das folhas de vencimentos dos funcionarios dessa repartição, em numero de cinco.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito 150\$, para attender ao pagamento da divida proveniente da ajuda de custo que o 2º official aduaneiro da Alfandega do Mantos Emiliano da Silva Rebello deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 219, de 12 de setembro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, anexo ao vosso officio n. 51, de 19 do abril ultimo, relativo ao requerimento em que o pharmaceutico adjunto do Exercito José Cypriano Rottigues Pinheiro pede restituição da importancia de 919\$992, que a titulo de contribuições para o montepio a mais lhe foi descontada de seus vencimentos, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação da 2ª sub-directoria, de fls. do mesmo processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Diz 22 de janeiro de 1920

Sr. juiz federal da secção do Rio de Janeiro:

N. 24 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 15 de setembro ultimo, no qual solicitaes informações sobre o pagamento do fóros em atraso, devidos por «meio prazo e um quinto do prazo de terras», no Ribeirão da Serrinha do Onilombo, Fazenda Nacional

de Santa Cruz, incluso vos remetto cópia do officio n. 146 de 13 do corrente do Sr. superintendente da mesma Fazenda no qual são present's os esclarecimentos pedidos no vosso alludido officio.

Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 26 — Tendo em consideração vosso officio n. 11 de 14 do mez corrente, relativo á insufficiencia do sello de um requerimento da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, falta de sello na planta annexa, e havendo sido satisfeita a exigencia constante do mesmo officio, restituo-vos o processo respectivo, reiterando a solicitação exarada no meu officio n. 262 de 23 de dezembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 146, de 4 de setembro ultimo, declaro-vos que Sr. Ex.º o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, resolveu aprovar a venda em concorrência publica de um terreno nacional em S. Luiz dos Caceres, nesse Estado, de que trata o alludido processo.

— Sr. administrador da Villa Prolotaria D. Oreña da Fouseca:

N. 25 — Attendendo ao que pede o ajudante de fiscal da guarda civil Joaquim Rufino dos Santos, em requerimento de 19 do corrente, ficaes autorizado a fazer-lhe entrega das chaves de uma das casas dessa villa que esteja desalugado, devendo, no entanto, as importancias dos alugueis serem descontado em folha de pagamento.

Requerimento despachado

A. Mendes & Comp. — Declarem os requerentes o preço pelo qual transforem o termo em questão. (22-1-20.)

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Ephigenio Vieira de Souza Braga. — Officio á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Antonia Calasans Nunes. — Idem á Inspectoria de Esgotos.

Francisco L. Amenda. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bento José de Araujo. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Octaviano A. de Figueiredo. — Façam-se a rectificação e extracção, propostas, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Vieira Cardoso. — Façam-se as annullações, substituição e anotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Custodio Fernandes Oliveira. — Faça-se a anotação proposta, voltando o processo á 2ª sub-directoria para os fins indicados no parecer.

Manoel Marques da Costa Braga Junior. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 6.

Companhia Grelhas Economicas do Brasil. — Em face do parecer, archive-se.

Bruno & Molinario. — Idem. Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil. — Idem.

Companhia B. Diamantifera. — Idem. Tinoco Machado & Comp. — De-se a baixa de accordo com o parecer.

Domingos José Pires. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Antonio B. Pereira. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas

Luiz Martins Rocha. — Idem.
 José Bonifácio de Carvalho. — Idem.
 Companhia Fabril da Gavêa. — Idem.
 Alfredo Ruy Barbosa. — Idem.
 João Alberto e outro. — Idem.
 M. S. Schlesinger. — De-se a baixa de acôrdo com o parecer. Junte a certidão cancellada e volte o processo.
 Santos & Esperança. — Idem.
 Amador Pacheco. — Idem.
 Alberto Dias Teixeira. — Idem.
 Brasil Frading Company. — Idem.
 Adolpho de Oliveira Coutinho. — Idem.
 S. A. Beneficiamento & Immunização de Productos Agricolas. — Idem.
 Antonio Pinto & Comp. — Idem.
 Joaquim M. de Souza. — Idem.
 J. Thedim. — Idem.
 Manoel Dutra Souto. — Idem.
 João Peres Fernandes. — Idem.
 M. Kinlay & Comp. — Idem.
 Belli & Comp. — Idem.
 Roberto Faulds. — Idem.
 Lopes & Araújo. — Satisfaca-se a exigencia.
 Oscar Costa. — Idem.
 Companhia Nacional de Tabacos. — Idem.
 Empresa J. de Melhoramentos do Brasil. — Idem.
 José Willemssns. — Idem.
 João Teixeira de Oliveira. — Idem do parecer.
 J. Pinto & Bastos. — Idem.
 Castorina Ornellas Ferreira da Cruz. — Idem.
 Benedicta N. Ferreira. — Idem.
 José Chamin & Comp. — Averbese a mudança.
 Abi, Sabar, Calil & Comp. — Idem.
 Ernesto Riggembach. — Idem.
 Antonio de Oliveira. — Inscreva-se.
 David Ruiz. — Faça-se a inscrição.
 Proposta.
 Adelaide Leonor Santos. — Idem.
 Joaquim Gonçalves. — Idem.
 Antonio Antunes. — Idem.
 Anna Maria Parada. — Idem.
 José R. Tavares. — Idem.
 Gonçalves & Thomaz. — Transfira-se.
 Joaquim Pinto de Oliveira. — Idem.
 Manoel de Souza Ramos. — Idem.
 Heloisa Lacer Brandão e outra. — Idem.
 João de Souza Pimenta. — Idem.
 J. Amaral Verde. — Idem.
 Accacio Miguel Gomes. — Idem.
 Horacio dos Santos Modesto. — Idem.
 Albertina da Silva Santos. — Idem.
 Antonio Xavier da Costa Lima. — Idem.
 J. Esteves & Comp. — Idem.
 Jayme Gabiso. — Idem.
 Clara Alves de Pinho. — Idem.
 Octavio Ferreira Neves. — Idem.
 Elchara Fabel. — Faça a prova exigida no parecer.
 Anna Braga da Cunha. — Idem.
 Luiza Pahl. — Idem.
 Francisco Pires Moreira. — Idem.
 Dr. Luiz de Castro. — Idem.
 José da Cunha Vasco. — Idem.
 Companhia Manufactura de Taninos e Anilinas. — De acôrdo com o parecer, indeferido. Esta directoria não pôde apreciar as razões apresentadas pela requerente, por lhe ser defeso a applicação do principio de equidade.
 Empresa de Terras e Colonização. — Idem.
 Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester. — Estando affecto ao Thesouro caso identico com o processo attinente a Companhia Marcenaria Auler, aguarda-se a respectiva solução.
 Pinto Moreno & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Companhia Geral da Mineração. — De-se a baixa dos directores indicados na informação. Quanto á baixa do escriptorio, indeferido, em face do parecer.

Freire Guimarães & Comp. — A superintendencia para anotar a communição feita pelos requerentes, em face do disposto no art. 80, a, XIII, do regulamento vigente.

Henrique Develly. — Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Eduardo Costa Ferreira. — Completo o sello do documento de fls. 3 e faça a prova exigida no parecer.

Maria Amelia Coelho. — Transfira-se. Imponho á requerente e á Aderbal do Cerqueira Lima, cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Therese Valente. — Reduza-se, de acôrdo com o parecer, a 6:000\$, o valor locativo do negocio.

Azevedo & Vasconcellos. — Intimem-se os requerentes para, no prazo de quatro dias, solicitarem a transferencia do negocio para seu nome. Fim do prazo, vá o processo, á 2ª sub-directoria.

Dr. Aguiar Moreira. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 6 de outubro do anno findo, para o fim de tornalo de nullo effeito.

Manoel Teixeira Bonifacio. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

Calvo & Soares. — Reconheço a firma de José Soares, para o que autorizo a entrega do documento á fls. 5, mediante recibo.

Antonio G. Neves. — Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Bernardino M. de Andrade. — Pague o debito.

M. de Almeida & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Manoel Julio Ferreira. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Companhia Minas de Carvão do Jacyby. — Caso identico foi submettido ao Thesouro com o processo de recurso da Companhia Marcenaria Auler, pelo que aguarde sua solução.

Joaquim Lucas Borges. — Pague o debito.

Manoel Joaquim Marinho. — Faça-se a rectificação proposta.

Companhia Seguros Maritimos e Terrestres. — Averbese a mudança de acôrdo com o parecer, fazendo-se a inscrição no corrente exercicio pela forma proposta.

Manoel Gomes da Costa. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, ficando salvo a Fazenda Nacional, haver de quem de direito, qualquer divida existente, caso fique, futuramente, apurada a successão.

Maria Jacob. — Selle o documento de fls. 2 e faça a prova exigida no parecer.

Moyse Kaseff. — Reconheça a firma das testemunhas, no documento de fls. 4, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A superintendencia, para que se sirva mandar verificar si o signatario do termo de fls. 3, conserva em boa guarda a mercadoria de que ficou depositario, informando si os sellos juntos ao processo correspondem precisamente á alludida mercadoria, isto é, si são estritamente necessarias as estampilhas da mesma mercadoria.

Auto n. 616, de 10 de dezembro de 1919, contra Samuel Macedo Soares.

Contra Samuel Macedo Soares, estabelecido com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Senador Euzebio n. 123, foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento no art. 80, letra a, n. XIII, do regulamento junto ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por não ter apresentado a esta repartição a tabella de marcas e do preços de seus productos.

Estando provada e confessada a infracção e tendo em vista o parecer da superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto de fls. 2, para impor a Samuel Macedo Soares, a multa de 50\$, minimo, da penalidade estatuida no artigo 178, letra i, n. III, do citado regulamento. — Intime-se.

Recebatoria, 9 de janeiro de 1920.

Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 637, de 11 de dezembro de 1919, contra Sergio de Macedo Portella

Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e tomando em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto, para impor a Angelino Ilha Lescano, successor de Sergio de Macedo Portella, com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Elias da Silva n. 5, a multa de 50\$, minimo, da pena comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebatoria, 13 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional a «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 109 e 110 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de José Correa Pereira e dos serventes desta repartição.

N. 111 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, dando informações sobre «Diario Official».

N. 112 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, idem idem.

N. 113 — Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, dando informações sobre trabalhos.

N. 115 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que foi registrada a assignatura do «Diario Official» requisitada no officio n. 67.

Requerimentos despachados

Eduardo dos Reis Rolz. — Sim.

Clodomiro Rohan. — Encaminho-se.

José do Figueiredo Soutinho. — Sim.

Macrino Fernandes Machado. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 de janeiro de 1920:

Foi exonerado o capitão do corveta Alvaro Guimarães Bastos do cargo de immediato do cruzador Republica, que interinamente exercea.

— Por outra de 23:

Foram concedidas licenças:

Ao soldado naval, musico de 2ª classe, invalido, Edgard Marques da Silva, para residir fora do Asylo do Invalidos da Patria, nesta Capital, recebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao soldado naval, invalido, José Prudencio Vieira, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo o o valor da etapa;

Ao contra-mestre, invalido, Gentil Frederico de Castro, para transferir sua residencia do Estado de Minas Geraes para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi transmitida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a copia do decreto de 21 do corrente reformando o almirante graduado Estevão Adelino Martins.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de janeiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 104:874\$, 5 conta da verba «6ª» — Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Fardamento, do orçamento de 1919, de que são credores Ferreira Souto & Comp. (aviso n. 271).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 361 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com a importancia de 2.449:00\$, como adiantamento, para attender ás despesas referentes a pessoal durante o mez de fevereiro proximo vindouro, conforme o pedido que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 372 — Em resposta a vosso aviso S/N, 2ª secção, de 31 do dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que as tres mil libras incluídas nas cinco mil mencionadas no aviso n. 5.636, de 27 do alludido mez de dezembro, devem ser pagas á conta do credito aberto pelo decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, destinado á defesa nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 262 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o requerimento que a este acompanha, em que o foguista extranumario de 1ª classe operario Humberto Alfredo da Costa, convidado a se apresentar na 1ª circumscripção do recrutamento, pelo a sua não incorporação ao Exército, visto achar-se, na Escola de Aviação Naval, servindo á Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 273 — Attendendo ás ponderações que fizestes em officio n. 57, de 19 do corrente, declaro-vos para os devidos fins que, como medida de caracter provisorio, ora resivo que o vosso gabinete fique assim constituído:

Um assistente (capitão de fragata ou de corveta).

Um auxiliar (capitão-tenente).

Tres ajudantes de ordens (capitães-tenentes ou 1ª tenentes).

— Sr. inspector de Marinha:

N. 263 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 75, 2ª secção, de 20 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, por incorrigiveis, os aprendizes ns. 14, Benjamin Cardoso da Silva, e n. 49, João Baptista Affonso.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 264 — Em solução a vosso officio n. 118, de 17 do corrente, sobre um requerimento em que diversas emprezas de navegação mercante nacionais pedem reconsideração do despacho que recusou prorrogação da faculdade de embarque de praticantes de pilotos como

2ª pilotos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o que suggeristes no supracitado officio, ora resolvo, como medida de caracter provisorio, permitir o embarque, até 30 de junho do corrente anno, de 2ª pilotos com funções de 1ª, quer nos navios de longo curso, quer nos de grande cabotagem.

— Sr. capitão de mar e guerra Conrado Heck:

N. 266 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo designar os capitães de corveta Firmino de Carvalho Santos e Americo Vieira de Mello e o 1º tenente Golefredio Hangel para fazerem parte da commissão, de que sois encarregado, relativa á organização das escalas de embarque e distribuição de commissões de terra e mar a que se refere o art. 38 do decreto legislativo n. 4.018, de 9 do corrente.

— Sr. capitão-tenente Francisco Esperidiao de Andrade Junior:

N. 277 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de director da primeira categoria da Reserva Naval, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916.

— Sr. capitão-tenente Aristides do Almeida Beltrão:

N. 278 — Declara-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de director da segunda categoria da Reserva Naval, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916.

Requerimentos despachados

Leonardo Pereira da Silva Guimarães. — Indeferido, á vista das informações e documentos juntos (173-Sup. Navegação).

Marinheiro nacional cabo José Severo Leal. — Indeferido, á vista das informações (147-Bat. Naval).

Helius Seelinger. — Não convém a aquisição. (2.319-G-Cont.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1920

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 256 — Tenho a honra de restituir-vos, devidamente approva-lo pelo Sr. ministro, o termo de despesa, em copia, que acompanhou o vosso officio n. 102, de 16 do corrente, lavrado no Deposito Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, para isentar o respectivo encarregado, José Thomaz Nabuco de Oliveira, da responsabilidade de diversos objectos entregues pelo commando da flotilha do Amazonas.

Dia 23

Sr. inspector de Marinha:

N. 278 A — Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que, por avisos desta data, são designados os capitães-tenentes Francisco Esperidiao de Andrade Junior e Aristides do Almeida Beltrão para exercerem, respectivamente, as funções de directores da primeira e segunda categorias da Reserva Naval.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 de janeiro corrente, de accordo com disposto no art. 1º, n. 1 do decreto legislativo n. 2.785 de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Alberto Paes da Rosa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao vosso aviso n. 300, de 11 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita providencias relativas ao pagamento pela estrada, do ferro gusa cedido pela Casa da Moeda (aviso n. 14 v/1ª).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Com referencia á representação dirigida a esse ministerio, em 22 de dezembro proximo passado, por Carlos de Saldanha, sobre a redução dos fretes cobrados pelo Lloyd Brasileiro para transporte de lanigeros do Rio Grande do Sul para esta Capital, a qual transmitistes a este ministerio em data de 2 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos que aquelle Lloyd attendendo ao que solicitou o signatario da mesma representação resolveu conceder o abatimento de 50% sobre os fretes em vigor conforme informação constante do officio incluso por copia (aviso numero 13 v/1ª).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 44/S, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que approvo as providencias que tomastes relativamente á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e cuja approvação solicitastes (aviso n. 5 v/1ª).

— Sr. director da Rede Sul Mineira:

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, nesta data, vos transmitti o seguinte telegramma:

«Autorizo-vos adquirir nessa Capital, mediante concorrência administrativa, si houver urgência, as 1.000 barricas de cimento pedidas no officio de 27 do mez findo (aviso n. 1 v/1ª).

Requerimentos despachados

Mario Marques da Silva, pedindo ser readmittido como auxiliar de aponador nas officinas do Lloyd Brasileiro. — Dirija-se, querendo, á directoria do Lloyd Brasileiro por se tratar de nomeação da alçada da mesma.

Dia 23

Leopoldo Nascimento, por seu advogado, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, ficando copia.

Geraldo Ribas Junior, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão. — Indeferido.

Geminiano Vandelli, ex-praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo despacho de um requerimento anterior. — Requeira em termos.

O Sr. Geraldino Rodrigues Alves, tendo sido dispensado do cargo, que occupava no Lloyd Brasileiro, por acto da administração transacta, dirigiu ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas o seguinte requerimento: «Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — O abaixo assignado, empregado ha mais de onze annos, na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje de paixo da direcção immediata do Gover-

no, tendo sido no dia 30 de abril do corrente anno, dispensado do cargo que havia alli occupado, vem, mui respeitosamente, por meio deste e a bem dos seus direitos, invocar a atenção de V. Ex. para o que se segue: Ao receber a noticia da sua demissão procurou por todos os modos verificar o motivo que a havia dado logar. Trabalho inutil, pois, o então director presidente do Lloyd, Dr. Barbosa Lima, a nada attendia, nem se incommodava com os pedidos de syndicança que lhe eram dirigidos. Tendo, entretanto, chegado a seu conhecimento que a directoria do Lloyd havia sido forçada a tomar essa medida a seu respeito, á vista de uma diferença encontrada no balanço do armazem B, a seu cargo, no valor de cerca de quinze contos de réis, procurou, ainda uma vez, provocar, sem resultado, um estudo melhor que pudessem pôr á prova a sua absoluta correção durante o tempo que dirigiu aquelle armazem.

Depois de muito trabalho veio a saber que do exame a que se procedeu no armazem B, foi verificada uma sobra superior áquella quantia, isto é, avaliada em dezesseis contos oitocentos e oitenta e seis mil seiscientos e oitenta e quatro réis, mais ou menos, o que vem a exprimir uma diferença sim, mas em favor do proprio Lloyd.

Junto a este toma a liberdade de, em cópia, levar ao conhecimento de V. Ex., uma lista completa das sobras encontradas a seu favor.

A vista do exposto e no interesse não só da situação incommoda e que se viu collocada, mas também do proprio Lloyd Brasileiro, roga a Vossa Excelência mandar proceder nos livros do stock do armazem B, um exame detalhado sobre as sobras verificadas no balanço, afim de que possa se fazer clara a sua posição e lhe seja accordada a justiça de sua reintegração no cargo que occupava e no qual sempre procurou servir com zelo, dedicação e honradez.

Nestes termos, despara. — R. Mercê.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — *Geraldino Rodrigues Alves.*

(Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis devidamente inutilizadas).

Feitas as verificações necessárias, a Contadoria da Intendencia prestou as seguintes informações ao 1º director presidente do Lloyd: «Ilmo. Sr. intendente. — Em cumprimento ao vosso despacho que manda verificar e informar sobre o assumpto da petição do Sr. Geraldino Rodrigues Alves, tenho a dizer: Verificado o livro de entradas e saídas do Armazem «B», do Almoarifado Central, escripturado pelo escriptuario Carlos Agueira Pinto, sob a immediata direcção e fiscalização do ex-almoxarife Francisco Carlos Barbosa, encontrei, no mez de maio de 1919, os artigos constantes da relação inclusa, organizada pela comissão de balanço, nomeada pelo então director Dr. J. Alexandre Barbosa Lima e chefiada pelo Dr. Paulo Martins, que assim discrimina:

Relação de sobras e artigos escripturados 16:989\$232

Relação de faltas cuja descarga não foi dada 16:695\$006

Rio, 10 de janeiro de 1920. — *Almeida,* Contador da Intendencia.

«Exmo. Sr. Dr. director presidente. — Em additamento á informação da Contadoria da Intendencia, devo dizer que o Sr. Geraldino Rodrigues Alves, foi dispensado do cargo de armazenista, pela administração passada e que sempre revelou aptidão e assiduidade, nada cons-

tando neste departamento em seu detrimento.

Rio, 13 de janeiro de 1920. — *J. Watson.*

Em conclusão, o Sr. director presidente do Lloyd officiou ao Sr. ministro, juntando as informações supra e declarando que a reintegração do funcionario não lhe parecia exequível: primeiro, por não haver, naquella Repartição, cargos vitalícios; segundo, porque serão brevemente suppressos os armazens do Almoarifado Central.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 23 de janeiro de 1920

Sr. inspector federal de Viagem Marítima e Fluvial:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. tem conhecimento da multa de 4:250\$, imposta á Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil, por não ter realizado a viagem contractual da linha do Baixo Tocantins, referente ao mez de dezembro do anno proximo findo, incorrendo, assim, na sanção da clausula 76, n. I, do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916 (officio numero 7 v11).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

O Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 115, de 17 do corrente mez, recommenda que essa directoria faça uma proposta da mensalidade a ser fixada para representação dos agentes desse Lloyd no estrangeiro, nos termos do art. 34 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.549, de 15 de abril de 1919 (officio n. 5 v11).

Segunda secção

(*) O ministro de Estado da Viagem e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o que requerem a «Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande» e as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar, para a construção das linhas do Rio do Peixe e Barra Bonita e Ramal do Paranapanema, de que tratam, respectivamente, os contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 12.479 e 12.491, de 23 e 31 de maio de 1917, e em cumprimento á parte final da portaria de 18 de dezembro de 1919, a tabella de preços supplementar, que á esta acompanha, assignada pelo director geral interino, da Viagem desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Tabella de preços supplementar para a construção das linhas do Rio do Peixe e Barra Bonita e do prolongamento do ramal do Paranapanema, a que se refere a portaria desta data

Numero de ordem — Especificações — Preços de unidade

1. Accrescimento do preço de excavação para fundação ou poços, por cada metro, além de 3.^{ms}. 1\$300
2. Paredes de taboas de pinho aparelhadas e com sobre-juntas, m². 8\$510

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorreções.

3. Paredes duplas de taboas de pinho aparelhadas e com sobre-juntas interna e externa, m². 4\$304
4. Cobertura com folhas de zinco ondulado, assentadas em obras, m². 12\$400
5. Calhas de zinco, postas na obra, metro. 9\$500
6. Encanamento de chumbo, assentado, kilo. 1\$850
7. Encanamento de ferro galvanizado, assentado, kilo. 1\$800
8. Bomba aspirante calcante de 2" para caixa de agua, assentada, uma. 350\$000
9. Carneiros hydraulicos para tubos de 2", assentados, um. 1:450\$000
10. Cerca de arame farpado, de 5 fios, com postes de madeira assentados, metro. 4\$500
11. Postes de madeira de lei falquejados para linha telegraphica, finca los, um. 8\$000
12. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado, de 0,004 isoladores de porcellana, incluindo assentamento, por kilometro. 581\$300
13. Apparellho telegraphico Morsso completo, com relais e chapa de terra, um. 1:350\$000
14. Elementos Leclanché, para bateria telegraphica, um. 40\$000
15. Fogão economico, de 4 fuos, com chaminé, assentado, um. 500\$000

Preços que serviram de base á tabella supra:

1. Isoladores de porcellana para linha telegraphica, um. 5\$000
2. Fio galvanizado de 4 m/m, kilo. 4\$500
3. Rolo de arame farpado para cerca, um. 10\$000
4. Folhas de zinco lisas, kilo. 2\$900
5. Zinco ondulado para cobertura, m². 9\$000

Directoria Geral de Viagem, 20 de janeiro de 1920. — *Octaviano Augusto de Figueiredo,* director geral, interino.

Expediente de 23 de janeiro de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Inclusa encontrareis, para vosso devido conhecimento e demais fins, a cópia do aviso n. 101v2, que nesta data faço expedir á Inspectoria Federal das Estradas, referente á construção do muro de arrimo á margem direita do rio Potengy, em frente á cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, de que tratou o officio daquella repartição, n. 1218, de 6 do corrente mez (aviso n. 21v2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tomando conhecimento do vosso officio n. 1218, de 6 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o que alli expuzestes, ficas autorizado a providenciar para que a construção do muro de arrimo, á margem direita do rio Potengy, approvada pelo decreto n. 12.403, de 22 de fevereiro de 1917, fique limitada ao trecho já atacado, na extensão de 282m,00, a montante do caes projectado pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, sendo esta repartição encarregada de rever o projecto do dito muro de arrimo, na parte ainda não inteirada, a juízo do mesmo caes, estudando a solução em conjunto e dando-lhe a solução mais economica e conveniente. Importa, finalmente, o vol-o recommendo

providenciar para que seja realizada quanto antes a construção do referido eões, sem o que não poderá ser preparado o leito da estrada para fazel-a chegar á explanada da praça Silva Jardim, onde ella tem diversas installações (aviso n. 10[V2]).

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em petições datadas de 21 e 31 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer constante de vosso officio n. 16[S], de 6 do corrente mez, resolvo autorizar a a utilizar, no serviço do trafego de suas linhas, o material que sobrou da antiga «Construção» das linhas de São Francisco e do ramal de Serrinha, mediante as seguintes condições:

1ª, será reservada para aproveitamento das linhas ainda a construir ou a terminar, a juizo da fiscalização, a parte do referido material em condições favoraveis de durabilidade, empregando-se no trafego, á medida da necessidade, que delle houver, somente a parte de facil estrago;

2ª, o material utilizado nas linhas em trafego figurará entre ás despesas de custoio com os preços que forem previamente combinados com os engenheiros-chefes dos 7º e 8º districtes dessa Inspectoria, tendo-se em vista os preços da respectiva aquisição e o coeeficiente de usura que lhe corresponder, no momento do trafego (aviso n. 11[V2]).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e á vista da informação constante de vosso officio n. 839[S], de 15 de dezembro do anno proximo findo, resolvo autorizar a a emittir nas linhas federaes, bilhetes de assignatura destinados aos professores publicos e aos alumnos de quaesquer estabelecimentos escolares, publicos ou particulares, com o abatimento de 75%, ficando, entretanto, mantidos os termos do regulamento approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, quanto á outra parte daquelle requerimento, conforme propuzestes no sobredito officio (aviso n. 12[V2]).

Tendo presente o officio n. 7[S], de 2 do corrente mez, com o qual trouxestes ao meu conhecimento não ter-a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, até a presente data, dado cumprimento ao que lhe fora determinado pelo aviso n. 250, de 7 de dezembro de 1917, com referencia á construção, no kilometro 426,260 de uma nova estação para substituir a de Nack, situada no kilometro 423,186, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a intimar a sobredita companhia a construir, dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data da notificação á mesma, a estação de que se trata, sob pena de applicação da clausula XXIII, do contracto que haixou com o decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916 (aviso n. 13[V2]).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu Jean Knatz e á vista da informação constante de vosso officio n. 29[S], de 12 do corrente mez, resolvo autorizar a venda ao mesmo, de 20.000 grampos velhos, retirados da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sendo o producto da respectiva venda, levado á conta de rendas diversas (aviso n. 14[V2]).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e Sorocaba Railway Company. — Compareçam para pagar sellos de decretos.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 23 de janeiro de 1920

Communicou-se á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas que, por officio n. 6, de 12 do corrente, foi scientificada a Inspectoria Federal das Estradas da dispensa concedida ao engenheiro Oscar de Mendonça Taylor, chefe de districto, addido, do lugar de chefe do gabinete dessa Inspectoria (officio n. 15/0).

— Solicitou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a devolução urgente, devidamente informado, do officio do presidente do Estado do Rio Grande do Sul n. 1.522, de 27 de dezembro proximo passado, tratando de taxas especiaes para o porto do Rio Grande (officio n. 14/0).

Terceira secção

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, a partir de 1 de setembro de 1919, ao official operario de 2ª classe da 5ª divisão Carlos Euzebio de Menezes, com a diaria integral;

De 30 dias, a partir de 31 de outubro de 1919, com a metade da diaria, ao guardafreios de 3ª classe da 2ª divisão Miguel de Carvalho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao guarda-fio Abeilard Victor Pessoa;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Alvaro Corrêa Lima.

— Por ontras de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

90 dias, em prorrogação, sendo 79 dias com a metade da diaria, e 11 com 2/3, ao guarda cancella de 2ª classe da 5ª divisão, Deolindo de Sá;

90 dias, em prorrogação, sendo 13 dias com a metade da diaria e 77 com 2/3, ao operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão, Adhemar Cintra do Prado Ferroira;

90 dias, a contar de 20 de novembro de 1919, sendo 33 dias com a metade da diaria e 57 com 2/3, ao guardo de 1ª classe do 1º depósito da 4ª divisão, André Cursino de Souza;

90 dias, em prorrogação, sendo 20 dias com metade da diaria e 70 com 2/3, ao guarda freios de 3ª classe da 2ª divisão, Sebastião Joaquim de Faria;

30 dias, com ordenado, ao bagageiro de 2ª classe da 2ª divisão, Luiz Gonçalves Vigier;

60 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao auxiliar de escripta da 3ª divisão, Clemente Corrêa Continho;

Seis mezes, com 2/3 de seus vencimentos, de accordo com o decreto legislativo n. 3.947, de 20 de dezembro de 1919, ao escrevante de 2ª classe da 2ª divisão, Nelson Ferreira da Carvalho.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Um anno, a contar de 18 de junho de 1919, com o ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 3.858, de 5 de novembro de 1919, ao 2º official Alípio Napolção Serpa Filho.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de \$ 2.979,01, equivalentes a 10:980\$630, no cambio de 3\$685, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, devendo a despesa correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 280).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de \$ 19.125,00, equivalentes a réis 70:494\$750, ao cambio de 3\$686, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 281).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de \$ 19.125,00, equivalentes a réis 70:494\$750, ao cambio de 3\$686, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil durante o anno de 1919; devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 282).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia total de réis 1:691\$966, provenientes de assignaturas dosapparehos telephonicos para o serviço deste ministerio, durante o anno proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Serviço postal, telegraphico e telephornico, da verba 1ª, art. 98 da lei do orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 291).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Augusto Sampaio de Brito, na importancia de 60\$; Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; Avelino Alves do Nascimento, na de 30\$; Antonio Luiz, na de 30\$; Carlos Mörim, na de 90\$; Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; Firmino José dos Santos, na de 30\$; Jorge da Silva, na de 30\$; Julio Gomes da Rosa, na de 90\$; José Antunes da Costa, na de 30\$; Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; Victor Damião da Silva, na de 30\$; Francisco Vicente da Silva, na de 30\$; Manoel José Tiburoio, na de 90\$; Honório Ribeiro, na de 404\$; Julius Sauer, na de 300\$; Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$; Lina M. Santiago, na de 350\$; Manoel Antonio da Costa, na de 120\$ e Paschoal Vicente e Domingos Carrelli, na de 250\$, provenientes de transportes effectuados o alugueis de predios em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o anno passado. A despesa, no total de 2:434\$, deverá correr por conta da subconsignação «Material» — título — Con-

servação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc., transportes para os guardas geracos e estafetas, etc., alugueis de predios, etc. — da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. (aviso n. 307).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., duas, na importancia de 10:492\$932; Bortido Maia & Comp., na de 1:322\$; Dias Garcia & Comp., na de 8:211\$750; Humberto Saboia & Comp., na de 2:500\$; provenientes de fornecimentos feitos a Estrada do Ferro Oeste de Minas, em 1919; devendo a despesa, na importancia de 22:526\$682, correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 308).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 990\$800, proveniente de fornecimentos feitos a Inspectoria Geral de Illuminação; durante o mez de novembro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Materiais» — Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miúdas — verba 10ª, artigo 98 da lei do orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 309).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 84\$, proveniente de fornecimentos feitos a Inspectoria Geral de Illuminação, durante o mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Materiais» — Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miúdas — da verba 10ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 310).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ferdinando Abertuzzi, na importancia de 3:291\$661, proveniente do serviço de caracter urgente, executado na Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 311).

Requerimento despachado

Amaro da Silveira & Comp., pedindo dilatação do prazo até 15 de março proximo futuro, para embarque nos Estados Unidos da America do Norte do saldo dos seus contractos para fornecimento de trilhos e accessorios ás Estradas do Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e do Piquete a Itajubá. — Attenda-se; mas o prazo pedido será improrogavel.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, na forma da lei, á José Medina Coeli, estafeta distribuidor da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, Minas Geraes.

— Por outra de 21 do mesmo, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, a contar de

5 de dezembro, na forma da lei, á Alvaro Lopes Bittencourt, estafeta da linha de Miguel Calmon a bordo dos vapores da Bahia.

— Por portaria de 21 do corrente, foi removido, a pedido, o carteiro da agencia de Mogy-Mirim, S. Paulo, Franklin Washington do Rosario, para o lugar de carteiro de 2ª classe do Espirito Santo.

— Por portaria de 21 do corrente, foi mandado incluir no quadro effectivo da Administração da Bahia, como carteiro de 3ª classe, o carteiro da agencia postal de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, João de Lima Santos.

— Por portaria de 23 de janeiro corrente, foi removido, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Edelgardo Ottoniel Wendhausen, para o lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1920

Antonio Ferreira de Souza, ex-agente interino do Correio de Porto Velho, Amazonas, pedindo relevação do acto de administração, que o responsabilizou pela importancia de 60\$, valor contido em o registrado n. 127 II. — A vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

Octacilio José Barra, ex-conductor do Soledade a Affonso Penna, Minas Geraes, pedindo reconsideração do acto em virtude do qual foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, em vez de 90 dias, como pedira. — Indeferido.

Antonio Gomes Carregal, conductor de malas da linha da Directoria a Santa Cruz, nesta capital, solicitando a differença deixada pelo conductor da linha de Directoria a Victoria, Abelardo Henrique Graça, licenciado e a quem esteve substituindo. — Indeferido.

Annibal Alves da Rocha, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado do Paraná, solicitando 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, na forma da lei. — Indeferido.

Francisco Claudiano Ferreira de Andrade, 1º official da Bahia, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde. — Não tendo o requerente assumido o exercicio de seu cargo, indeferido, á vista do disposto no § 3º do artigo 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Marcos Esmanhotto, carteiro de 1ª classe, Paraná, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

José Pinto Cavalcanti, praticante de 1ª classe, Ceará, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Emilio Leite de Mello Falcão, amanuense, Ceará, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Ataliba Affonso Coelho, carteiro de 2ª classe, Paraná, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Indeferido.

Everaldo Fairbanks, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber quando funcionario de S. Paulo. — Já tendo sido o requerente attencido, não ha o que deferir.

João Coelho de Oliveira, 2º official, amanuense, pedindo para ser suspenso

por seis mezes o desconto da quantia de 75\$, com que está amortizando divida por extraviio de valores. — Indeferido.

João Barbosa Gesta, fiel do thesoureiro, Amazonas, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Alcides Lopes de Azevedo, carteiro de 1ª classe, Amazonas, pedindo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde.

— Concedo 120 dias, nos termos da lei.

Cyrol Pereira Marinho, praticante de 1ª classe, Bahia, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 14 dias para justificação de faltas, nos termos da lei.

Raphael Pereira-Gomes, carteiro de 1ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.

— Concedo, nos termos da lei.

José Pacheco, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Tertuliano Lopes de Azevedo, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

João Manoel Gaudie Ley, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Agenor Mendonça, amanuense desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Tendo em vista as allegações do recorrente e o consta das informações de fls. 17 e 18, dou provimento ao recurso.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

João de Oliveira Nello, — Mario José de Azevedo Vieira, Eurico Dias de Souza, Adhemar Gaudie Ley, Adhemar Alegria, Arthur Alves da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Esteves Cardoso, pedindo autorização para viajar nos trens do interior. — Indeferido.

Maria de Oliveira, pedindo permissão para continuar com o varejo na estação de Itaqueara. — Não ha o que deferir.

Silverio Telles da Silva, pedindo passagem com 75 % do abatimento entre as estações Central e Deodoro. — Indeferido.

Achilles Cesar Burlamaqui, pedindo para ser cancellada a actual consignação que soffre em folha de pagamento á favor do Banco de Credito Geral. — Venha por intermedio do Banco.

Leandro de Mattos. — Certifique-se.

José Augusto de Abreu (2) e Lage & Comp., pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Crocchi & Gravina, propondo continuar com a briquetagem de moinho de carvão de pedra. — O preço pedido é exagerado actualmente. Os proponentes devem apresentar nova proposta.

II. da Silva Castro, fazendo uma reclamação. — Completo o sello.

Joaquim Coelho de Carvalho. — Concedo com dous terços da diaria, tornando sem effeito o despacho de 8 de outubro ultimo.

José Moreira. — Concedo 15 dias de licença com dous terços da diaria.

Vicente Ambrozio. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

Antonio Pereira Saraiva, Josino José da Rocha, Salvador Pastor, Ormino Dias, Onofre Ferreira do Barros, Antonio Justiniano da Costa, Antonio Peixoto, Antonio Henrique Primentel Junior, Antonio Leite, Salino da Rocha Cruz e Coriolano Vicente. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Cloriano. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria.

Inspectoria Federal das Estradas

TERCEIRO DISTRICTO

Officio n. 94 — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1919.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. inspector federal das Estradas — Obedecendo á determinação contida no officio de V. Ex. n. 9/C, de 17 de fevereiro ultimo, relativamente aos assumptos de que trata o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas no aviso n. 3/V2, de 27 de dezembro proximo passado, dirigido á Camara dos Deputados, venho apresentar algumas considerações e indicar as medidas que me parecem necessarias, em beneficio do interesse e suggeridas pelo estudo que com especial attenção consagrei ao decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, ao qual os alludidos assumptos se acham subordinados.

O decreto n. 7.479, em seu artigo unico, diz que «fica concedido á Leopoldina Railway Company, Limited, privilegio para prolongar a linha do Norte até o porto do Rio de Janeiro e para construir uma via ferrea de Capivary ou outro ponto conveniente ao porto de Cabo Frio, bem como autorização para construir pontes e armazens na ilha da Cnecção, mediante as clausulas que com elle baixaram.

Essas clausulas comprehendem diversos serviços que a companhia se obrigou a executar, mediante certas condições, não só os descriptos expressamente em seu artigo unico, como tambem outros, de naturezas variadas, e por outro lado determinam os diversos favores que em compensação lhe são concedidos.

A clausula I especifica que:

«Fica concedido á Leopoldina Railway Company, Limited, o privilegio para prolongar a linha do Norte, desde a estação de Jockey-Club até o Cães do Porto do Rio de Janeiro, no local indicado pelos estudos preliminares e approvados pelo Governo, podendo ser prolongados até a Prainha, quando for julgado conveniente, por accôrdo entre o Governo e a companhia.»

A clausula II estabelece os prazos para apresentação dos estudos definitivos desse prolongamento e da estação inicial junto ao canal do Mangue, bem assim para o inicio e conclusão desses trabalhos.

A Estrada de Ferro do Norte, devido á sua situação especial e ás excellentes condições technicas que apresenta, está destinada a ser uma linha tronco, da qual serão tributarias quasi todas as outras que formam a extensa rede da Leopoldina Railway. Emquanto, porém, a sua estação inicial permanecia enclavada junto á de S. Francisco Xavier, a cinco kilometros do porto do Rio de Janeiro e na dependencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, vedado lhe seria desempenhar essa valiosa função — de collecter principal do trafego da rede da Leopoldina.

Para que pudessem preencher os requisitos indispensaveis ao intenso trafego, então previsto, tanto pela expansão dos suburbios, como pelo desenvolvimento das zonas do interior, era essencial que suas linhas tivessem accesso mais proximo ao centro da cidade e fossem ligadas ás do porto.

O seu prolongamento desde a estação de Jockey-Club até o Cães do Porto do Rio de Janeiro e a sua estação inicial junto ao centro commercial da cidade, constituiriam, portanto, providencias que, em harmonia com os interesses do publico, offerecem grandes vantagens á Leopoldina Railway.

Alías, miraram o justo objectivo que se procura realizar, de desenvolver e facilitar as communicações entre a Capital da Republica e vastas regiões dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, constituindo uma prospera e importante rede ferro-viaria com as linhas de que aquella companhia é concessionaria, as quaes, por não terem sido delineadas, obedecendo a um plano de conjunto, racional e harmonico, muito prejudicadas teem sido em seu valor economico, não só como instrumento de multiplicação e circulação de riquezas, mas tambem como empresa que legitimamente procura tirar para os capitães invertidos um vantajoso provento.

A clausula III estipula diversos serviços que a companhia se obrigou a executar na linha do Norte, para melhorar e facilitar o trafego até Petropolis.

Foram os seguintes: duplicação da linha até Merity, lastramento de pedra britada em toda a extensão da linha, substituição dos trilhos por outros de peso não inferior a 32 kilos por metro corrente e o augmento do numero de trens entre o Rio e Petropolis, de modo a não ser inferior a 10 por dia.

Analysemos estas disposições:

a) A duplicação da linha até Merity era uma necessidade reclamada pelo trafego dos trens de suburbios. Repre-

sentia um melhoramento que foi indispensavel, do proprio interesse da companhia, pois a despeza feita tem sido compensada pelo augmento crescente daquelle trafego.

Basta considerar que o desenvolvimento dos suburbios tem sido tão rapido que a companhia pretende muito brevemente iniciar a construção de mais duas linhas até Merity;

b) Do mesmo modo, o lastramento de pedra britada constituiu uma medida de interesse para a companhia, que ella teria a iniciativa de executar, independentemente de ser obrigação contractual, porquanto veio permittir melhor estabilidade da linha para as velocidades que o intenso trafego já exige, sobre ter a vantagem de diminuir as despezas de conservação da via permanente e a de diminuir consideravelmente o incommodo da poeira, condição necessaria para fomentar o grande movimento observado de passageiros para suburbios e Petropolis;

c) A substituição dos trilhos por outros de 37 kilos foi providencia indispensavel, porque os trilhos antigos, leves e gastos, não poderiam permittir o peso de locomotivas e as velocidades que o trafego crescente teem exigido.

Comtudo, apesar de assim melhorada a linha, o percurso em 1 h. e 20 m. do Rio a Petropolis, conforme determina o contracto, não poude ainda ser realizado. O menor tempo empregado para essa viagem, após a construção da variante de Iguaçu, tem sido de 1 h. e 35 minutos;

d) O numero não inferior a 10 trens por dia entre o Rio e Petropolis (entendendo-se como se tem feito, cinco em cada sentido) não é obrigação onerosa para a companhia, porquanto a experiencia tem demonstrado ser esse numero geralmente insufficiente. Nos horarios de verão, em vigor, existem 14 trens, que quasi sempre correm com a lotação completa.

Demais, não constitue obrigação absolutamente nova, pois na linha do Norte em qualquer tempo o Governo terá o direito de exigir maior numero de viagens, si o julgar conveniente á commodidade publica, em virtude do art. XXVI do contracto de 4 de novembro de 1882.

Verificamos, portanto, que as providencias executadas, de conformidade com a clausula III, tornaram-se necessarias, devido ao augmento crescente previsto para o trafego da linha do Norte. A sua execução, no prazo de oito mezes, determinada pela clausula III, era, pois, de todo interesse da companhia, independentemente de constituir obrigação contractual.

Outras providencias complementares ao prolongamento da linha do Norte até o Cães do Porto, tornaram-se oppor-tunas, devido á desapropriação da estação maritima da Prainha, o que foi necessario ás obras do porto do Rio de Janeiro, sendo então previstas pelas clausulas IV e V do contracto de 29 de julho de 1909. Foram ellas attinentes ao serviço de condução dos vagões, das barcaças da companhia para a nova estação e á localização da estação provisoria inicial.

A clausula IV diz que para o serviço de condução dos vagões de suas barcaças fará a companhia as installações que forem necessarias no canal do Mangue, junto ao Cães do Porto. Em vez, porém, dessas installações no local acima fixado, o Governo concedeu posteriormente á companhia, por meio de um accôrdo, autorização para utilizar-se da linha ferrea do Rio do Ouro, pela ligação com suas linhas nas proximidades da estação de Triagem, ficando assim assegurado o serviço de condução dos vagões de suas barcaças, entre Ponta do Cajú e a nova estação de mercadorias installada em Praia Formosa.

Para o serviço de passageiros da linha do Norte, emquanto não ficar concluida a estação inicial definitiva, de accôrdo com a clausula V, a linha foi trazida até Praia Formosa, e ali installada a estação provisoria, ao lado da de Alfredo Maia, da linha Auxiliar.

Foi providencia opportuna para o publico, como compensação pela supressão da commodidade que offerecia, a viagem via Mauá, e representa grande vantagem para a companhia, porquanto lhe permittiu supprimir o percurso maritimo, e desde logo augmentar o trafego da linha do Norte.

Essa estação provisoria, desde 1910 vem se conservando como estação inicial, porém, em condições bem pouco satisfactorias, incompativeis com as justas exigencias de uma grande capital, facto esse devido aos retardamentos que por varias vezes tem soffrido o problema da fixação do local para estação definitiva.

Urge que o Governo tome uma resolução firme, determinando definitivamente o local mais conveniente e o projecto para essa estação, e que a companhia seja compellida a dar-lhe execução dentro de breve prazo.

Desse assumpto terei oportunidade de tratar dentro de poucos dias, ao informar o requerimento em que a Leopoldina Railway pede ao Governo a mudança do local fixado pelo

aviso n. 84, de 17 de abril de 1918. Nessa minha informação apresentarei os elementos necessários para solução de tão momentosa questão.

Segundo a clausula VII, o Governo concedeu privilegio pelo mesmo prazo fixado para a linha do Norte, para construção, uso e gozo da linha de Capivary a Cabo Frio, obrigando a companhia a apresentar os estudos dentro do prazo de seis mezes, a iniciar a construção tres mezes depois de approvados, devendo a linha ficar concluida 24 mezes depois da data do decreto.

Os estudos e orçamentos na importancia de réis 1.916:230\$517, foram approvados pelo decreto n. 7.891, de 10 de março de 1910.

Não tendo iniciado a construção dentro do prazo estipulado para esse fim, o Governo impoz á companhia a multa de 200\$ por mez durante dozo mezes (decreto n. 9.710, de 7 de agosto de 1912).

Tendo sido prorogado esse prazo até 28 de outubro de 1915 (decreto n. 11.271, de 28 de outubro de 1914), decorrida essa prorogação, foi-lhe imposta nova multa de 500\$ mensaes durante 10 mezes (aviso n. 176, de 13 de novembro de 1915).

Em requerimento de 9 de novembro de 1915, communicou a companhia desistir do privilegio que lhe fôra concedido, pedindo que por termo fosse tomada essa sua declaração de desistencia. Esse requerimento foi despachado, em 30 de janeiro de 1916, ficando subordinado o seu deferimento á condição de subsistirem as obrigações relativas á construção da linha de Capivary.

A companhia tendo pedido reconsideração dessa decisão, precisando então a sua pretensão de cessarem para todos os effeitos os dispositivos da clausula VII, foi esse requerimento indeferido por despacho de 5 de janeiro de 1917.

Evidentemente, a pretensão da companhia, que equivale a eximir-se da obrigação de construir a linha de Capivary a Cabo Frio, é insubsistente.

O titulo que encabeça o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, reza que «concede á Leopoldina Railway privilegio para prolongar as suas linhas até o porto do Rio de Janeiro e dá outras providencias».

Estes dizeres mostram que o objectivo essencial desse decreto foi o prolongamento até o porto do Rio de Janeiro, do qual dimanam todas as clausulas do mesmo.

E si examinarmos a redacção do seu artigo unico, veremos:

«Fica concedido á Leopoldina Railway o privilegio para prolongar a linha Norte até o porto do Rio de Janeiro e para construir uma via ferrea de Capivary ou outro ponto conveniente ao porto de Cabo-Frio, bem como autorização para construir pontes e armazens na ilha da Conceição, mediante as clausulas que com este baixam, etc.»

Não se pôde, portanto, de qualquer modo, isolar um dos dous serviços — prolongamento até o porto e linha de Capivary — para os quaes foi concedido um mesmo privilegio, em conjuncto, mediante as clausulas do decreto, obrigações e favores, indistinctamente, formando um todo, que deve ser cumprido por ambas as partes, conforme a cada um competir.

No aviso n. 312, dirigido á Camara dos Deputados, declarou o Exmo. Sr. ministro:

«Mas a despeito disso, deixou a Leopoldina Railway Company, Limited, de iniciar até ao presente a construção da linha de Capivary a Cabo Frio, parecendo assim incorrer na pena de caducidade da concessão integral, a que se refere o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, pois não ha como excluir dessa pena o prolongamento da linha do Norte até ao porto do Rio de Janeiro, de que dimanam inilludivelmente todas as obrigações impostas á concessionaria.»

E assim continúa em brilhante argumentação:

«A obrigação de construir a linha de Capivary, no prazo contractual, subsiste mesmo quando a companhia abra mão do privilegio «para a construção, uso e gozo» da linha em questão; — ou em outros termos, a renuncia ao privilegio não importa na exoneração da companhia á obrigação de construir aquella mencionada linha.

A concessão comprehende varios serviços a executar, independentes uns dos outros e até de naturezas differentes, e, por outro lado, beneficia a companhia com varios favores, usuaes em actos dessa especie.

A renuncia aos favores, por parte da concessionaria, não pôde importar, *ipso facto*, em sua liberação aos onus da contracto, que tornou effectiva a concessão.»

Após as considerações do Exmo. Sr. ministro, nenhuma, por certo, me caberia fazer, si não fôra a determinação expressa de V. Ex., para que «indique as medidas que forem necessarias em beneficio do interesse publico» a respeito deste e de outros assumptos de que trata o citado aviso do Exmo. Sr. ministro, referentes a clausulas do decreto numero 7.479, de 29 de julho de 1909.

Conforme espero ir demonstrando no decorrer desta modesta exposição, a medida principal, que julgo necessaria aos interesses da União e do publico, é a annullação desse decreto.

Com esse louvavel empenho me seja ellevado insistir sobre a oportunidade que, por não ter sido até a presente data iniciada a construção da linha de Capivary, se apresenta ao Governo para conseguir aquelle objectivo.

Ha uma outra face da questão a encarar, que faria ressaltar a insubsistencia da pretensão da companhia de se eximir da obrigação de construir a linha de Capivary, e, em consequencia, viria reforçar o direito que parece assitir ao Governo de declarar a caducidade da concessão integral a que se refere o decreto n. 7.479, pela inobservancia daquella obrigação.

Consiste em mostrar que a clausula VIII desse decreto, embora contenha privilegio além de obrigações, trata de uma providencia que se reduz a um onus para a companhia, a que portanto, se não poderá furtar.

Com effeito, a linha de Capivary a Cabo Frio atravessará uma região pobre e pouco salubre, e com uma escassa produção agricola; por outro lado, havendo a via maritima com a qual teria de concorrer para exportação do seu principal producto, o sal, a receita do trafego dessa linha mal cobriria a despesa, e por longos annos seria insufficiente para o serviço de juros do capital nella empregado. Tiveram o intuito de livrar-se desse onus as protelações da companhia, até a pretendida desistencia, allegando a concorrência que a Estrada de Ferro Maricá, prolongada até Iguaba Grande poderia lhe fazer.

A construção dessa linha parece ter sido imposta como compensação, uma das poucas, aos favores que recebera a companhia pelo decreto n. 7.479, como sejam o prolongamento da linha Norte até o porto do Rio de Janeiro, a prorrogação por mais 20 annos do prazo do seu privilegio e a renuncia da reversão dessa linha sem indemnização, findo esse privilegio.

E de facto, em troca desses grandes favores, onde estão as obrigações que em beneficio do interesse publico impoz o Governo á companhia?

As obrigações determinadas pelas differentes clausulas que examinamos, ns. I a V, consequentes do prolongamento até o porto do Rio de Janeiro, vieram valorizar toda a rede da Leopoldina Railway, especialmente a linha do Norte, cujas receitas augmentaram logo consideravelmente, ocasionando portanto despezas á companhia vantajosamente reproduclivas.

Basta vêr que, embora não esteja ainda construida a estação definitiva inicial, a linha do Norte apresentou nos oito annos decorridos de pois do seu prolongamento e trafego provisório até Praia Formosa o saldo total de 5.576:219\$205, ao passo que nos oito annos anteriores accusou um deficit total de 529:211\$375.

Examinando as outras clausulas, teremos ensejo de verificar que em nenhuma se contem onus e obrigações que compensem o Governo Federal, nem sequer modicamente, pelos favores concedidos.

Assim portanto, a linha de Capivary a Cabo Frio, muito propriamente o declarou o Exmo. Sr. ministro, foi uma obrigação «para cujas despezas da construção será sufficiente uma parcella minima dos saldos que veem sendo proporcionados á companhia pelo prolongamento da linha do Norte até o porto do Rio de Janeiro».

Essa linha, aliás, pouco pôde interessar ao Governo Federal, por constituir um ramal secundario, de uma linha de concessão do Estado do Rio.

Em vez portanto de insistir sobre a sua construção, convém que o Governo aproveite a oportunidade que se apresenta para declarar a nullidade das clausulas a que se refere o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, e promover, em substituição, um outro contracto com a Leopoldina

Railway, que, assegurando o prolongamento até o porto do Rio de Janeiro e a construção da estação inicial, satisfizesse convenientemente os interesses da União e do publico.

Em relação ás installações na ilha da Conceição diz a clausula VIII:

«A Leopoldina Railway Company, Limited obriga-se a fazer nos terrenos de sua propriedade na ilha da Conceição ou nas adjacencias da mesma ilha as installações e armazens necessarios para o recebimento o deposito de mercadorias, bem como armazens frigorificos para o deposito de fructas e de generos que precisarem de tal cuidado, devendo estas installações ficar ligadas ao littoral por uma ponte, cujo projecto será opportunamente submettido á approvação do Governo».

Em seus §§ 1º, 2º e 3º autoriza a construção de pontes para atracação de vapores o serviço de cargas remettidas para o exterior e de importação de materiaes destinados a suas linhas.

O projecto dessas obras foi approved pelo decreto numero 7.965, de 22 de abril de 1910.

A companhia porém não as executou, allegando que seus armazens em Sant'Anna do Maruhy dispunham de sufficiente capacidade e que os frigorificos poderiam ser construidos nesse mesmo local quando se tornassem necessarios.

A respeito do modo de comprehender a fiscalização desta clausula, encontra-se no officio n. 71 de 5 de fevereiro de 1916 de meu antecessor, em que prestou informações determinadas por despacho do Sr. ministro:

«Assumindo a chefia do districto e tomando conhecimento dos termos do mesmo contracto, julguei, o assim penso ter tambem julgado a inspeccoria, que a construção de armazens, pontos de embarque o desembarque, etc., ligadas a linhas não sujeitas á sua fiscalização, assim como o estabelecimento de colonias estrangeiras e de fazendas modelos, escapam á competencia da repartição, o que evidentemente não acontecia á linha de Capivary, para a qual foi logo designado um fiscal.»

E em sua informação, com o officio n. 234, de 31 de agosto de 1915, já assim se exprimia o meu referido antecessor, reportando-se á clausula VIII do contracto:

«Esta clausula, como se vê do respectivo enuñciado, não estabeleceu prazos para execução das obras nella referidas, parecendo antes uma disposição simplesmente facultativa e não taxativa ou obrigatoria.»

Não ha como concordar com a opinião do meu digno antecessor, porquanto as installações em questão constituem obrigações contractuaes claras e expressas, que á esta inspeccoria cabia fiscalizar.

Não ha duvida, porém, que os melhoramentos de que trata a clausula VIII não podem despertar interesse do Governo Federal, já porque são concernentes a linhas de concessão estadual, já porque a União tendo despendido elevada importância com o aparelhamento do porto do Rio de Janeiro, a exportação daquellas linhas se acha assegurada por este porto, conforme o que ficou disposto na clausula IV do decreto n. 7.479.

Naturalmente pelas razões acima, a erronea interpretação manifestada pelo ex-chefe do 3º districto, parece ter sido endossada por esta inspeccoria, e, por fim, o Governo Federal ter-se desinteressado da construção das installações em questão.

Consequentemente, o facto anormal verificado — que a clausula VIII ficou até o presente sem a indispensavel fiscalização, e, portanto, a companhia, visto não lhe ter sido marcado prazo, tem deixado de incidir em qualquer pena por não haver iniciado as obras nella estipuladas.

No aviso n. 3/V2 o Exmo. Sr. ministro declarou que as obras da ilha da Conceição serão objecto de recommendação especial á Inspeccoria Federal das Estradas a quem incumbe a fiscalização immediata da execução do contracto a que taes disposições estão adjectas.

A providencia de marcar prazo á companhia para execução de taes obras, teria actualmente como objectivo provel-a a incorrer em mais um motivo para a decretação da

pena de caducidade do contracto referente ao decreto numero 7.479, de 29 de julho de 1909; porquanto, essas obras lhe não sendo mais necessarias conforme ella propria allega, deixará provavelmente de executal-as, maximé, após a ligação de Rosario a Porto das Caixas.

Como, porém, me parece ser urgente a nullidade do contracto em questão, pena em que já está incursa a companhia, por não ter construido a linha de Capivary a Cabo Frio, julgo inconveniente qualquer adiamento em fazer effectiva essa nullidade, tornando-se assim desnecessaria a fixação de prazo para aquellas obras, cuja execução, aliás, não convém ao proprio Governo. Será, então, preferivel que em substituição ao decreto n. 7.479 sejam accordadas as bases para um novo contracto que seja mais exequivel por parte da companhia o que attenda melhor aos interesses da União e ás conveniencias do publico.

Com relação ás colonias estrangeiras e fazendas-modelo nos municipios de Cantagallo e Campos, que pela clausula IX a companhia se obrigou a estabelecer, segundo as informações prestadas pelo meu antecessor, somente foi montada a fazenda de Bemfica, no municipio de Cantagallo, que, ao tempo daquellas informações, se achava regularmente aparelhada para os fins a que se destina. A companhia, porém, confessa que a manutenção dessa fazenda constitue um onus que lhe não convém supportar, e por isso deixou de montar a de Campos, onde apenas possui um campo de demonstração. Esses estabelecimentos actualmente estão quasi em abandono, segundo se deprehe de das proprias informações da companhia.

Quanto ás colonias estrangeiras a sua fundação nunca foi sequer iniciada.

Do mesmo modo e pelos mesmos motivos que vimos para as installações da ilha da Conceição, as disposições constantes da clausula IX nunca tiveram a necessaria fiscalização.

Um fiscalização rigorosa, obrigando a companhia a cumprir-as em prazo marcado, é possível que dêse logar a mais um motivo para caducidade do contracto resultante do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909.

Para resolver sobre a conveniencia da fixação desse prazo, assumpto cuja oportunidade está sujeita ás mesmas reflexões expostas relativamente ás installações da ilha da Conceição, aguardarei o que V. Ex. determinar, pelos mesmos motivos que justifiquei ao tratar das referidas installações.

As disposições constantes das clausulas X e XI consta a este districto que foram cumpridas, a saber: construção de uma estação nova e confortavel em Nitheroy, reconstrução da de Campos e estabelecimento de trens directos entre Nitheroy (a clausula XI diz Rio de Janeiro), e Victoria, com carros-dormitorios e carros-restaurantes.

São providencias cuja execução era de toda conveniencia para a propria companhia, e que para serem attendidas não havia mistério de constituirem disposições em um contracto com o Governo Federal, mormente a primeira, que imprópriamente nella figura, porquanto a estação alludida, de Nitheroy, pertence á linha de concessão do Estado do Rio de Janeiro.

Finalmente, vejamos as clausulas que se referem expressamente e exclusivamente aos favores concedidos á Leopoldina Railway Company, Limited, as de ns. VI, XII e XIII.

Pela clausula VI o Governo concedeu prorogação por mais 20 annos do prazo do privilegio da linha do Norte, fixado pelo decreto n. 8.725, de 4 de novembro de 1882. Esse privilegio ficou portanto prorogado até o anno de 1972, prazo igualmente fixado pela clausula VII para o privilegio da linha de Capivary a Cabo Frio.

Pela clausula XII, para todos os serviços de que trata o decreto n. 7.479, o Governo concedeu á companhia o direito de desapropriação por utilidade publica, bem como lhe permitiu utilizar-se dos terrenos que foram necessarios, de propriedade da União, para assentamento de suas linhas ferreas e estações.

Chegamos finalmente á clausula XIII que remata os favores concedidos.

transcrevemol-a integralmente:

«O Governo terá o direito de resgatar a linha Norte, do Rio de Janeiro ao Entroncamento, na Raiz da Serra de Petropolis, e a linha do Cabo Frio, decorridos que sejam os primeiros 30 annos contados da data da conclusão de todos os serviços indicados neste decreto, sendo o respectivo preço regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido dos ultimos 15 annos, ficando entendido que, no caso do Governo realizar o resgate antes ou depois de expirado o prazo do privilegio designado nas clausulas VI e VII, o preço não será inferior ao capital effectivamente empregado na construção daquellas linhas ferreas e dependencias».

Considerando-a attentamente, observa-se que concedo dois favores: um, a prorrogação por prazo maior de 30 annos do direito que tem o Governo a resgatar a linha do Norte.

Com effeito, quando baixou o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909 o Governo já tinha o direito de resgatar essa linha porque já estavam decorridos 15 annos contados da data do decreto n. 8.725, de 4 de novembro de 1882 (clausula XXVIII deste decreto). No entanto pela clausula acima transcripta o Governo só se reservou o direito do resgate da linha, decorridos que sejam 30 annos da data da conclusão de todos os serviços estipulados na mesma clausula. E como esses serviços não estão ainda concluidos, segue-se que o prazo de 30 annos para o resgate ainda não começou a ser contado.

O favor capital porém, de todos certamente o maior dos que dispensa o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, é a renuncia do Governo á reversão da linha do Norte, sem indemnização, findo o prazo de seu privilegio.

Essa renuncia se verifica pela citada clausula XIII, que consignando o direito de resgatar a linha, estipula que, ou seja elle effectuado antes ou depois de expirado o prazo do privilegio, o seu preço será regulado, em falta de accordo, pelo rendimento médio liquido dos ultimos 15 annos, não sendo porém inferior ao capital empregado.

Para se ter uma idéa da importancia do favor concedido, basta considerar o valor que terá alcançado a linha do Norte, findo o prazo do primitivo privilegio, em 1952. De facto, o seu prolongamento até o porto do Rio de Janeiro e a sua ligação em Porto das Caixas com as linhas de Campos e Cantagallo terão como consequencia tornar quasi toda a rede da Leopoldina Railway tributaria dessa pequena linha de 46 kilometros apenas, que constituirá a linha tronco de uma extensa e importante rede ferro-viaria, servindo aos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Minas.

O intensissimo trafego então attingido, terá exigido a necessidade de novas construcções e installações o de acrescimo do material rodante o de tracção, o que tudo corresponderá a um extraordinario augmento do capital empregado nessa linha.

Prevêr qual será a importancia a que estará elevado esse capital no anno de 1952, não é tarefa facil, mormente quando nem sequer temos dados officiaes seguros sobre a importancia até a presente data dispendida em conta do capital.

Segundo a ultima estatistica, publicada por esta inspecção, era de 7.051:458\$924 o valor desse capital em 1912, porém não se encontra justificação para esse numero em dados officiaes.

Por outro lado, a companhia officiosamente me informou que o capital da linha do Norte já se achava elevado á cerca de 15.000 contos.

Parece, pois, verificar-se que varias parcellas do capital dessa linha não tem sido submittidas á approvação do Governo, facto para cuja regularização chamei a attenção da companhia em officio n. 63, de 24 de março de 1919.

Considerando para o capital actual o numero apresentado pela companhia, de 15.000 contos, não parece demais admitir que, com a construção da estação inicial e de outros melhoramentos, no anno de 1952 o capital da linha do Norte esteja elevado a 25.000 contos.

Pela clausula XIII do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, essa importancia seria a minima pela qual o Governo teria de pagar a estrada si quizesse resgatal-a ao final do prazo do primitivo privilegio, em 1952.

Para mais approximadamente, porém, avaliarmos a importancia que o Governo teria de pagar para resgatar a estrada em 1952, devemos levar em consideração o rendimento liquido dos ultimos 15 annos, porquanto, segundo a clausula XIII do decreto n. 7.479, o preço do resgate em falta de accordo será regulado pelo termo médio desse rendi-

mento, não sendo inferior ao capital effectivamente empregado.

O valor real da estrada, em 1952, como instrumento produtor de lucros, deverá effectivamente ser maior do que o capital effectivamente empregado até esse anno.

Basta ver que a estrada dando deficits quasi constantes anteriormente a 1909, no quinquennio seguinte — 1909 a 1914 — já accusou um saldo médio annual do cerca de 800:000\$, que produziu um rendimento maior de 6 % sobre o capital médio verificado durante esse quinquennio.

Não será, portanto, demasiado admittir que nos ultimos 15 annos anteriores a 1952, a renda liquida média remunerará o capital então verificado com 10 % no minimo; esse capital sendo então de 25.000:000\$, a receita liquida média correspondente deverá ser de 2.500:000\$000. Não é exagerado o nosso calculo, si considerarmos que nos annos de 1912, 1913 a 1914 as receitas liquidas foram successivamente de:

1.007:856\$251

928:875\$650

1.053:335\$769

Accresce que ainda não está feita a ligação em Porto das Caixas, que virá augmentar consideravelmente as receitas da linha do Norte, que, além do trafego, em transitó de outras linhas da rede, contará com o trafego proprio, que tendo a crescer progressivamente, pelo desenvolvimento dos suburbios da capital e da baixada fluminense.

Admittindo, portanto, que nos ultimos 15 annos anteriores ao de 1952 a receita liquida média seja de 2.500:000\$, si essa receita traduzisse os juros regulares de 6 %, corresponderia a um capital de

$$2.500:000\$000 \div 0,06 = 41.666:666\$666$$

que representa o preço provavel pelo qual o Governo teria de resgatar a estrada no anno de 1952, em virtude da clausula XIII do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, em vez de receber-a sem indemnização, conforme linha direito pela clausula XXVIII do decreto n. 8.725, de 4 de novembro de 1882.

Calculemos o valor actual, equivalente a esse capital, admittindo juros de 6 %. Uma somma collocada a juros compostos durante 33 annos (1919 a 1952), augmentaria de 0,82 vezes.

Portanto:

$$\frac{41.666:666\$666}{0,82} = 6.092:000\$000$$

representa a importancia que actualmente equivale ao capital que o Governo teria de pagar em 1952 para resgatar a estrada.

Semelhante importancia em 1909, anno em que foi expedido o decreto n. 7.479, era de:

$$\frac{41.666:666\$666}{12,25} = 3.402:000\$000$$

Como vemos, é avultado o valor que representa a alienação feita pelo Governo á Leopoldina Railway, da estrada de ferro do Norte; e esse injustificavel favor representa, de facto, uma alienação perpetua pois a tanto equivale — renunciar aos direitos da reversão, sem indemnização, para o dominio da União.

Não é demais insistir, que não é sómente aquelle valor actual do direito a uma posse futura o que salienta o acto lesivo aos interesses da União, mas, principalmente, a avultadissima quantia que ella teria de dispendir, tornando-se quasi inexequivel o resgate da estrada, o isso quando a preocupação do Governo deve ser modificar os contractos das estradas que não contemham clausula de reversão estabelecendo uniformemente essa clausula em todos elles, embora concedendo compensações de outra natureza.

Restá ainda um aspecto da questão, relativamente á nullidade do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, que se me afigura digno de estudo.

Julgo de meu dever, dada venia, chamar para elle a attenção, limitando-me, porém, a algumas ponderações, já que o assumpto exige conhecimentos a que raramente estão affectos os de nossa profissão.

É que tenho duvida si o Governo Federal podia expedir o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, uma vez que não estava devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, e que esse decreto contém uma clausula que equivale á eliminação de um bem nacional.

O decreto em questão começa nos seguintes termos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Leopoldina Railway Company, Limited, etc...», sem se referir a nenhuma autorização legislativa.

A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio de 1909, não contém nenhuma disposição que autorizasse a assignar o decreto n. 7.479, e ao contrario, em seu art. 16, n. III, diz que fica o Presidente da Republica autorizado a «modificar os contractos de estradas de ferro que não contenham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazos e preços kilometricos.»

Houve uma disposição na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que fixou a despesa para o exercicio de 1907, em seu art. 35, n. XXXII, que, porém, não foi revigorada nas leis de orçamento relativamente ao sexercicios seguintes, de 1908 e 1909.

Essa disposição autorizou o Presidente da Republica a «permittir á Companhia Leopoldina Railway o prolongamento de sua linha de S. Francisco Xavier ao cáes em construção na Capital Federal, mediante os onus e condições que entender convenientes ao interesse publico, taes como redução geral das tarifas, ligação da linha do Norte com a de Niteroy a Miracema e (*) sujeitando á situação, á localidade e ás condições do trafego e outros onus exigidos pela administração do cáes.»

Do que fica exposto parece concluir-se:

1º, que em 1909 o Poder Executivo não estava devidamente autorizado a firmar o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, que concedeu o prolongamento da linha do Norte até o porto do Rio de Janeiro, menos ainda contendo uma clausula que equivale a renunciar á reversão dessa linha sem indemnização;

2º, que houve uma autorização naquella sentida na lei do orçamento referente ao exercicio de 1907, mas que não foi revigorada para os exercicios de 1908 e 1909;

3º, que o decreto n. 7.479, foi firmado contra o espirito expresso da disposição então em vigor, do art. 16, n. III, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Em conclusão, o decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909 é inconveniente e lesivo aos interesses da União. É necessario e urgente um acto official declarando sem effeito as disposições nelle contidas.

Para annullar-o está o Governo Federal aparelhado, visto não ter sido cumprida a sua clausula VIII, que trata da construção da linha de Capivary a Cabo Frio, sem conside-

(*) A proposito, cabe aqui assignar que a ligação de que trata esta autorização legislativa constituiria objecto de antigas concessões feitas pelo Governo geral, como prolongamento da linha do Norte, pelo decreto n. 9.011, de 15 de dezembro de 1883 (prolongamento de um lado até a matriz de Sant Anna e de outro até Magé); decreto n. 9.986, de 18 de julho de 1888 (prolongamento de Magé a Porto das Caixas), tendo a concessionaria incorrido em caducidade, porque os prazos para a construção foram esgotados e esses prolongamentos se não construíram.

Nesta situação, tendo o Governo do Estado do Rio de Janeiro consultado o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 29 de março de 1917, sobre si haveria inconveniente em que esse Estado fizesse concessão á Leopoldina Railway da ligação entre a Estrada de Ferro do Norte e Porto das Caixas, passando por Magé, ou si o Governo da União reservava para si esse direito, por aviso n. 18, de 2 de agosto de 1917, lhe foi respondido que nenhum inconveniente havia em que fizesse a referida concessão. Resultou dahi o decreto n. 1.564, de 18 de agosto de 1917, pelo qual o Estado do Rio de Janeiro concedeu áquella companhia a construção, uso e gozo da ligação entre Porto das Caixas e um porto conveniente da linha do Norte, cujos trabalhos estão em andamento, effectuando-se o entroncamento com a linha do Norte na estação de Rosário.

Tendo em vista a conveniencia já manifestada pelo Governo Federal, relativamente á revisão e unificação dos contractos federaes e estaduais da Leopoldina Railway, assumpto que tem sido estudado por este districto, sómente por uma inadvertencia se explica que o Governo Federal não tivesse reservado em tempo, para si, a concessão daquella ligação, a qual, sendo muito vantajosa á Leopoldina Railway, se constituisse uma das condições a lhe oferecer, viria facilitar a almejada revisão e unificação de seus con-

rar a hypothese, cujo estudo suggerimos — de prevalecer a illegalidade da expedição do referido decreto.

Antes, porém, de ser declarada a caducidade do contracto a que se refere esse decreto, talvez seja proferivel aos interesses e conveniencias nacionaes que seja convidada a Leopoldina Railway a accorder com o Governo Federal as bases de um novo contracto.

Para tal objectivo alcançar a oportunidade se offerece actualmente, com a solução que o Governo terá de dar em breves dias, sobre a fixação e condições para construção e trafego da estação inicial da Leopoldina Railway.

O prolongamento da linha do Norte, para ligal-a ás linhas do cáes do porto, e a construção de sua estação inicial, proxima ao centro commercial da cidade, obedecendo o seu projecto ás melhores disposições technicas e de conforto, compatíveis com esta grande Capital e necessarias ao importante trafego a que se destina, justificam-se como providencias que devem ficar perfeitamente regularizadas no interesse geral da União e da companhia.

Sou, pois, de parecer, que nesse novo contracto, que urgo promover-se, fique completamente assegurada, em prazo razoavel, a execução definitiva desses melhoramentos. Dello devem ser eliminadas as outras disposições, extranhas a essas providencias, introduzidas no decreto n. 7.479, o reconhecidamente inoportunas e inconvenientes, como sejam a linha de Capivary a Cabo Frio, as installações na ilha da Conceição e, finalmente a que se refere á desistência da reversão da linha do Norte sem indemnização, findo o prazo do seu privilegio.

Poder-se-ia simplesmente prolongar o prazo desse privilegio, isto é, da reversão sem indemnização, em troca, porém, de outras compensações, que seriam melhor accôrda-das em uma revisão geral para unificação dos contractos da Leopoldina Railway.

São estas, Sr. inspector, as considerações que me occorrem apresentar em resultado do estudo que V. Ex. me commetteu.

A importancia dos assumptos nelle tratados justificará a extensão e a demora a que fui levado, esforçando-me por bem corresponder a estimuladora confiança de V. Ex.

Saude e fraternidade. — Joaquim Breves Filho, engenheiro, chefe do 3º districto, interino.

Confere. Rio, 5 de julho de 1919. — Odon Oliva. Visto. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — Fontenelle. Confere. Rio, 10 de janeiro de 1920. — Alvaro Costa, 1º escripturario.

DISCURSO DO DEPUTADO LEMGRUBER FILHO, RELATIVAMENTE Á LEOPOLDINA RAILWAY

Exmo Sr. Dr. José Palhãno de Jesus, M. D. inspector federal das Estradas — O Sr. deputado Lemgruber Filho analysando, em discurso proferido na sessão nocturna de 28 de dezembro ultimo, as informações que prestei e que foram publicadas no *Diario Official* de 12 daquelle mez, fez algumas considerações sobre as quaes peço venia para chamar a attenção de V. Ex., por envolverem a reputação da fiscalização federal junto á Leopoldina Railway, e nominalmente, o humilde engenheiro que actualmente exerce a chefia do districto a que está sujeita essa companhia.

O illustre deputado illudiu-se, inferindo deducções da conclusão a que cheguei pelo estudo apresentado com o officio n. 94, de 15 de abril do anno proximo passado.

Acredito que si S. Ex. tivesse conhecimento na integra daquelle officio, me não faria tão grande injustiça, attribuindo-me opiniões que não emitti e proceder que jamais tive em relação ao cumprimento do contracto de 29 de julho de 1909.

A confiança com que tenho sido honrado pelo Exmo. Sr. ministro e por V. Ex. constitue o necessario incentivo para que eu possa continuar a prestar os meus modestos serviços neste espinhoso cargo de chefe do 3º districto.

Tratando-se, porém, de um assumpto levado á tribuna da Camara dos Deputados, que me expoz a uma falsa apreciação no desempenho desse cargo, para o esclarecimento da verdade, assim, em minha defesa, como em attenção ao Poder Legislativo, peço a V. Ex. que faça publicar no *Diario Official* o meu officio n. 94, de 15 de abril de 1909.

Saude e fraternidade. — Joaquim Breves Filho, engenheiro-chefe do 3º districto, interino.

(Acompanha a cópia do officio n. 94.)

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 23 do corrente foi designado o inspector, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, engenheiro Antonio Ribeiro do Castro Sobrinho, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por igual acto da mesma data cessou a disponibilidade em que se encontrava em virtude da portaria de 6 de fevereiro de 1917 o bedel, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Theodoro Eugenio Horta, sendo, ainda, por igual acto da mesma data, o referido funcionario designado para servir na Directoria do Serviço de Povoamento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

3ª Sessão extraordinária em 23 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO. — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Vivário de Castro, Edmundo Lins, Hormenigildo do Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Mendes, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta do sessão anterior e despacha lo todo o expediente sobre a mesa.

Logo após, o Sr. presidente, participando, comovidamente, ao Egrégio Tribunal o fallecimento do Sr. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, disse que esse luctuoso acontecimento reclamava uma especial e significativa manifestação de pesar desta casa, onde o notavel brasileiro, durante a sua estadia, embora curta, como ministro, deixou uma luminosa tradição de honradez impolluta e de austeridade illibada, qualidades de que deu sempre provas nos numerosos e importantes cargos que occupou. Assim sendo, propunha que se lançasse na acta um voto de profundo pesar e se nomeasse uma comissão de Srs. ministros para representar o Tribunal nas exequias e apresentar pezaes a Exma. familia Amaral Fontoura.

Em seguida o Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra, disse que o Sr. presidente, no elogio fúnebre que acabava de fazer do illustre morto, traduzira perfeitamente, com toda justiça e verdade, os sentimentos do Supremo Tribunal em relação aquelle que foi, embora fugazmente, um dos seus mais notaveis ornamentos.

Lembrou S. Ex. o valor moral de Ubaldino do Amaral, como cidadão e como homem publico, enaltecendo seus notaveis serviços, quanto ainda moço, ás causas da abolição e da Republica, para cuja fundação muito correu e á qual prestou depois assignalados e inolvidaveis serviços; nos mais elevados cargos politicos e administrativos.

Era todas essas salientes collocações, bem como nas pugnas jornalisticas, revelou sempre intelligencia brilhante e vasta illustração,

a, par de immaculada austeridade, que se tornou a nota característica de sua individualidade.

Homem de letras, advogado, jornalista, parlamentar, magistrado, diplomata, homem do governo o Dr. Ubaldino do Amaral, foi incontestavelmente um brasileiro de raro destaque, merecendo, portanto, o seu passamento excepcionaes demonstrações de magua, e por isso, S. Ex. propunha, tambem, que se levantasse a presente sessão em signal de doloroso lucto

Recebidas com unanimes demonstrações de applauso as propostas apresentadas, o Sr. presidente considerou-as approvadas e nomeou para a referida commissão os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Suspendeu-se a sessão ás 13 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 23 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO OSCAR DALTRIO
Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 369 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; supplicante, José de Salermo, liquidatario da massa fallida de Edouard d'Alton; supplicado, Dr. Ernesto de Otero. — Julgaram improcedente, unanimemente.

Agravo de petição

N. 5.617 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, J. A. de Alencar Lima; aggravado, Dr. Pedro de Almeida Godinho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.633 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1º aggravante, D. Blandina de Azevedo Perreira; 2º aggravante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power; aggravados, os mesmos. — Deram provimento ao agravo interposto pela primeira aggravante para que a execução se proceda no valor de 67.920\$ e negaram provimento ao agravo interposto pela 2ª aggravante, unanimemente.

N. 5.634 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, o Dr. Nilo Cairo da Silva; aggravado, Eduardo Perreira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.636 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Julio Erico Diniz; aggravado, Alvadia Novas & Comp. syndico e credores da fallencia de M. Xavier Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.637 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães; aggravado, o Dr. José Esperidião de Carvalho, inventariante do espolio de D. Elysia Hermesida Cantuaria Guimarães. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo destitua o aggravado e nomeie um dos herdeiros, unanimemente.

N. 5.638 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, José Fernandes Maia; aggravada, Adelina de Oliveira. — Conheceram do agravo contra o voto do Sr. desembargador Carvalho e Mello e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 5.640 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Pedro de Castro Samico; aggravada Branca Adelaide Pereira da Silva. — Não conheceram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.641 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Pedro de

Castro Samico; aggravada, Branca Adelaide Pereira da Silva. — Não conheceram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.642 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Lopes; aggravado, Nathaniel Charles Coan e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.645 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Joaquim Henrique Tavares Bastos; aggravado, Dr. Annibal Teixeira de Carvalho. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.648 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Ilassem Salim Machine Colton's Limited; aggravante, Miguel Gobardi. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo exclua o credito do aggravado do passivo da fallencia, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 370 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 5.639 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.644 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.646 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.649 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 373.

Agravo de instrumento

Ns. 371 e 372.

Aggravos de petição

Ns. 5.650, 5.651, 5.652, 5.653, 5.654, 5.655, 5.656, 5.657, 5.658, 5.659, 5.660, 5.661, 5.662, 5.663, 5.664, 5.665, 5.666, 5.667 e 5.670.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 365.

Agravo de instrumento

N. 366.

Aggravos de petição

Ns. 5.028, 5.172, 5.290, 5.331, 5.329, 5.361, 5.396, 5.405, 5.421, 5.431, 5.473, 5.479, 5.524, 5.553, 5.559, 5.564, 5.565, 5.582, 5.584, 5.585, 5.590, 5.593, 5.594, 5.596, 5.598, 5.604, 5.608, 5.610, 5.611, 5.612, 5.613, 5.614, 5.615, 5.616, 5.618, 5.622, 5.629, 5.632 e 5.600.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Mario Paulino Salzboung me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. Marie Paulino Salzboung, com trinta annos de idade, natural do Heino da Belgica, em 23 de dezembro de 1910, contrahiu matrimonio, pelo regimen da communhão de bens, na cidade de Verviers, provincia de Liège, com o seu compatriota Jean François Blondin, embarcando em seguida para esta capital, onde fixaram residencia. Succedeu, porém, que em dezembro de 1913, Jean François Blondin, inesperadamente, ausentou-se desta cidade abandonando assim voluntariamente a supplicante, que até a presente data vive honestamente, em companhia de seus paes, á rua

Dom Pastor, n. 29, casa XV. Isto posto, com fundamento na lei belga e no art. 317 n. IV do Código Civil Brasileiro, querendo propor contra o dito seu marido uma acção ordinária do desquite, e achando-se o mesmo ausente, em lugar incerto o não sabido, a supplicante requer que, justificada essa ocorrência, se digne V. Ex. ordenar a expedição do editaes, afim de, com o prazo de 90 dias, por poder achar-se no estrangeiro, ser citado o supplicado Jean François Blondin para todos os termos da presente acção, até final sentença, sob as penas de revelia e lançamento. Protesta-se por todos os gêneros de provas admittidas em direito, inclusive vistoria, depoimento de testemunhas e pessoal do supplicado, sob pena de confissão, tendo-se a presente acção para os effeitos da taxa judiciaria, o valor de um conto de réis (1:000\$000). Termos em que P.D. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — Alvaro de Castro Neves e Almeida. — Oswaldo Barata Fortes (estava devidamente sellada). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 27 do setembro de 1919. Azevedo. Na qual proferi o seguinte despacho: — «Como requer. Rio, 27 do setembro de 1919. — Raul Martins». E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado Jean François Blondin para lugar incerto e não sabido, subiram os autos á minha conclusão, nelles proferindo a seguinte sentença: «Ilei por justificado a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, para que sejam expedidos editaes afim de ser feita a sua citação requerida, com o prazo de 90 dias. Custas pela supplicante para serem levadas afinal ao vencido. Rio do Janeiro, 1 de outubro de 1919. — Raul de Souza Martins». Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito e chamo ao supplicado Jean François Blondin afim de que venha á primeira audiência deste juizo, que se fizer findo o referido prazo de 90 dias, verso-lhe propor uma acção ordinária do desquite, nos termos da petição neste transcripta, sendo que as audiencias deste juizo tem lugar no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, e sendo feriado, no dia posterior. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado na imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, em sessão especial, procederem á eleição do presidente da mesma Côrte para o exercicio do anno judiciario de 1920, o, em seguida, em sessão extraordinaria, julgarem os feitos adiados na sessão hontem realisaada.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de janeiro de 1920. — O official, Epitácio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Leite & Filho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de Leite & Filho, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de

acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lucio Machado de Medeiros

AVISO AOS INTERESSADOS.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Lucio Machado de Medeiros, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Joseph Parcal Pelleguin, devidamente instruido o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Lucio Machado de Medeiros, por sentença deste Juizo de 12 de janeiro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 4 do anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Joseph Pascal Pelleguin, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 do fevereiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Abilio Mattos & Comp., ex-syndico da massa fallida de J. Felipe, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908; E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. S. Corrêa

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de A. S. Corrêa, que foi adiada á assembléa, para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar á assembléa. Rio, 22 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de A. Dixon & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de consignações e comissões e conta própria á rua General Camara n. 91, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 31 de janeiro de 1920, ás 13 horas, no Fórum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes A. Dixon & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações e conta própria, á rua General Camara n. 91, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente no prazo de dous annos, contados da homologação desta, sendo 25 % a seis mezes da homologação, 25 % um anno após a mesma, 25 % um anno e seis mezes da homologação, e 25 % dous annos da mesma data, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios J. A. Sardinha, R. Telles Ribeiro, Teixeira Mello & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa, que terá lugar do Fórum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 31 de janeiro de 1920, ás 13 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1920. Eu, Antonio Rêgo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevo e assigno no impedimento do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira-Sjostedt & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira-Sjostedt & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 27 do corrente mez, ás 13½ horas e terá lugar na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia da Mercantil Sueco-Brasileira Sjostedt & Comp.**

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da A Mercantil Sueco Brasileira de Sjostedt & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz a Baltic-Pacific II. A. B. Stockholm, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia da A Mercantil Sueco Brasileira Sjostedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fez a Baltic Pacific II. A. B. Stockholm, para o fim de ser incluída como credora chirographaria, por mercadorias que vendeu a fallida, pela importância de 624:251\$680 (seiscentos e vinte e quatro contos, duzentos e cincoenta e um mil seiscientos e oitenta réis), cujo requerimento acompanhado de declaração com informação e parecer e os documentos se acham em cartorio do escrivão que este subscreeve, á disposição dos mesmos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar passaram-se o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de janeiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juízo da Setima Pretoria Cível

De publicação do casamento in-extremis de Raphael Arrigio dos Santos com D. Lucinda Mendonça, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento, que em perigo imminente de vida do 1º dos contrahentes, no dia 27 de setembro do corrente anno, ás 18 horas, na casa n. 63 (casa 6) da travessa Carlos Xavier, em D. Clara, freguezia

de Irajá, em presença das testemunhas Virgílio Pinto de Almeida, residente á avenida Amaro Cavalcante n. 247; Waldemar Americo Mariz de Oliveira, residente á rua Itaquaty n. 70; Manoel Cerqueira, residente a travessa Andrade n. 23; Joaquim José de Freitas, residente á rua Visconde de Santa Cruz numero 29; Nicodemo Breno, residente á rua Lucinda Barbosa n. 2; e Firmino Pereira de Carvalho, residente á rua Aurelia n. 54, todos maiores, brasileiros, e empregados publicos, ali com as formalidades da lei, de accordo com o art. 199, ns. I, II e paragrapho unico do Código Civil, casaram-se Raphael Arrigio dos Santos (enfermo) com D. Lucinda Mendonça, repetindo cada um dos contrahentes a declaração que «de livre e espontanea vontade se recebiam por marido e mulher», tendo ambos declarado no acto perante as testemunhas que do sua união existem dous filhos menores de nomes Nelson e Attila, aos quaes reconhecem por seus filhos legitimos na forma da lei. E pela testemunha Virgílio Pinto de Almeida, na presença das demais testemunhas, foi declarado que em nome da lei os considerava legitimamente casados. E tendo as referidas testemunhas que celebraram o acto comparecido em Juízo, prestaram suas declarações de accordo com o art. 200 I, II e III do Código Civil, sendo preenchidas as formalidades da lei. E em seguida, depois de ouvido o Ministerio Publico, mandei passar o presente edital, em virtude do qual fica correndo em cartorio desta Pretoria, freguezia de Irajá e Jacarapaguá, do escrivão Lino Junior que este subscreeve, o prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, podendo dentro do referido prazo ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e copias do mesmo, o qual será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscreevi. — *José Linhares.*

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recibidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputados Ildefonso Albano e Thomaz Rodrigues, o Dr. Mello Franco, o almirante Francisco de Mattos e o ex-deputado federal Americo de Albuquerque.

O resultado dos exames do geographia dos alumnos do Collegio de Pedro II, realizados nos dias 21, 22 e 23 do corrente, foi o seguinte:

Araré França, simples, 5 2/3; Ayrton Estrella, plena, 7 23/30; Luiz Fernandes Pinto da Costa, simples, 3 11/15; Leonardo de Carvalho Netto, simples, 5 7/10; Moysés Bergstein, plena, 6 2/3; Paulo Cesar de Almeida Pimentel, plena, 7 2/15; Antão Corrêa da Silva, simples, 3 11/15; Armando Corrêa da Silva, plena, 8; Oswaldo Ferrari, simples, 3 61/90; Pedro Minollo da Costa, plena, 6 2/3; Joaquim Afonso Nunes de Souza, plena, 7; Alberto da Silva Ramos, simples, 3 5/6; Benjamin Penna Aarão Reis, plena, 9; Levy Penna Aarão Reis, plena, 9; Archanjo Penna Soares de Azevedo, simples, 5 5/6; Ivanir Friedmann, simples, 4 1/18. Reprovados, 20:

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 24 de janeiro, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1919, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Lottras T a Z.
Apolices ao portador:
Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 236;
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 280.
A entrada nas bancadas se fará desde 10,30 até ás 14 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hightland Laidie*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas o cartaz para o exterior até ás 8.

Pelo *Orbita*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Demerara*, para Europa, via Lisboa, recebem impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *S. Paulo*, para Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macau, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Silmons e Nile*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Samuki Mitru*, para Africa do Sul e Japão, recebem impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Asia*, para Tencriffe e Europa, via Lisboa, recebem impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Bronte*, para Bahia, Pará e New-York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Sofia*, para Trieste e Napolis, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Ré Vittorio*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Indiana*, para Dakar e Genova, recebem impressos até ás 12, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Laguna*, para Santos, Paraná, São Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE JANEIRO DE 1927

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguaes mineraes:				Banha :			
Caxambu	32\$000	33\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$850	2\$200	Por kilo.
Lambari	28\$000	30\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$800	2\$000	Idem.
Salutaris	30\$000	32\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$360	\$420	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$360	\$420	Idem.
Aguardento :				Estrangeira	—	—	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	330\$000	340\$000	Por pipa c/480 litros	Breu :			
De Angra.....	310\$000	320\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	90\$000	Por 280 libras.
De Campos.....	290\$000	300\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado, Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 40 grãos.....	450\$000	460\$000	Idem.	Moka.....	20\$000	23\$000	Idem.
De 38 grãos.....	420\$000	430\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	390\$000	400\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	18\$500	19\$200	Idem.
Nacional.....	\$350	\$340	Por kilo.	Typo 3.....	18\$100	18\$800	Idem.
Estrangeira.....	\$320	\$310	Idem.	Typo 4.....	17\$000	18\$400	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	17\$300	18\$000	Idem.
Primeira do sertão.....	37\$000	38\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	16\$900	17\$600	Idem.
Primeira sorte.....	36\$000	37\$000	Idem.	Typo 7.....	16\$500	17\$200	Idem.
Mediano.....	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 8.....	15\$900	16\$600	Idem.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$300	16\$000	Idem.
Pauista.....	33\$000	34\$000	Idem.	Typo 10.....	14\$700	15\$400	Idem.
Sergipe—Dores.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	12\$000	14\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Dova.....	21\$000	22\$000	Por barrica.
Brilhado de 1ª.....	49\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	21\$800	22\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	—	—	Idem.
Especial.....	49\$000	50\$000	Idem.	Outras marcas.....	22\$000	23\$000	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	\$5600	\$5200	Por 35 kilos.
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	40\$000	42\$000	Idem.	Especial.....	14\$000	13\$500	Por 45 kilos.
Rajado do Norte.....	34\$000	38\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Melo arroz.....	30\$000	34\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$500	11\$800	Idem.
Sanga.....	18\$000	26\$000	Idem.	Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.
Assucar :				Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	\$990	1\$040	Idem.	Peneirada.....	11\$000	11\$500	Idem.
Segundo jacto.....	\$760	\$800	Idem.	Grossa.....	9\$500	10\$000	Idem.
Terceira sorte.....	\$900	\$920	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	\$880	\$900	Idem.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Por sacco com 44 kilos
Mascavinho.....	\$740	\$800	Idem.	De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
Mascavo.....	\$690	\$710	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	—	124\$700	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Meia caixa.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
Em tina—Gaspé.....	"	"	Por tina.	De 3ª qualidade.....	20\$500	21\$000	Idem.
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Peixelin.....	110\$000	115\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$200	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	20\$500	21\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$200	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Preto superior.....	23\$000	26\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Preto regular.....	17\$000	18\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	De cores — do Porto Alegre.....	Não ha	Não ha	Idem.
	1\$950	2\$200	Idem.	Manteiga.....	27\$000	29\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fenão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	24\$000	26\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$100	Por pé.
Branco.....	26\$000	27\$000	Idem.	De resina.....	—	—	Idem.
Amareloim.....	26\$000	27\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$800	Idem.
Fradinho.....	26\$000	29\$000	Idem.	Susco branco.....	—	2\$000	Idem.
Mulatinho.....	44\$000	15\$000	Idem.	Susco vermelho.....	Não ha	Não ha	Idem.
De outras procedencias.....	Não ha	Não ha	Idem.	Do Paraná:			
Fumo em corda:				De 1ª qualidade.....	7\$60	8\$800	Idem.
Especial.....	2\$600	3\$000	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	7\$60	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$400	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	7\$00	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$300	Idem.	Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	240\$000	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	210\$000	220\$000	Idem.
Amarello de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Outras qualidades.....	130\$000	160\$000	Idem.
Comum de 1ª.....	23\$000	27\$000	Idem.	Phosphoros:			
Comum de 2ª.....	23\$000	25\$000	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	42\$000	45\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Superior.....	32\$000	35\$000	Idem.	Sal:			
Bom.....	24\$000	26\$000	Idem.	Do norte—grosso.....	8\$500	8\$800	Por sacco c/60 kilos.
Kerozene americano :				Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Diversas marcas.....	—	17\$100	Por caixa.	De Cabo Frio—grosso.....	7\$000	9\$000	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Nacionais.....	6\$000	7\$000	Por milheiro.	Estrangeiro.....	10\$000	15\$000	Idem.
De ceramica.....	18\$000	20\$000	Por metro quadrado.	Sobo:			
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$350	Por kilo.
Manteiga:				Do Matadouro e Xarqueadas	—	1\$350	Idem.
De Minas e do Estado do Rio.	6\$000	6\$200	Por kilo.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina —Latas de 5 a 10 kilos.....	4\$800	5\$900	Idem.	Tapioca de div. procedencias	\$400	\$500	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Telhas:			
Milho:				Francezas.....	520\$000	540\$000	Por milheiro.
Amarello.....	15\$000	15\$500	Por 62 kilos.	Nacionais.....	340\$000	360\$000	Idem.
Branco.....	14\$500	15\$000	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	13\$900	13\$500	Idem.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	13\$500	16\$000	Idem.	De funheiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Óleo de linhaça :				Vinho:			
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Do Rio Grande.....	68\$000	70\$000	Por barril.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Estrangeiro:			
Óleo de caroço de algodão:				Virgem.....	780\$000	800\$000	Por pipa.
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Verdo.....	700\$000	720\$000	Idem.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Collares.....	830\$000	860\$000	Idem.
Polvilho:				Xarque do Rio da Prata:			
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Patos e mantas.....	2\$000	2\$160	Por kilo.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	Mantas.....	2\$000	2\$200	Idem.
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
				Patos e mantas.....	1\$500	2\$100	Idem.
				Mantas.....	1\$600	2\$200	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	1\$300	2\$000	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$600	2\$100	Idem.

O syndico, João Severina da Silva,

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 3/4	17 37/64
Sobre Paris.....	\$314	\$316
Sobre Hamburgo.....	—	\$061
Sobre Italia.....	—	\$272
Sobre Portugal.....	—	45050
Sobre Nova York.....	—	35767
Libra esterlina, em moeda.....	—	19\$900
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$640
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	3\$912
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$912

Sobre Hespanha (pesetas).....	\$714
Sobre Suissa (francos).....	\$680
Sobre Belgica (francos).....	\$318
Sobre Hollanda (florim).....	1\$432
Sobre Japão (yen).....	1\$950
Sobre Dinamarca.....	\$100
Sobre Noruega.....	\$760
Sobre Suecia.....	\$800
Sobre a Alestina.....	17 1/2
Moedas:	
Francos (papel).....	\$370
Liras (papel).....	\$320
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	93\$000

Apolices do emprestimo Municipal, de 1903, port.....	918\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas.....	916\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %.....	911\$000
Apolices do compromisso do The-souro de 1:000\$, 5 %, port.....	897\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	256\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	203\$000

Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	190\$500
Apólices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	190\$500
Apólices Municipaes de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	90\$300
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1000\$, 5 %, no n.....	920\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$300
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	170\$900
Banco do Commercio.....	480\$910
Banco do Brasil.....	240\$000
Companhia Nacional do Moagem.....	133\$000
Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio.....	22\$5000
Companhia Docas de Santos, nom. Debituras da Companhia Manufactora Fluminense.....	503\$000
	183\$500

Vendas a prazo

300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 d.....	20\$500
Vendas por alvará de juízo	
41 Empréstimo Municipal de 1904, port.....	238\$000
9 Empréstimo Municipal de 1904, port.....	260\$000
618 Empréstimo Municipal de 1914, port.....	190\$500
23 Prefeitura de Nitheroy de 100\$ 6 %, port.....	90\$300
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.—A. Simonsen, syndico.	

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Termo de contracto que assigna Augusta de Moraes para o fornecimento de vinte e seis mil e quatro almôços e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno. Aos vinte e dois dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, nesta secretaria da Policia do Districto Federal, perante o respectivo chefe, desembargador Geminiano da Franca, compareceu Augusta de Moraes, moradora á rua dos Invalidos numero cento e vinte e seis e declarou que, pelo presente contracto que assigna, se obriga a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte, vinte e seis mil e quatro almôços e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro jantares aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, sendo a primeira refeição ao preço de trezentos e noventa réis (\$390) e a segunda ao preço de setecentos réis (\$700), sob as seguintes condições: 1.ª O almoço que deverá ter lugar entre as oito e nove horas da manhã, consistirá de café preparado na proporção de trinta e cinco grammas de café em pó, cincoenta ditos de assucar mascavinho e um pão de duzentas grammas para cada preso e o jantar, que deverá ter lugar entre as duas e tres horas da tarde, consistirá de duzentas grammas de feijão preto cozido, com duzentas de carne secca e vinte ditos de toucinho e duzentas de farinha para cada preso; 2.ª Obriga-se a contractante a fazer o serviço com promptidão e limpeza empregando generos de primeira qualidade; 3.ª No caso de não ser feito o fornecimento nas horas estabelecidas ou de ser a refeição rejeitada, por ser de má qualidade, poderá o administrador do Deposito mandar comprar, á custa da contractante, em qualquer casa de pasto as refeições não fornecidas ou rejeitadas, dando elle tolerancia a esta repartição, afim de não imposta á contractante a multa de vinte o

cinco por cento (2 %) sobre o valor de taes refeições, além de correr por conta da mesma a diferença que se der entre os preços ajustados e os porque forem comprados; 4.ª Si houver repetição de faltas, por negligencia da contractante poderá o desembargador chefe de policia rescindir este contracto, impondo administrativamente á contractante a multa de cincoenta mil réis (50%) ou cem mil réis (100%); 5.ª Não assiste á contractante o direito para reclamar indemnisação por prejuizo seja qual for sua procedencia; 6.ª As contas, cujo pagamento correrá por conta da verba numero quinze, artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte —Repartição da Policia—Sub-assignação— «Para sustento d s presos do Deposito da Policia» do material da policia, deverão ser entregues em tres vias nesta repartição, até o dia quatro de cada mez seguintes áquelle em que tiver tido lugar o fornecimento; 7.ª Continuará caucionada na thesauraria desta repartição, afim de garantir a fiel execução deste contracto, a quantia de duzentos mil réis (200\$), depositada pela contractante, nos termos do edital de concurrencia, a qual só lhe será restituída depois de terminar o respectivo prazo. E, por estarem assim accôrdes, mandou o desembargador, chefe de policia, lavrar este termo que assigna com a contractante o as duas testemunhas ab x.

E eu, Antonio Ferreira Soares, escripturario, o escrevi.—Geminiano da Franca. Rio de Janeiro de 1920. A rogo de Augusta de Moraes, José Juvino Gomes da Cruz. Testemunhas: Francisco Pinto de Azevedo.—Francisco de Souza e Silva. (Estavam selladas e devitamente inutilizadas estampilhas no valor de vinte e quatro mil réis).

Confere.—A. Ferreira Soares, escripturario. Conforme.—Luiz P. Fonseca de Oliveira, official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de janeiro de 1920.....	4.601:200\$593
Renda arrecadada em 23 de janeiro de 1920.....	261:153\$886
	4.862:413:979
Em igual periodo de 1919...	3.204:931\$936
Diferença para mais em 1920	1.557:482\$043

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	210:508\$263
Em papel.....	221:733\$671
Total.....	435:241\$936
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	5.148:526\$666
Em igual periodo de 1919...	4.893:760\$274
Diferença a maior em 1919	164:766\$392

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.330

A firma G. Edmonds, estabelecida em Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Integritus». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de joalheria, falsos e verdadeiros, artigos de prata e de electro-plate, da fabricação da depositante e foi apresentada ao registro na Inglaterra em 15 de novembro de 1917, sob o numero 380, 593. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.—Por procuração Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 58 minutos do dia 9 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.330, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Sobre uma estampilha de 20\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.330 a transferencia da marca «Integritus» do G. Edmonds para seus successores George Edmonds Limited. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.415

E. T. Daniels & Wise, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um touro em attitud de estar a correr. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir chá e café, da fabricação e commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nessa junta sob n. 4.434, em 8 de maio de 1905. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.415, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.416

Syracuse Smelting Works, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação da cabeça de um indio, adornada com pennas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir metal Babbitt, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1919.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.991

Abelardo Marques, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua da Quitanda n. 202, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste na representação de um galeão navegando com as velas enfunadas, vendo-se em uma destas uma cruz de Malta. Ao fundo, no horizonte, vê-se um sol nascente. Na parte superior da etiqueta lê-se a palavra «Intrepida». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir farinha de trigo e vinhos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1919.—Abelardo Marques (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.991, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no 1º exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 14.992

A Companhia Industrial e Importadora «Atlas», com sede á rua do S. Pedro n.º 118, adopta como marca sua exclusiva a palavra «Tuphine», que poderá variar no typo de letras e cores. Consiste ella no nome característico «Tuphine» tendo a figura de duas lações, puchando uma bola e abaixo a palavra «Atlas» o servirá para assignalar as mercaderias abaixo mencionadas e caracterisal-as como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, bem como todos os objectos portadores das marcas supra, a saber: Calçados, chapéus, meias, camisas, de tecido de malha; capas de borracha, calçado de borracha, solas de borracha para calçado, saltos de borracha de qualquer formato para calçado, pomadas, e qualquer pó ou liquido acondicionado em caixinhas, latas ou vidros, usados na limpeza, pintura, e conservação e lustração do calçado. Cordões, fitas, fivelas; botões e demais adornos do calçado; abotoadores, calçadeiras, palmilhas do qualquer material, pannos e escovas para lustrar calçado, saltos de madeira ou de solla;apparelhos e dispositivos usados e applicaveis na cura do defeito do pé, medicamento e específicos acondicionados em caixinhas, vidros, latas, usados e applicaveis na cura de enfermidade dos calos e deformidades do pé, bancos para experimentar calçado; apparelhos para pregar botões, carreteis do fítilho ou barbante usado no amarrar embrulhos, formas para encher ou alargar calçado. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — *Pela Companhia Industrial e Importadora «Atlas», João Pedro Serra*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 14.992, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.993

A Companhia Industrial e Importadora «Atlas», com sede á rua do S. Pedro n.º 118, adopta como marca sua exclusiva de fabrica o do commercio a palavra característica «Hercules» entre aspas, que servirá para assignalar as mercaderias abaixo mencionadas e caracterisal-as como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, bem como todos os objectos portadores da marca supra, a saber:

Calçados, chapéus, meias, camisas e demais artigos de tecidos de malha, capas de borracha, calçado de borracha, solas de borracha, para calçado, saltos de borracha de qualquer formato para calçado, pomadas e qualquer pó ou liquido acondicionado em caixinhas, latas ou vidros, usados na limpeza, pintura e conservação e lustração do calçado. Abotoadores, calçadeiras, palmilha do qualquer material, pannos e escovas para lustrar calçado, saltos de madeira ou de solla; apparelhos ou quaisquer dispositivos usados e applicaveis na cura de enfermidades de calos e deformidades do pé; banco para experimentar calçado; apparelho para pregar botões, carreteis do fítilho ou barbante usado no amarrar embrulhos, formas para encher ou alargar calçado e demais apetrechos; bolas para foot-ball, tennis, golf; racquets, rês, camisas, agulhas para enfiar bolas; apitos, pneumáticos e bombas para encher bolas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — *Pela Companhia Industrial e Importadora*

«Atlas», João Pedro Serra (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e cinco minutos do dia 13 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 14.993 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca registrada sob o n. 6.381, feita no *Diario Official* de 23 do corrente, onde se lê *Paul Claudel C. m. b. H.*, leia-se *Paul Pütz*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corria as carteiras do identidat n.º 27.759, 9.347, 8.420, 10.933, 40.925, 20.391, 1.288, 16.893, 30.678, 39.357, 49.678, 21.331, 61.004, 55.816 e 53.847, concedidas por este gabinete de accordo com o art. 123, lettra a do regulamento em vigor, aos cidadãos José Candido Cardoso, Manoel da Silva, Manoel Soares, Francisco Alves da Silva, Manoel de Oliveira, Reynaldo de Souza Pinto, Alfredo Antonio do Lima Sobrinho, João Marques, Antonio José Pinto de Freitas, Pedro dos Santos, Satyro Firmino Costa, David Broustein, Jayme Nymannovici, Antonio Losano Junior e Manoel Paixão, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, do ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

Alberto Gonçalves do Pinho, protocollo numero 20.918;

Gileno Braga, protocollo n.º 17.877;

Mario Alves Leitão, protocollo n.º 27.931;

Miguel José de Brito, protocollo n.º 14.856;

Antonio Cerdeira Filho, protocollo numero 17.311;

Carlos Gonçalves Torres, protocollo numero 21.883;

Jovelino Elias Machado, protocollo numero 20.947;

Arthur Nunes Vieira, protocollo n.º 8.876;

Arlindo de Araujo, protocollo n.º 29.434;

Ivo Pereira da Silva, protocollo n.º 15.652;

Antonio Sodré, protocollo n.º 16.789.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscrição para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos

civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 43).

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corria do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corria ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edonoidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscrição poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentac ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturais da obra, illustrando, si preciso for, da exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Fazenda IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa determinação do § 1º, art. 75 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despeza Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — J. S. do Pillar Filho, chefe de secção.

Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Das peças componente do presente processo consta que, em 25 de dezembro findo, o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, com o auxilio do 2º official aduaneiro Antonio Ribairo dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em busca effectuada a bordo do vapor nacional *Uberaba*, apprehendeu duas saccos contendo 216 latas com taico, que se achavam occultos por baixo das formalhas.

Scienco do facto pela communicação de fls. 2, determinou esta inspectoría se instaurasse processo o, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi, no *Diário Official* do dia 31 daquelle mez, inserto um edita convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, alle ar perante esta alfandega o que entendeu a bem de seus interesses.

Findo este prazo o nuncem se tento apresentado, lavrou-se o termo de perempção regulamentar procedendo-se, logo após, a necessária classificação e avaliação.

Pelo exposto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar suspeito de facilitar o extraviio.

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o do n.º 630, § 2º da Lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao apprehensor—ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, o fiscal aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro da Pinna Lobo..

Conspira-se.

Alfandega, 23 de janeiro de 1920.— *J. F. de Paula e Silva.*
Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono do dois sacos e duas caixas com o peso bruto de 130 1/2 kilos, contendo perfumarias e bebidas, apprehendidas no dia 22 do corrente cerca de 12 horas, occultas sob uma escada da barbearia sita á avenida Passos n.º 90, pelo ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, acompanhado nessa deligencia pelo delegado do 4º districto, Dr. Franklin da Cruz Galvão e do patrão da Guarda-moria, Oscar José de Souza, a vir dentro do prazo de 15 dias allegar o que entender a bem de seu direito no processo mandado instaurar nesta repartição, sobre a alludida occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 23 de janeiro de 1920.— *Paulo Emilio de Oliveira.*

Recebedoria do Districto Federa

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição sciencifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n.º 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:

De produção nacional:

Por unidade..... **\$030**

De produção estrangeira:

Por unidade..... **\$100**

b) cigarros ou cigarrilhas:

De produção estrangeira:

Por vintena ou fracção..... **\$200**

c) cigarros ou cigarrilhas:

De produção nacional:

Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... **\$020**

d) cigarros ou cigarrilhas:

De produção nacional:

Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... **\$050**

e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... **\$200**

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção..... **\$060**

g) As fabricas de desfiar, picar o migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (as taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço da venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro..... **\$240**
Por garrafa..... **\$60**
Por meio litro..... **\$120**
Por meia garrafa..... **\$080**

2º, de alta fermentação:

Por litro..... **\$180**
Por garrafa..... **\$120**
Por meio litro..... **\$090**
Por meia garrafa..... **\$060**

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro..... **\$720**
Por garrafa..... **\$480**
Por meio litro..... **\$360**
Por meia garrafa..... **\$240**

Licores communs ou doces:

Por litro..... **\$600**
Por garrafa..... **\$400**
Por meio litro..... **\$300**
Por meia garrafa..... **\$200**

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro..... **\$720**
Por garrafa..... **\$480**
Por 1/2 litro..... **\$360**
Por 1/2 garrafa..... **\$240**

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... **28000**
Por garrafa..... **18500**
Por 1/2 litro..... **18000**
Por 1/2 garrafa..... **\$800**

Bebidas denominadas vinho de cauna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro..... **\$240**
Por garrafa..... **\$160**
Por 1/2 litro..... **\$120**
Por 1/2 garrafa..... **\$080**

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de cauna ou cachaca, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:

Por litro..... **\$120**
Por garrafa..... **\$080**
Por 1/2 litro..... **\$060**
Por 1/2 garrafa..... **\$040**

De mais de 25º até 30º cartier:

Por litro..... **\$240**
Por garrafa..... **\$160**
Por 1/2 litro..... **\$120**
Por 1/2 garrafa..... **\$080**

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:

Até 25º:

Por litro..... **\$240**
Por garrafa..... **\$160**
Por 1/2 litro..... **\$120**
Por 1/2 garrafa..... **\$080**

Do mais de 25º:

Por litro..... **\$480**
Por garrafa..... **\$320**
Por 1/2 litro..... **\$240**
Por 1/2 garrafa..... **\$160**

Nas perfumarias:

Productos até 2\$ a duzia:

Por unidade..... **\$020**

Idem de 2\$ até 5\$ a duzia:

Por unidade..... **\$040**

Idem de 5\$ até 10\$ a duzia:

Por unidade..... **\$060**

Idem de 10\$ a 15\$ a duzia:

Por unidade..... **\$100**

Idem de 15\$ a 20\$ a duzia:

Por unidade..... **\$120**

Idem de 20\$ a 25\$ a duzia:

Por unidade..... **\$150**

Idem de 25\$ a 30\$ a duzia:

Por unidade..... **\$200**

Idem de 30\$ a 45\$ a duzia:

Por unidade..... **\$300**

Idem de 45\$ a 60\$ a duzia:

Por unidade..... **\$400**

Idem de 60\$ a 120\$ a duzia:

Por unidade..... **\$800**

Idem de 120\$ a 150\$ a duzia:

Por unidade..... **4\$500**

Idem de 150\$ a 200\$ a duzia:

Por unidade..... **2\$500**

Idem de 200\$ a 300\$ a duzia:

Por unidade..... **3\$500**

Idem de 300\$ a 400\$ a duzia:

Por unidade..... **4\$500**

Idem de 400\$ a 500\$ a duzia:

Por unidade..... **5\$000**

Idem de 500\$ para acima:

Por unidade..... **6\$000**

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção.....	\$5020
Idem branco, idem.....	\$030
Idem tinto ou estampado, idem.....	\$010
Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$300
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou misto, por metro ou fracção.....	\$020
Idem, idem, simples ou misto, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$010
Tecidos de linho puro, crus, idem.....	\$040
Idem idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$000
Idem idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070
Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$030
Idem idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$060
Tecidos de lã o algodão ou de lã e linho ou outras fibras, tais como: alpacas, flanelas, cassas litaz, durans, damascos, morinós, cachemiras, princeps, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, o preto de meia, touquim, risse, velludo, baeta, baetão, bacilhu e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$130
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$200
Tecidos de lã o algodão ou de lã e linho e outras fibras, tais como: edsoniras, cassinetas, choviets, flanelas americanas, sarlas, diagonais e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$230
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$300
Tecido de borra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra matéria, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$360
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Tecidos da seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra matéria inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, com mescla de outra matéria em partes iguais, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Idem, idem, com mescla de outra matéria, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$360
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã com outra matéria de algodão, linho, juta, canhamo ou matérias semelhantes simples ou mistas, em peça, por metro ou fracção.....	\$120
Bordas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem de lã ou de linho, simples ou misto ou com outras matérias, exceptuando a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$500
Idem de seda com qualquer outra matéria, por 250 grammas ou fracção.....	\$8000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$5000
Fitas, tiras e entre meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção.....	\$000
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mistos ou com outras matérias, exceptuando a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600

Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra matéria, por 250 grammas ou fracção.....	\$5000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$9000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfileamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachonez o semelhantes; ponchas, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centímetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra matéria, de lã com qualquer outra matéria, exceptuando a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mista, por unidade.....	\$100
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras matérias, exceptuando a seda, por unidade.....	\$300
2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$3000
Guarnições e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra matéria, exceptuando a seda, por unidade.....	\$025
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....	\$030
Alcufas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra matéria exceptuando a seda, de côco, algodão, juta ou matéria semelhante, simples ou mistas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção.....	\$050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....	\$360
Idem, idem, de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado ou fracção.....	\$450
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade.....	\$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra matéria, exceptuando a seda, por unidade.....	\$130
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$180
Idem de linho puro, por unidade.....	\$230
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras matérias, enfeitadas ou não, por unidade.....	\$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$8000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito	
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:	
1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$110
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250

4º, de borra de seda ou de seda com outra matéria, por unidade.....	\$400
5º, de seda pura, por unidade.....	\$4000

Collarinhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por unidade.....	\$060
2º, de borra de seda ou de seda com outra matéria, por unidade.....	\$120
3º, de seda pura, por unidade.....	\$230

Punhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por par.....	\$130
2º, de borra de seda, ou de seda com outra matéria, por par.....	\$230
3º, de seda pura, por par.....	\$500

Lenços:

1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$030
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$060
5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$030
6º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com rendas, por unidade.....	\$100
7º, de borra de seda ou de seda com outra matéria, simples, por unidade.....	\$230
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, em bordados, por unidade.....	\$300
9, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300

10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$100
--	-------

Gravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por unidade.....	\$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra matéria, por unidade.....	\$230
3º, de seda pura, por unidade.....	\$300

Suspensorios para calças:

1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mistos, por unidade.....	\$130
2º, de seda pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$300

Ligas para meias:

1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mista, par.....	\$100
2º, de seda pura ou com outra matéria, par.....	\$350

Os artefactos compostos com matéria não especificada, pagarão a taxa correspondente à matéria utilizada.

Nos vinhos estrangeiros até 44º de alcohol absoluto:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$030
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 44º de alcohol absoluto até 24º:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$100
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$050

De mais de 24º de alcohol absoluto:

Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$100
Por 1/2 litro.....	\$150
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....	\$500
Por garrafa.....	\$200
Por 1/2 litro.....	\$100
Por 1/2 garrafa.....	\$50

A taxação sobre o assurar refilado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, móveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas secas), gravatas e suspensórios a sua cobrança ficará dependente da regulamentação.

Recebedoria do Distrito Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, **A. E. Tavares**.

Recebedoria do Distrito Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS, PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, açúcar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, móveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	10\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	3\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	13\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparatus de capacidade de produção superior a desso numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000

Em mais de tres, da 1ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	

Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 30\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, do modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obte-la, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 18 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrecatação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou veículos.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da parte.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da taxa de mercadorias sonogadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sanção.

Recebedoria do Distrito Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, **Hermanno Eugenio Tavares**.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Pelo presente são convidados os herdeiros do ex-commissario geral da Exposição Nacional de Borracha, no Estado de Minas Geraes, Antonio Augusto Campos da Cunha, para, no prazo de oito dias apresentar os documentos que devem comprovar a applicação do adiantamento de 2:800\$, pelo mesmo ex-commissario recebido na Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, por conta do credito que foi distribuido á alludida delegacia fiscal, pelo aviso n. 183, de 24 de janeiro de 1913. Findo esse prazo não comparacendo algum dos referidos herdeiros, será a conta do debito remetida ao Tribunal de Contas para os fins convenientes.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—O director geral, **Mário B. Carneiro**.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e cursos complementares dos artigos que tiverem de ser adquiridos durante o primeiro semestre do corrente anno, devendo ser obedecidas as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar previamente a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidos.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente sellada a primeira via, com o preço que o proponente offerece, escripto por extenso e em algarismos, e a declaração de que se submete a todas as condições desta edital e indicação do local onde se acha estabelecida, deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

II

Em outro envelope serão reunidos os documentos de idoneidade do proponente, recibo de deposito da caução e o pagamento do imposto referente ao corrente anno.

III

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas, sendo restituídos aos proponentes. Si o concorrente não julgado idoneo não se conformar com a decisão poderá recorrer para o ministro, no prazo de tres dias, adiantando a abertura das propostas para solução do assumpto.

IV

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão

rubricadas pela comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na íntegra no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão.

V

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações anexas, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionadas nas relações, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços da unidade, o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento e não podendo concorrer para cada grupo sino os commerciantes do ramo de negocio a que pertencerem os artigos nelles comprehendidos.

Estando incluídos nas relações alguns artigos que são produzidos nas localidades em que estão installados os patronatos e os cursos ou em suas proximidades poderá o Governo, sempre que o custo de tais artigos, nas ditas localidades, for inferior ao do contractante, adquiri-los nas mesmas localidades, sem que por isso tenha o contractante direito a qualquer indemnização.

VI

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação; sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços serão solicitadas propostas de abatimento, o no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a ellos caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquellas, que, nesse caso, não perderão a caução.

VIII

Não serão accetadas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

Para garantia da execução do contracto de cada concorrência será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

X

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhe for concedido pelos directores dos serviços, quando se tratar de material a confeccionar.

XI

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam do qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothesis em que serão recusados.

XII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimentos de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição titular de compral-los em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e o que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas do acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terdo vigor até 30 de junho de 1920.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de janeiro de 1920. — O director-geral, Mario B. Carneiro.

GRUPO

Generos alimenticios

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

100 kilos de alhos nacionais.....	2\$000
50.000 kilos de arroz nacional.....	\$800
4.500 kilos de assucar de 1ª.....	1\$000
25.000 kilos de assucar de 2ª.....	\$300
40 kilos de araruta.....	1\$000
40 kilos de aletria.....	1\$400
300 kilos de bacalhão.....	2\$700
3.000 kilos de batatas.....	\$500
6.000 kilos de banha.....	2\$000
4.000 kilos de café em grão tipo 7.....	1\$300
4.000 kilos de café em pó, 1ª qualidade.....	1\$300
1.500 kilos de cebolas nacionais.....	1\$000
20.000 kilos de farinha de mandioca.....	\$340
2.000 kilos de farinha de trigo.....	\$700
10.000 kilos de feijão mulatinho.....	\$340
30.000 kilos de feijão preto.....	\$389
10.000 kilos de fubá de milho fino.....	\$420
200 kilos de goiabada.....	2\$000
30 kilos de louro em folhas.....	\$100
200 kilos de marmelada.....	2\$000
500 kilos de massa de tomates.....	1\$000
1.200 kilos de matão especial.....	1\$000
400 kilos de manteiga mineira.....	6\$000
500 kilos de massas alimenticias, brancas.....	\$000
200 kilos de massas alimenticias, amarellas.....	1\$100
6.000 kilos de sal moído.....	\$220
40 kilos de tapioca.....	1\$600
500 kilos de toucinho.....	1\$500
500 caixas de palitos.....	\$300
50 pacotes de maizena (pacotes grandes).....	1\$000
50 kilos de azeite fino, de oliveira, em latas de kilo.....	7\$000
1.500 litros de vinagre de 1ª.....	\$400

D'versos artigos

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

300 litros de alcohol de 36°.....	1\$300
40 caixas de kerozeno.....	2\$500
2.000 kilos de sabão virgem de 1ª qualidade.....	1\$100
1.000 páos de sapão nacional.....	\$300
200 tijolos de arear.....	\$300
800 latas de creolina «Cruzvaldina».....	1\$500
200 kilos de potassa.....	\$120
200 vassouras de piassava, grandes, redondas.....	2\$200
300 vassouras de piassava Catete.....	1\$400
100 vassouras de piassava para fols.....	\$300

GRUPO

Fazendas e armario

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

2.000 metros de algodãozinho infestado.....	1\$450
10.000 metros de brim mezcla superior.....	1\$600
3.000 metros de brim de algodão para ferro.....	3\$900
3.000 metros de brim kaki inglez, superior.....	3\$300
3.000 metros de cretone c/1,40 de largura.....	2\$700
1.000 metros de riscado de algodão para colchões.....	2\$500
200 grossas de botões de osso para calças.....	1\$600
200 grossas de botões de jaspé, brancos.....	1\$000
300 grossas de botões de louça, para camisas.....	1\$000
20 grossas de carretils de linha preta ns. 30, 40 e 50 (300 jardas).....	70\$000
20 grossas de carretils de linha branca ns. 30, 40 e 50 (300 jardas).....	70\$000
10 grossas de carretils de linha kaki ns. 30, 40 e 50 (300 jardas).....	80\$000
20 contos de agulhas sortidas.....	1\$100
3 contos de agulhas para machina (qualquer numero).....	1\$200
3 caixas de giz para alfaiate.....	6\$100
400 escovas de dentes.....	1\$000
500 sabonetes em barra.....	1\$200
200 pentes para cabelo.....	1\$200
20 tesouras para unhas.....	6\$000
40 dedaças para alfaiate.....	\$400
3 fitas metricas para alfaiate.....	2\$500

GRUPO

Vestuario e rouparia

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

500 camisas de meia, brancas.....	2\$300
500 chapéus de palha carnaúba.....	\$350
500 chapéus de feltro.....	3\$000
500 chapéus de feltro escoteiros.....	1\$500
800 pares de meias cruas.....	1\$000
500 colchões.....	12\$000
500 cobertores de li.....	3\$000
500 travosseiros.....	4\$500
500 lençoes escoteiros.....	1\$000
200 toalhas de rosto (tamanho médio).....	2\$500
600 uniformes de mezcla azul, para 17 e 18 annos (calça e gantola).....	13\$000
400 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica).....	10\$000
200 colchas de algodão, para solteiro.....	10\$000

GRUPO

Calçalo

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

500 pares de botinas pretas de couro de bezerro, inteiriças, de ns. 36 a 44.....	16\$300
500 pares de botinas de couro amarello, inteiriças, de ns. 36 a 44.....	16\$300
100 pares de chinillos de trança, de ns. 36 a 44.....	3\$000
500 latas de graxa para sapatos, amarella ou preta.....	\$250

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OBJECTOS DE ESCRITORIO AS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DESTA MINISTERIO, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 28 do corrente, ás tres horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de artigos de expediente e objectos de escritorio ás repartições deste ministerio que se abastecerem nesta capital, durante o anno de 1920, devendo ser obedecidas as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer, deverão depositar previamente a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem proferidas.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente collada a primeira via, com o preço que o proponente offereça, escripto por extenso e em algarismo, e a declaração de que se submetto a todas as condições deste edital e indicação do local em que se acha estabelecido, deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

Em outro envelopo serão reunidos os documentos de idoneidade do proponente, recibo do deposito da caução e o pagamento de impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, não serão abertas, sendo restituídas aos proponentes. Si o concorrente não julgado idoneo, não se conformar com a decisão, poderá recorrer para o ministro no prazo de tres dias, adiando-se a abertura das propostas para a solução do assumpto.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes, será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official* antes de qualquer decisão.

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços de unidade e limite das exigências do serviço e os recursos de orçamento, não podendo tomar parte na concorrência senão os commerciantes de ramo de negocio a que pertencerem os artigos nella comprehendidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação do convite, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços, serão solicitadas propostas de abatimento, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a ellos caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, neste caso, não perderão a caução.

Não serão accetitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente, será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto.

X

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhes for concedido pelos directores de serviços quando se tratar de material a confeccionar.

XI

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão recusados.

XII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta do fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar-os em outro fornecedor, o contratante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até o fim do corrente anno.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 20 de Janeiro de 1920.—O director geral, Mario B. Cerneiro.

Artigos de expediente e objectos de escritorio

Quantidades — Nomes dos artigos — Preço maximo da unidade

1.	100 pacotes de 100 grammas de alfinetes de latão nacional, um.....	25\$000
2.	10 alicates de brochar, com alfinetes, James S. Keys, um.....	15\$000
3.	40 alicates para lhos—Bernardes, um.....	20\$000
4.	100 kilos de barbante de algodão, branco ou de cor, em novellos, kilo.....	12\$000
5.	500 novellos de barbante de cor, fino, novello....	\$800
6.	500 novellos de barbante pardo, de tres fios, novello.....	\$800
7.	100 kilos de barbante nacional, em chicotes, kilo.	9\$000
8.	200 novellos de barbante grosso, de linha, novello	1\$500
9.	10 blocos de madeira, com bobina de papel, para notas—Hansa—de 0,18x0,09, um....	8\$000
10.	100 bobinas de papel para bloco—Hansa, uma....	1\$500
11.	50 duzias de borrachas American Pencil Co. n. 436, em tablettes, duzia.....	6\$000
12.	20 duzias de borrachas Apollon n. 2.231, em tablettes, duzia.....	15\$000
13.	20 duzias de borrachas Huber n. 1.000, duzia....	12\$000
14.	50 duzias de borrachas E. Faber n. 1.080, circular, duzia.....	5\$000
15.	50 duzias de borrachas E. Faber n. 1.087, circular, com escova, duzia.....	8\$000
16.	50 duzias de borrachas E. Faber «Ruby» n. 212, duzia.....	\$800
17.	50 duzias de borrachas E. Faber «Ruby» n. 221, duzia.....	12\$000
18.	100 carrefois de cadarço de cor, até 0,003, um....	1\$000
19.	100 cadernetas de campo, formato 1/4, qualquer modelo, com 50 folhas, encadernação em carneira, uma.....	3\$000
20.	100 cadernetas de campo, formato 1/4, qualquer modelo, encadernação em papel couro, uma.....	1\$000
21.	100 duzias de canetas americanas. ns. 1.334 e 1.340, duzia.....	2\$500
22.	100 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.....	3\$000
23.	50 duzias de canetas J. Faber, de madeira, duzia	3\$500
24.	50 duzias de canetas Faber, de borracha, duzia	10\$000
25.	10 duzias de canetas com bocal de metal para pennas de vidro, duzia.....	9\$000
26.	100 caixas de cantoneiras de metal, Stephen, média, uma.....	1\$500
27.	50 cestas de vime para papel, nacional, de 0,33 de diametro por 0,40 de altura, uma....	4\$000
28.	200 caixas de colchetes Gcm. ns. 1, 2 e 3 em caixas de 100, uma.....	1\$500
29.	200 caixas de colchetes O. K. ns. 1 e 2, em caixas de 100, uma.....	1\$500

30.	1.000 caixas de colchôtes Self ns. 40 a 50, em caixas de 100, uma.....	\$800	78.	20 vidros de gomma arabica franceza, em pó, em vidros de 0,250, vidro.....	55000
31.	20 tubos de cola-tudo Universal Mendino, um....	4\$200	79.	100 vidros de gomma Stickphast's, em vidros de 0,250, vidro.....	25000
32.	20 copiadores de officios de 0,22x0,33, com 500 folhas, um.....	12\$000	80.	10 grampeadores Hotchkiss ns. 1 ou 3, um.....	20\$000
33.	20 copos de vidro para aquarella, grandes, um....	2\$5 0	81.	100 caixas de grampos Hotchkiss ns. 1 ou 3, em caixa de 500, uma.....	3\$000
34.	20 copos de vidro para aquarella, pequenos, um....	1\$800	82.	50 centos de libós diversos, conto.....	1\$800
35.	10 curvas francezas (pistolet) de borracha de 0,15 a 0,25, uma.....	2\$500	83.	10 caixas de laço A. Maurin ns. 5 e 8, caixa de 16 páos, uma.....	8\$000
36.	10 curvas francezas (pistolet) de madeira, de 0,15 a 0,25, uma.....	2\$000	84.	20 caixas de laço nacional, caixas de 12 páos, uma.....	6\$000
37.	20 depósitos de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, um....	2\$000	85.	200 duzias de lapis preto, E. Faber, qualquer numero, duzia.....	2\$000
38.	20 descangos de ferro para tres, seis e oito canetas, um.....	2\$200	86.	20 duzias de lapis graphite n. 460, E. Faber, duzia.....	6\$000
39.	20 descangos de vidro para seis canetas um....	4\$000	87.	10 duzias de lapis tinta roxa, R. Faber, duzia....	8\$000
40.	40 duplos decímetros de madeira Casella, um....	6\$000	88.	50 duzias de lapis de cores, E. Faber, redondos, grossos, duzia.....	8\$000
41.	40 duplos decímetros de marfim Casella, um.....	30\$000	89.	10 duzias de lapis Faber, graphite, qualquer numero, duzia.....	8\$000
42.	20 duplos decímetros de osso Casella, um.....	2\$000	90.	10 duzias de lapis Faber Graphite, marca F, duzia.....	4\$000
43.	100 caixas de elasticos sortidos A. W. Faber 61 a 80, em caixas de 36 elasticos, uma....	6\$000	91.	20 limpa penas de porcelana, com escova, um....	2\$500
44.	100 caixas de elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 701 a 703, em caixas de 72 elasticos, uma.....	8\$000	92.	100 livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 fls., de 0,22x0,33, capa de papel couro, um.....	2\$500
45.	100 caixas de elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 721 a 723, em caixas de 72 elasticos, uma.....	8\$000	93.	100 livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 fls., de 0,22x0,33, capa de papel couro, aberto em indice, um.....	8\$000
46.	100 caixas de elasticos Perry (Imperial aromatic) ns. 41 e 42, em caixas de 72 elasticos, uma.....	12\$000	94.	100 livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 fls., de 0,22x0,33, capa de carneira, um.....	8\$000
47.	100 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,03x0,12, sacco, cento.....	2\$200	95.	100 livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 fls., de 0,22x0,33, capa de carneira, aberto em indice, um.....	8\$000
48.	100 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,12x0,17, sacco, cento.....	3\$000	96.	100 livros em branco, de 0,25x0,35, com encadernação dupla, capa de papel couro, um.....	12\$000
49.	100 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,12x0,24, sacco, cento.....	3\$500	97.	100 livros em branco, de 0,22x0,28, com encadernação dupla, capa de papel couro, um....	10\$000
50.	100 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,13x0,28, sacco, cento.....	4\$500	98.	100 livros em branco, de papel quadrado, com 50 fls., de 0,25x0,35, capa de papel couro, um.....	6\$000
51.	200 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,22x0,23, sacco, cento.....	6\$500	Livros pautados e riscados, com cabeçalhos (de accordo com os modelos) em papel Hollanda superior e encorpado, com encadernação de couro:		
52.	100 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,28x0,40, sacco, cento.....	8\$000	99.	200 livros de 0,19x0,25, com 200 fls., um.....	6\$000
53.	100 centos de enveloppes de papel Hollanda de 0,31x0,43, sacco, cento.....	12\$000	100.	100 livros de 0,22x0,33, com 200 fls., um.....	10\$000
54.	200 centos de enveloppes de papel Manilha para impressos de 0,12x0,19, sacco, cento....	2\$500	101.	20 livros de 0,25x0,26, com 350 fls., um.....	22\$000
55.	100 centos de enveloppes de papel Manilha encorpado de 0,16x0,41, sacco, cento....	4\$000	102.	20 livros de 0,3x0,47, com 300 fls., um.....	36\$000
56.	100 centos de enveloppes de papel Manilha encorpado de 0,18x0,43, sacco, cento....	5\$000	103.	20 livros de 0,36x0,27, com 300 fls., um.....	30\$000
57.	200 centos de enveloppes de cores, Commercial, cento.....	1\$500	104.	20 livros de 0,40x0,30, com 200 fls., um.....	4\$500
58.	10 escalas de polegadas inglezas, com um pé de comprimento, uma.....	6\$000	105.	20 livros de 0,41x0,27, com 200 fls., um.....	4\$500
59.	10 escalas de polegadas inglezas, triangulares, uma.....	6\$000	106.	20 livros de 0,43x0,26, com 200 fls., um.....	4\$500
60.	20 espetos com base de chumbo, para papel, um....	1\$500	107.	20 livros de 0,43x0,63, com 200 fls., um.....	60\$000
61.	20 espetos com base de ferro, para papel, um....	2\$000	108.	20 livros de 0,46x0,31, com 200 fls., um.....	50\$000
62.	50 esponjas de borracha n. 49, uma.....	3\$000	109.	20 livros de 0,47x0,35, com 300 fls., um.....	80\$000
63.	50 milheiros de etiquetas de papelão com libós, para disco de 0,10x0,05, milheiro.....	1\$5000	110.	20 livros de 0,47x0,35, com 250 fls., um.....	60\$000
64.	20 milheiros de etiquetas de papel, gomadas, com vinhetas, timbradas, de 0,07x0,05, milheiro.....	12\$000	111.	20 livros de 0,52x0,36, com 100 fls., um.....	50\$000
65.	20 facas de osso, para papel, uma.....	2\$000	112.	20 livros de 0,52x0,36, com 200 fls., um.....	60\$000
66.	50 carreteis de fio bicolor, de Coats, um.....	2\$000	113.	20 livros de 0,52x0,36, com 300 fls., um.....	70\$000
67.	50 carreteis de fita bicolor, um.....	3\$000	114.	20 livros de 0,52x0,36, com 400 fls., um.....	80\$000
68.	500 fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer cor ou de duas cores, uma.....	4\$000	115.	20 livros de 0,5x0,42, com 200 fls., um.....	80\$000
69.	200 furadores de aço, de 0,17, com cabo de buxo, um.....	4\$500	116.	20 livros de 0,63x0,44, com 300 fls., um.....	90\$000
70.	200 furadores de aço, agulha, com cabo de buxo, um.....	4\$500	117.	50 livros de 0,40x0,27, com 150 fls., intercalado de mata-borrão para ponto, um.....	30\$000
71.	10 caixas de giz em lapis, de qualquer cor, em caixas de 100, uma.....	4\$000	118.	100 macetas de madeira para mata-borrão, A. W. Faber, de 0,09x0,18, uma.....	2\$500
72.	10 caixas de giz em lapis, de qualquer cor, para marcar estacas, em caixas de 12, uma....	6\$000	119.	10 Molhadores de louça, para copiar, com pincel, um.....	8\$000
73.	40 jogos de Godets de porcelana, de 0,01 de diametro, com tampa, jogo de cinco, jogo....	3\$500	120.	10 Molhadores de porcelana, com esponja de 0,07, um.....	6\$000
74.	40 jogos de Godets de porcelana, de 0,10 de diametro, com tampa, jogo de cinco, jogo....	6\$000	121.	20 molhadores rotativos de crystal, para estampilhas, de 0,015x0,035, um.....	5\$000
75.	200 vidros de gomma arabica liquida de A. Maurin, n. 420, um.....	3\$000	122.	10 paus de Nankin superior, de 0,031x0,032x0,20, um.....	6\$000
76.	20 litros de gomma arabica liquida, estrangeira, litro.....	12\$000	123.	10 vidros de Nankin liquido, American India Ink, em vidros de 30 grammas, um.....	3\$000
77.	20 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, litro.....	7\$000	124.	10 vidros de Nankin liquido, Higgins, em vidros de 30 grammas, um.....	3\$000
			125.	10 vidros de Nankin liquido, Lefranc, em vidros de 30 grammas, um.....	8\$000
			126.	500 blocos de papel de linho, pautado, timbrado, de 100 folhas, de 0,41x0,38, um.....	2\$000

127.	500 blocos de papel Flumo, sete kilos, pautado, timbrado, de 100 folhas, de 0,41x0,33, um.....	18800	191.	100 caixas de papel carbono Webster de 0,22x0,33, em caixas de 100 folhas, uma....	118000
128.	500 blocos de papel quadriculado, de 100 folhas, de 0,41x0,33, um.....	18800	192.	50 caixas de papel carbono Webster de 0,46x0,60, em caixas de 100 folhas, uma....	258000
129.	100 resmas de papel almasso, pautado, com 33 linhas, resma de sete kilos com 400 folhas uma.....	228000	193.	300 folhas de cartão simples de 0,15x0,29, para collar plantas secas, uma.....	8800
130.	100 resmas de papel almasso, pautado, com 33 linhas, resma de seis kilos com 400 folhas, uma.....	208000	194.	1.000 folhas de papel matta-borrão fino, uma.....	8200
131.	100 resmas de papel almasso, pautado, com 33 linhas, resma de cinco kilos com 400 folhas, uma.....	188000	195.	100 centos de papel matta-borrão fino em tiras de 0,08x0,28, cento.....	25300
132.	100 resmas de papel almasso Royal Vellum, com 33 linhas, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	338000	196.	1.000 folhas de papel matta-borrão grosso, uma....	5300
133.	100 resmas de papel almasso, pautado, Imperial Vellum, com 33 linhas, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	338000	197.	100 centos de papel matta-borrão grosso em tiras de 0,08x0,28, cento.....	38200
134.	20 resmas de papel de linho, pautado, com margens e cabeçalho, para certidões, de 0,22x0,33, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	338000	198.	20 resmas de papel pardo para embrulho de 0,75x1,40, resma de 32 kilos, uma.....	628000
135.	100 resmas de papel almasso, liso, Royal Vellum, de 0,22x0,33, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	228000	199.	20 resmas de papel pardo para embrulho de 0,90x1,20, resma de 38 kilos, uma.....	708000
136.	100 resmas de papel almasso, liso, Royal Vellum, de 0,22x0,33, resma de seis kilos com 400 folhas, uma.....	208000	170.	20 resmas de papel pardo para embrulho de 1,40x1,50, resma de 45 kilos, uma.....	908000
137.	100 resmas de papel almasso, liso, Royal Vellum, de 0,22x0,33, resma de cinco kilos com 400 folhas, uma.....	188000	171.	20 resmas de papel manilha para embrulho, azul, de 0,90x1,20, resmas de 60 kilos.....	1208000
138.	100 resmas de papel almasso, liso, Imperial Vellum, de 0,22x0,33, resma de sete kilos com 400 folhas, uma.....	228000	172.	20 resmas de papel manilha para embrulho, amarello, de 0,90x1,20, resmas de 60 kilos, uma.....	1208000
139.	100 resmas de papel almasso, liso, Imperial Vellum, de 0,22x0,33, resma de seis kilos com 400 folhas, uma.....	208000	173.	500 pacotes de papel hygienico (Agua), em pacotes de 1.000 folhas, um.....	18200
140.	100 resmas de papel de linho farpado, com armas de agua, timbrado, resma de seis kilos de 0,22x0,33, com 400 folhas, uma.....	308000	174.	100 bobinas de papel geminado transparente A. P. uma.....	8500
141.	20 resmas de papel liso, L. L. Brown, de 0,40x0,27, timbrado com cabeçalho, resma de 13 kilos com 400 folhas, uma.....	108000	175.	500 kilos de papelão em folhas, qualquer n., kilo.	88000
142.	20 resmas de papel liso Hollanda n. 2, resma de 26 kilos, uma.....	408000	176.	50 pastas d'orso de aço, de Perry & Comp. n. 1, uma.....	98000
143.	20 resmas de papel liso Hollanda n. 4, resma de 15 kilos, uma.....	288000	177.	50 pastas d'orso de aço, de Perry & Comp. n. 2, uma.....	108000
144.	50 resmas de papel quadriculado de 0,21x0,38, resma de oito kilos, uma.....	308000	178.	50 pastas d'orso de aço, de Perry & Comp. n. 3, uma.....	128000
145.	50 resmas de papel quadriculado de 0,45x0,48, resma de 12 kilos, uma.....	488000	179.	50 pastas d'orso de aço, de Perry & Comp. n. 4, uma.....	168000
146.	50 resmas de papel quadriculado de 0,68x0,98, resma de 18 kilos, uma.....	708000	180.	100 pegadoiras de madeira, para papel de officio com mole de metal nickelado, uma.....	68000
147.	100 caixas de papel para cartas, de linho, timbrado, em 1/8, caixas com 50 folhas e 50 envelopes, uma.....	38000	181.	100 caixas de pennas aluminio Brandauer n. 530, em caixa de 100, uma.....	48000
148.	100 caixas de papel para cartas, de linho, timbrado, em 1/4, caixas com 50 folhas e 50 envelopes, uma.....	68000	182.	100 caixas de pennas de Falcón n. 48, em caixa de 100, uma.....	88000
149.	10 rolos de papel tela inglez de 1,00x10,00, um.....	488000	183.	100 caixas de pennas Gillet n. 170, em caixa de 100, uma.....	18000
150.	10 rolos de papel tela inglez de 1,10x10,00, um.....	688000	184.	100 caixas de pennas Gillet n. 630, em caixa de 100, uma.....	38000
151.	10 rolos de papel tela inglez de 1,20x10,00, um.....	908000	185.	100 caixas de pennas Gillet n. 880, em caixa de 100, uma.....	48000
152.	10 rolos de papel tela inglez de 1,30x10,00, um.....	1108000	186.	100 caixas de pennas J. B. Mallat ns. 10, 12 e 16, em caixa de 100, uma.....	38000
153.	10 rolos de papel tela ingleza de 1,40x10,00, um.....	1308000	187.	100 caixas de pennas Leonardt ns. 404, 405, 503, 511 e 516, em caixas de 100, uma.....	58800
154.	10 rolos de papel tela inglez de 1,50x10,00, um.....	1508000	188.	100 caixas de pennas Perry ns. 120, 130 e 129, em caixa de 100, uma.....	48800
155.	10 rolos de papel ferro-prussiato, Labor Omnia de 0,75x10,00, em canno de folha, um.....	308000	189.	100 caixas de pennas Telephone n. 268, em caixas de 100, uma.....	68000
156.	10 rolos de papel ferro-prussiato, Labor Omnia de 1,00x10,00, em canno de folha, um.....	338000	190.	100 caixas de pennas W. Mitchell, letras G e J em caixas de 100, uma.....	48800
157.	10 rolos de papel ferro-prussiato, Saturno de 0,75x10,00, em canno de folha, um.....	228000	191.	20 caixas de pennas Rondo de ns. 1 a 6, em caixas de 24, uma.....	18800
158.	10 rolos de papel ferro-prussiato, Saturno de 1,00x10,00, em canno de folha, um.....	258000	192.	20 centos de percevejos de aço de qualquer tamanho, cento.....	58000
159.	100 caixas de papel carbono-Caribonum de 0,22x0,33, em caixas de 100 folhas, uma....	118000	193.	20 centos de percevejos de metal de qualquer tamanho, cento.....	108000
160.	50 caixas de papel carbono-Caribonum de 0,46x0,60, em caixas de 100 folhas, uma....	258000	194.	10 perfuradores Soennecken n. 238 A, um.....	38000
			195.	50 pesos para papeis, phantasia, de ferro e chumbo, um.....	38000
			196.	50 pesos para papeis, phantasia, de vidro, um....	48000
			197.	50 pesos de louça Faber de 0,08x12, para notas, um.....	38000
			198.	50 pesos de louça Faber de 0,10x0,15, para notas, um.....	38800
			199.	100 reguas de borracha E. Faber, de 0,20, uma....	28000
			200.	100 reguas de borracha E. Faber, de 0,30, uma....	28000
			201.	100 reguas de borracha E. Faber, de 0,50, uma....	38000
			202.	100 reguas de borracha E. Faber, de 1,00, uma....	58000
			203.	100 reguas de ebano, com filete de metal, de 0,50, uma.....	48000
			204.	100 reguas de ebano, com filete de metal, de 1,00, uma.....	88000
			205.	50 reguas de celluloid, transparente, graduada, com 0,50, uma.....	68000
			206.	50 reguas de madeira, E. Faber, com escala de 0,091, de 0,50, uma.....	68000
			207.	50 reguas de madeira, E. Faber, com escala de 0,095, de 0,50, uma.....	88000

208.	50 reguas de madeira, E. Fabr, com escala de 0,002, de 1,00, uma.....	10\$000	223.	200 vidros de tinta, para carimbo de metal, A. Maurin, um.....	1\$500
209.	50 registradores Soennecken n. 114 H. um.....	12\$000	224.	100 litros de tinta Carmin, Stephens, litro.....	10\$000
210.	200 raspadeiras canivetes, Rodgers, com cabo de osso, uma.....	3\$000	225.	100 litros de tinta Carmin, Sardinha, litro.....	9\$000
211.	50 tasouras Vitry de 0,203 ou 0,230, uma.....	20\$000	226.	100 litros de tinta de escrever, Sardinha, litro.....	4\$000
212.	30 tympanos nickelados, pequenos, com corda, um.....	10\$000	227.	100 litros de tinta de escrever, Monteiro, litro.....	4\$000
213.	30 tympanos americanos, grandes, electricos, um.....	20\$000	228.	200 litros de tinta de escrever, Stephens Blue back, litro.....	6\$000
214.	200 tubos de tinta para aquarella, Lefranc, qualquer cor, um.....	1\$500	229.	50 litros de tinta de copia, Stephens, litro.....	6\$500
215.	200 tubos de tinta para aquarella Winsor & Newton, qualquer cor, um.....	2\$500	230.	100 vidros de tinta de copia, A. Maurin, violeta preta, em vidros de 250 grammas, um.....	3\$000
216.	250 tubos de tinta para pintura a oleo, Lefranc, qualquer cor, um.....	2\$000	231.	50 tinteiros duplos, em esgravanhina de ferro, com porta-canetas e tampa presa, um.....	8\$000
217.	100 tubos de tinta em liquido, a prova d'agua, Higgins, um.....	3\$000	232.	20 tinteiros triplos, em esgravanhina de ferro, com porta-canetas e tampa presa, um.....	10\$000
218.	100 tubos de tinta em liquido, a prova d'agua, Maurin, um.....	2\$000	233.	50 tinteiros duplos, em esgravanhina de madeira, F. Soennecken, com dous descansos, um.....	1\$5000
219.	100 tubos de tinta em liquido, a prova d'agua, Climac, um.....	3\$000	234.	20 tinteiros triplos, em esgravanhina de madeira, F. Soennecken, com dous descansos, um.....	18\$000
220.	100 tubos de tinta em liquido, a prova d'agua, Winsor & Newton, um.....	4\$000	235.	100 tinteiros de crystal, com tampa solta de metal, de 0,08x0,08x0,06, um.....	5\$000
221.	200 vidros de tinta, para carimbo de borracha, A. Maurin, um.....	1\$200	236.	50 tinteiros de crystal, duplos, com tampas soltas de metal, de 0,16x0,08x0,04, um.....	8\$000
222.	200 vidros de tinta, para carimbo de borracha, Sardinha, um.....	1\$000	237.	20 transferidores de chifre, um.....	5\$000
			238.	20 transferidores de metal, de Casella, um.....	12\$000

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento dos objectos constantes do quadro annexo, fabricados pela firma "The Chloride of Silver Dry Cell Battery Co.", Baltimore, M. D., U. S. A.

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem do Sr. Dr. Director, que serão recebidos nesta secretaria, até o dia 31 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de 10 baterias de accordo com as dimensões e preços indicados no quadro abaixo.

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 30 do corrente ás 13 horas, a fim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 100\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação exacta do lugar onde seja estabelecido.

III

O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer o o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem offerecimentos de preços superiores a 2.000\$000, em moeda nacional.

IV

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos objectos.

V

O pagamento será feito em moeda nacional, depois da entrega dos objectos em perfeito estado no Observatorio Nacional.

VI

Os objectos gozarão de isenção de direitos e deverão ser entregues no prazo maximo de seis mezas depois de feita a encomenda.

VII

Nesta secretaria se encontra catalogos, que ficarão á disposição dos Srs. concorrentes das 11 ás 13 horas nos dias uteis.

VIII

A concorrência poderá ser annullada, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Preço em dollars na fabrica	Peso em libras inglesas de cada caixa	Dimensões da caixa em pollegadas	Bateria com n. elctricos	Numero de baterias
136.00	10 1/2	13x6 1/2x6 1/4	n=60	2
232.00	9	20 3/4x6x9	30	4
68.00	3	5 1/2x5x5 3/4	42	5
135.00				10

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DO NOVO OBSERVATORIO EM 8. JANEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a construção do muro de fechamento do novo observatorio em 8. Janeiro, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 13 de fevereiro, ás 13 horas, a fim de receberem guia para deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente selladas a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no Diario Official.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a construção do muro e o prazo para a sua construção deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em con-

sideração quaisquer offerias não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de sessenta e cinco mil réis (65\$) por metro linear na extensão approximada de um kilometro.

VI

A preferencia para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluído até 150 dias a contar da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando terminada a construção e aceita pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

As fundações serão feitas de concreto com o traço de 1 X 3 X 6, nas dimensões que se acham cotadas no desenho posto á disposição dos concorrentes todos os dias uteis das 12 horas ás 16 horas no novo Observatorio Nacional com o Sr. engenheiro fiscal.

As pilastras de cimento armado e os lajotes serão fornecidos pelo Governo.

O muro será capeado por uma crista de alvenaria de tijolo com argamassa, com rebaixo e pingadeira.

As fiadas dos pannos do muro terão as juntas desenhadas e serão tomadas com argamassa de cimento e areia a 1 X 4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VITRAES, DESTINADOS AO NOVO EDIFICIO DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO, EM SÃO CRISTOVÃO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para fornecimento e assentamento de quatro vitraes, sendo um vitral de forma elliptica no salão nobre, em desenho geometrico estylo XVI nas dimensões seguintes: Eixo maior 7m,36 e eixo menor 3m,82. Uma guarda-pó plano rectangular do hall com cercadura de grega, o centro liso com dimensões de 6m,20 x 3m,85. Dous vitraes de forma elliptica para a fachada com pequena cercadura ornamentada com desenho geometrico simples e centro liso. Esses vitraes terão rotação em torno do eixo vertical para ventilação com as dimensões seguintes: Eixo maior 1m,45, eixo menor 0m,90.

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envolturo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão, a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e o prazo para o assentamento, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e dois contos de réis (22:000\$000).

VI

A preferencia para o fornecimento e assentamento dos vitraes caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço

entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes, e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das Obras do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar os vitraes assentados, de accordo com este edital, até 90 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente, não só os vitraes que serão de primeira qualidade com tambem o assentamento dos mesmos, que deverá obedecer ao critério do engenheiro fiscal.

X

O pagamento será feito quando terminado o assentamento dos vitraes e aceito pelo engenheiro fiscal. Si os vitraes não forem fornecidos e assentados dentro do prazo estabelecido, pagará o empreiteiro a multa de cincoenta mil réis por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e de receber qualquer pagamento pela parte já fornecida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os ferros das armações necessarias serão das dimensões dos do vitral existente no Novo Observatorio.

O desenho será vitrificado a fogo em vidro de superior qualidade e as juntas tomadas com baguetas de chumbo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

CONCURRENCIA PARA A PINTURA DOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, EM S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 7 de mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para pintura nos edificios do Novo Observatorio, em S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 6 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de depósito federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na íntegra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a pintura e o prazo para a mesma deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

VI

A preferencia para a pintura caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezeseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar a pintura, de accordo com este edital, até 60 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente as tintas e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminada a pintura e aceita pelo engenheiro fiscal. Si a pintura não ficar terminada dentro de prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Si o ex-

cesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já concluída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

No edificio da administração, todas as esquadrias externa e respectivos marcos serão pintados a cinco demãos, sendo as tres primeiras com alvaide de zinco e oleo e as duas ultimas com Rippolin branco, francez. Haverá um aparelhamento prévio, sendo betunadas, emmassadas e lixadas, afim de dar um perfeito acabamento. Todas as esquadrias interiores dos dous ultimos pavimentos serão cuidadosamente betunadas e lixadas sendo depois envernizadas a verniz de banca com as demãos que forem necessarias, a juizo da fiscalização. Os alizares dessas esquadrias serão pintados nas condições das esquadrias externas. O portão e grades serão pintados a oleo com as demãos de tinta que forem precisas, após aparelhamento a zarcão. Serão pintados nas mesmas condições os ornatos de zinco e lucarnes da cobertura. As esquadrias de mansarda e porão serão pintadas nas condições das esquadrias externas.

Todos os pavilhões serão previamente raspados e emmassados e soffrerão pintura geral externa e interna; onde a pintura for oleo, será a tres demãos de tinta. As paredes serão caiadas externamente, e pintadas a olina internamente a duas demãos. O concorrente fará os pequenos reparos, taes como: furos de parede, emboço, reboco, etc., necessarios á boa execução do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFICIO DO NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento e installação de um elevador no edificio do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 17 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em ou-

tro involucro, serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de depósito federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na íntegra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e installação, e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de dezoito contos de réis (18:000\$000).

VI

A preferencia para o fornecimento e installação do elevador caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito, obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de São Januario, todos os dias uteis, das doze ás dezeseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o elevador installado no edificio do Novo Observatorio, de accordo com este edital, até o dia 30 de maio do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente todo o material, que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de installação do elevador e aceito pelo engenheiro fiscal. Si o elevador não for installado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cinquenta mil réis (50\$), por dia, de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e installação e de receber qualquer pagamento pelo que já estiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

A machina terá de capacidade normal, para levantar uma sobrecarga util de 400 kilogrammas (quatrocentos kilos), com velocidade de 29 a 31 metros por minuto, sendo o motor triphasico de 220 volts de tensão constante. O elevador deverá transitar do andar térreo ao terraço superior (3º andar), ou seja uma distancia de 12m,98, e servirá a quatro entradas. O carro terá lotação para cinco pessoas, será de ferro ornamentado, acabado em tinta preta fosca e com a ponta articulada e lampada electrica. A machina será do tipo de engrenagem, sendo a rosca torneada de barra maciça de aço forjado e fazendo parte integrante do eixo; a roda será de bronze phosphoroso, trabalhando dentro de óleo contido em caixa metallica, e sendo o rolamento feito sobre bilhas e o empuxo da rosca absorvido por rolamento e escova dupla. A machina terá freio electro-magnetico duplo, funcionando sobre tensão de 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. O freio actuará por meio de molas, estará sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador; elle deverá funcionar immediatamente no caso de falta de corrente electrica. O motor será conjugado directamente com o eixo da rosca. O conjunto da machina, motor, freio, caixa de engrenagem, tambor e respectivo garfo, estará montado em uma base comum de ferro. A installação terá paradas automaticas para os terminaes superior e inferior; no caso do carro passar os limites estabelecidos pela machina, funcionarão interruptores collocados nos limites superior e inferior e commandados pelo proprio carro, igualmente haverá appparelhos de segurança contra cabos frouxos, que farão o carro parar automaticamente. A installação será dotada dos necessarios fusiveis de segurança.

A machina será collocada no 2º andar. Em cada abertura do poço, dando acesso ao elevador, haverá uma porta articulada. O elevador será de manobra automatica commandada por um jogo de botões no interior do carro, correspondendo um a cada andar e mais um de parada de emergencia; em cada andar um botão de chamada, o qual, funcionando, fará o carro vir automaticamente ao andar respectivo, caso não esteja elle a serviço. Quando o carro estiver em funcionamento ou quando uma porta qualquer do poço estiver aberta, ficarão interrompidos os circuitos dos botões de chamada. O elevador será dotado de dois cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso, de 1/2" de diametro e com resistencia minima de 10.000 kilos (dez mil kilos). As guias do carro serão de ferro aplinado, em forma de 1 3 1/2" x 2 7/16" x 5/8", as guias dos contrapesos serão do mesmo tipo e dimensões. O carro será sustido por armação metallica de maneira que os cabos de suspensão não exerçam o esforço directo sobre elle. Nessa armação haverá os habituaes appparelhos de segurança e regulamento da velocidade, que freiem automaticamente, caso a velocidade da descida augmente devido á ruptura dos cabos ou outro qualquer motivo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA OS TRABALHOS DA TYPOGRAPHIA

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 5 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de:

20.000 folhas de papelão hamburguez n. 20, de 66x88, cujo preço não poderá ser superior a 1\$300 por kilo.

6.150 metros de panno preto de linho inglez de 1ª qualidade, de 0m,84 de largura, preço maximo 2\$700 o metro.

45.000 folhas de papel inferior para capas, de 76x56, por preço não superior a 400 réis a folha.

31.000 envelopes em papel Hollanda, de 12 1/2 x 13 1/2, pelo preço maximo de 2\$700 o cento.

15.000 folhas de papel de embrulho encorpado, de 74x118, com 26 kilos a resma de 400 folhas, não podendo o preço ser superior a 1\$850 por kilo.

Os concorrentes deverão fazer um deposito prévio de 500\$000 no Thesouro Nacional para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra do *Diário Official* antes de qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

As amostras para os fornecimentos dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Directoria Geral de Estatística, 22 de janeiro de 1920. — O director *Bulhões Carvalho*.

Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS

CONCURSO PARA CATHEDRATICOS DE PHYSICA MEDICA — MEDICINA LEGAL — PHYSIOLOGIA — HISTOLOGIA — MICROBIOLOGICA — PATH. GERAL E ANATOMIA PATHOLOGICA

De ordem do Sr. director declaro para conhecimento dos interessados que, desta data a 120 dias, se realizarão os concursos de provas para provimento das cadeiras vagas e que se acham regidas interinamente.

As cadeiras declaradas vagas são: Physica medica, 1ª cadeira da 1ª secção da série pharmaceutica;

Medicina legal, 6ª cadeira da 6ª secção da 3ª série odontologica;

Physiologia, 3ª cadeira da 7ª secção da 1ª série odontologica;

Histologia, 2ª cadeira da 8ª secção da 1ª série odontologica;

Microbiologia, 4ª cadeira da 4ª secção da 1ª série odontologica e 3ª cadeira da 2ª série do curso pharmaceutico.

Pathologia geral e anatomia pathologica, 1ª cadeira da 8ª secção e da 2ª série odontologica.

Durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, estarão abertas nesta secretaria as inscrições para os mesmos.

Secretaria da Escola de Pharmacia de Pouso Alegre, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, *Eugenio Ferreira*.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres

do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.421—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Distrito Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Nos termos do § 1º do art. 493 do regulamento e de ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data para o praticante de 1ª classe desta directoria Antonio Pereira Prestes, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do art. 483 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Ernesto Lyrio de Sioueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio José Bento, ex-agente do Correio de Conde de Araruama, neste Estado, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, a importância de 20\$600 (vinte mil e seiscentos réis); sendo 10\$, valor do registrado n. 143, procedente daquella localidade e entregue a Lawrence & Comp., na Capital Federal, extraviado sob sua responsabilidade; \$600, de taxas pagas pelo mesmo objecto e 10\$ correspondentes ao § 1º do art. 7º do regulamento em vigor, de conformidade com o apurado no processo «Directoria 1638/1917», do protocollo desta administração.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroi, 22 de dezembro de 1919. — *Geonísio Curvello de Mendonça*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje nesta intendência, para o fornecimento de aço e ferro para a 4ª di-

visão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1920.— Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e três dias do mez de janeiro do mil novecentos e vinte, presentes, ás tres horas, na sala da intendencia na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, Mayrink Veiga & Comp.
- N. 2, Eme Costa & Comp.
- N. 3, Richard Whichelto & Comp.
- N. 4, Borlido Maia & Comp.
- N. 5, Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 6, M. E. Marvin.
- N. 7, Silva, Macedo & Comp.
- N. 8, Dias Garcia & Comp.
- N. 9, Henry Weinmeister.
- N. 10, Oscar Taves & Comp.
- N. 11, Hime & Comp.
- N. 12, Laport Irmão & Comp.
- Total, 12 propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envelopes das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, vinte e quatro. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.

— Benjamin Jacob. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Eme Costa & Comp. — Por procuração de Richard Whichelto & Comp., H. Mendonça. — Borlido Maia & Comp. — Fonseca, Almeida & Comp. — M. E. Marvin. — Silva Macedo & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel Ferreira de Oliveira. — Henry Weinmeister. — Por procuração do Oscar Taves & Comp., Frederico Vieling. — Por procuração de Hime & Comp., João Garci. — Por procuração de Laport Irmão & Comp., Oscar Moss. — O escrivão, Thomé Reis.

Confere. — Araújo Bastos, escrevente. — Conforme, 23 de janeiro de 1920. — Paulo de Vasconcellos, auxiliar de escripta. — Visto, 23 de janeiro de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 29 do corrente, alteração de 27 do dezembro de 1919:

- Aço para ferramenta, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 5\$400
- Aço em barra de 5/8" x 3/8", na quantidade pedida no edital, kilo. 5\$100
- Aço oitavado em vergalhão, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$100
- Aço para molas, redondo, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 2\$200
- Aço common em barra, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$250
- Aço common em barra, boleado, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$250
- Aço em vergalhão quadrado, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$250

- Aço em barra com nervura, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$100
 - Aço redondo para eixo, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$100
 - Aço redondo common, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$200
 - Ferro BB, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$095
 - Ferro redondo de 5/16", na quantidade pedida no edital, kilo. 1\$095
 - Ferro em cantoneira L, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$095
 - Ferro quadrado, nas quantidades e dimensões pedidas, kilo. 1\$095
 - Ferro em cantoneira U, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$140
 - Ferro em cantoneira T, na quantidade e dimensões pedidas no edital, kilo. 2\$100
 - Ferro Lowmoor redondo, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. \$050
 - Ferro Lowmoor em barra, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$100
 - Ferro em cantoneiras U, na maior quantidade pedida no edital e de accordo com as dimensões, kilo. 1\$100
 - Ferro patente redondo, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. \$050
 - Ferro patente em chapas, na quantidade e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$100
 - Ferro common, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. \$050
 - Ferro em cantoneira L, na menor quantidade pedida no edital e de accordo com as dimensões, kilo. 1\$200
 - Ferro em chapa russa, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 2\$800
 - Ferro sueco em barra, nas quantidades e dimensões pedidas no edital, kilo. 1\$450
- Declaramos sujeitar-nos a todas as cláusulas do presente edital de concorrência, entregando o material dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Eme Costa & Comp., sucessores de M. Costa, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua dos Ourives ns. 83 e 85, de accordo com o edital de 20 de janeiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á esta estrada o seguinte:

- Aço para ferramenta e em barra: 3.600 kilos conforme especificações do edital, kilo. 5\$500
- Os proponentes sujeitam-se á todas as cláusulas do referido edital.
- Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — Eme Costa & Comp.
- Proposta do Richard Whichelto & Comp., a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de aço para a 4ª divisão, de accordo com o edital de concorrência n. 23.
- Aço para ferramentas:
 - 100 kilos de 7/8"
 - 150 kilos de 1,1/2"
 - 200 kilos de 1,3/4"
 - 550 kilos de 2,1/2"
 - 300 kilos de 2,3/4"
 - 300 kilos de 3"
 - 870 kilos de 2"
 - 200 kilos de 1"

- 150 kilos de 3/4"
- 130 kilos de 5/8"
- 30 kilos de 1/2"
- 250 kilos de 1,1/2"
- 290 kilos de 1,1/4"
- 30 kilos de 1,3/8"

Em barra: 50 kilos de 5/8" x 3/8".

Ao preço de 4\$000 o kilo.

- Aço oitavado em vergalhão:
 - 200 kilos de 5/8"
 - 150 kilos de 1,3/8"
 - 100 kilos de 1,1/4"
 - 90 kilos de 1"

Ao preço de 2\$000 o kilo.

- Aço para molas redondo:
 - 165 kilos de 5/16"
 - 350 kilos de 3/8"
 - 1.045 kilos de 7/8"
 - 4.050 kilos de 1"
 - 1.920 kilos de 1,1/8"

Aço para molas redondo:

- 920 kilos de 1,1/4"
- 1.083 kilos de 1,1/2"

Ao preço de 2\$000 o kilo.

Para pinos de eixo:

- 850 kilos de 3"
- 2.450 kilos de 3,1/2"
- 3.100 kilos de 4"
- 4.000 kilos de 4,1/2"
- 4.900 kilos de 5"
- 3.030 kilos de 5,1/2"
- 3.625 kilos de 6"
- 4.075 kilos de 6,1/2"
- 2.475 kilos de 7"
- 2.750 kilos de 7,1/2"
- 3.175 kilos de 8"
- 3.750 kilos de 8,1/2"
- 3.200 kilos de 9"

Aço common em barra:

- 300 kilos de 1" x 1/4"
- 100 kilos de 2" x 1/8"
- 100 kilos de 2" x 3/16"
- 150 kilos de 2,3/4" x 3/8"
- 200 kilos de 2,3/4" x 1/2"
- 300 kilos de 3,1/4" x 1/2"
- 300 kilos de 4,1/2" x 1/2"
- 20 kilos de 1,1/4" x 3/4"
- 20 kilos de 7/8" x 5/8"
- 20 kilos de 1,1/2" x 1/16"

Ao preço de 1\$000, o kilo.

Aço em barra boleado:

- 1.320 kilos de 5,1/8" x 5/8"
- 153 kilos de 2,1/2" x 1"
- 240 kilos de 2,1/2" x 1,1/4"
- 60 kilos de 1" x 1,1/8"
- 60 kilos de 1,1/4" x 1/4"
- 75 kilos de 1,1/2" x 1/4"
- 83 kilos de 1,1/2" x 3/8"
- 140 kilos de 2" x 1/4"
- 127 kilos de 2" x 3/8"
- 420 kilos de 2,1/2" x 1/4"
- 135 kilos de 2,1/3" x 3/8"
- 2.040 kilos de 4" x 7/16"

Ao preço de 1\$100, o kilo.

Aço em vergalhão quadrado:

- 280 kilos de 3/4"
- 150 kilos de 5/8"
- 150 kilos de 1,3/4"
- 60 kilos de 1/2"
- 100 kilos de 2"
- 10 kilos de 1,1/4"
- 75 kilos de 3/8"
- 225 kilos de 7/8"
- 200 kilos de 1"
- 375 kilos de 1,1/2"
- 100 kilos de 1,1/4"
- 150 kilos de 3"
- 150 kilos de 3,1/4"
- 175 kilos de 3,1/2"
- 200 kilos de 4"

Ao preço de 1\$000 o kilo.

Aço em barra com nervura;

- 75 kilos do 2,3/4" x 3/8".
 500 kilos do 1,1/4" x 1,1/4".
 1.085 kilos do 3" x 3/8".
 3.050 kilos do 3" x 1/2".
 2.850 kilos do 3" x 3/8".
 125 kilos do 3,1/4" x 3/8".
 1.950 kilos do 3,1/2" x 3/8".
 2.750 kilos do 3,1/2" x 1/2".
 3.300 kilos do 4" x 3/4".
 3.750 kilos do 4,1/2" x 1/2".

Ao preço de 1\$837 o kilo.

Aço redondo para eixo:

- 1.250 kilos do 9,1/2".
 1.250 kilos do 10".

Ao preço de 1\$849 o kilo.

Aço redondo commum:

- 850 kilos do 3/8".
 1.105 kilos do 1/2".
 1.209 kilos do 5/8".
 1.190 kilos do 3".
 1.750 kilos do 7/8".
 2.235 kilos do 1".
 2.150 kilos do 1,1/8".
 1.500 kilos do 1,1/4".
 1.450 kilos do 1,3/8".
 1.250 kilos do 1,1/2".
 1.400 kilos do 1,3/4".
 1.189 kilos do 2".
 2.501 kilos do 2,1/2".
 375 kilos do 1,1/16".
 825 kilos do 2,3/4".
 1.250 kilos do 3".
 395 kilos do 4".

Ao preço de 1\$889 o kilo.

Os preços desta proposta são para o material entregue dentro dos vagões da estrada no cais do porto, correndo por conta da mesma estrada os direitos aduaneiros e por nossa conta as demais despesas. A entrega será feita de acordo com o edital, sujeitando-se os proponentes às demais cláusulas do mesmo.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1920. —
 Richard Whitchello & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa estrada, de acordo com o edital de concorrência de 27 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Aço e ferro para a 4ª Divisão:

- 50.883 kilos de aço para molas, redondo, de acordo com as especificações do edital, kilo 1\$120
 1.530 kilos de aço, commum, em barra, de acordo com as especificações do edital, kilo 5770
 2.950 kilos de aço em vergalhão, quadrado, de acordo com as especificações do edital, kilo 5820
 2.500 kilos de aço, redondo, para eixo, de acordo com as especificações do edital, kilo 5797
 21.457 kilos de aço, redondo, commum, de acordo com as especificações do edital, kilo 5790
 1.393 kilos de ferro BB, quadrado, de acordo com as especificações do edital, kilo 5790
 11.260 kilos de ferro Lowmoor, redondo, de acordo com as especificações do edital, kilo 4\$100
 10.283 kilos de ferro commum, de acordo com as especificações do edital, kilo 5770

Os proponentes declaram que estão de acordo com todas as cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1920. —
 Borlido Maia & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de acordo com o edital de 20 do corrente, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 23

4ª divisão

Aço para Terramentas:

- Quadrado, conforme especificações do edital, kilo 3\$480
 Em barra, conforme especificações do edital, kilo 3\$480
 Oitavado em vergalhão, conforme especificações do edital, kilo 5830
 Aço para molas redondo, conforme especificações do edital, kilo 5885
 Aço commum:
 Em barra, conforme especificações do edital, kilo 5730
 Em barra boleado, conforme especificações do edital, kilo 5498
 Aço em vergalhão quadrado, conforme especificações do edital, kilo 5730
 Aço em barra com nervura, conforme especificações do edital, kilo 5910
 Aço redondo para eixo, conforme especificações do edital, kilo 5885
 Aço redondo commum, conforme especificações do edital, kilo 5730

Ferro BB:

- Em barra, conforme especificações do edital, kilo 5198
 Redondo, conforme especificações do edital, kilo 5730
 Quadrado, conforme especificações do edital, kilo 5520
 Em cantoneira L, conforme especificações do edital, kilo 5523
 Em cantoneira U, conforme especificações do edital, kilo 5523
 Em cantoneira T, conforme especificações do edital, kilo 4\$200

Ferro Lowmoor:

- Redondo, conforme especificações do edital, kilo 5095
 Em barra, conforme especificações do edital, kilo 5095
 Em cantoneira U, conforme especificações do edital, kilo 5745
 Ferro patente:
 Redondo, conforme especificações do edital, kilo 5498
 Em chapa, conforme especificações do edital, kilo 5610
 Ferro commum, conforme especificações do edital, kilo 5195

Ferro:

- Em cantoneira L, conforme especificações do edital, kilo 5523
 Em cantoneira Z, conforme especificações do edital, kilo 4\$200
 Ferro em chapa lavrada, conforme especificações do edital, kilo 5690
 Em chapa russa, conforme especificações do edital, kilo 2\$300
 Ferro succo:
 Em barra, conforme especificações do edital, kilo 5790
 Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1920. —
 Fonseca, Almeida & Comp.

M. E. Marvin, negociante, estabelecido á rua Camerino ns. 83 e 87, propõe fornecer a essa estrada, de acordo com o edital publicado no *Diario Official* de 27 de dezembro de 1919 e alteração de 20 do Janeiro de 1920, os materiais abaixo mencionados:

- 3.550 kilos de aço para ferramenta quadrado, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 4\$013

50 kilos de aço para ferramenta em barra, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 1\$913

510 kilos de aço oitavado em vergalhão, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 1\$913

50.883 kilos de aço para molas redondo, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5792

1.530 kilos de aço commum em barra, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5073

4.075 kilos de aço commum em barra boleado, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5073

2.950 kilos de aço em vergalhão quadrado, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5725

20.083 kilos de aço em barra com nervura, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5085

2.500 kilos de aço redondo para eixo, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 1\$403

21.457 kilos de aço redondo commum, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5019

401.363 kilos de ferro B.B. em barra, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5553

1.250 kilos de ferro redondo, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5073

1.393 kilos de ferro quadrado, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5073

5.493 kilos de ferro em cantoneira L, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5683

3.500 kilos de ferro em cantoneira U, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5893

11.260 kilos de ferro Lowmoor redondo, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5837

11.050 kilos de ferro Lowmoor em barra, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5805

8.237 kilos de ferro Lowmoor em cantoneira U, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5782

3.250 kilos de ferro patente redondo, de acordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo 5073

250 libras de ferro em chapa, de acôrdo com as quantida- des e dimensões especifi- cadas no edital, kilo.....	\$725
10.285 kilos de ferro comum, de acôrdo com as quantida- des e dimensões especifi- cadas no edital, kilo.....	\$565
3.019 libras de ferro em cantoneira L, de acôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.....	\$675
100 kilos de ferro em cantoneira Z, de acôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.....	\$930
3.080 kilos de ferro em chapa la- vrada, de acôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.....	\$630
5.300 kilos de ferro em chapa russa, de acôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.....	\$1400
5.025 kilos de ferro suco em barra, de acôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.....	\$875

Os preços mencionados nesta proposta são para o material entregue no Cais do Porto do Rio de Janeiro, dentro dos vagões dessa estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra referido.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.—
M. L. Marvão.

Silva, Macedo & Comp., negociantes esta-
belecidos nesta praça a rua General Camara
n. 1014, propõem fornecer a essa repartição
o material abaixo especificado, de acôrdo
com o edital de 27 de dezembro proximo pas-
sado publicado no *Diario Official*:

Aço para ferramentas, quadrado, conforme especificação, kilo.....	\$300
Aço para ferramentas, em barra conforme especificação, kilo.....	\$300
Aço oitavado, em vergalhão, con- forme especificação, kilo.....	\$629
Aço para molas, redondo, conforme especificação, kilo.....	\$629
Aço comum em barras, conforme especificação, kilo.....	\$629
Aço em barra, bolcado, conforme es- pecificação, kilo.....	\$819
Aço em vergalhão quadrado, confor- me especificação, kilo.....	\$639
Aço em barra com nervura, confor- me especificação, kilo.....	\$817
Aço redondo comum, conforme es- pecificação, kilo.....	\$639
Ferro BB em barra, conforme espe- cificação, kilo.....	\$629
Ferro BB redondo, de 5/16", kilo.....	\$930
Ferro BB quadrado, conforme espe- cificação, kilo.....	\$617
Ferro em cantoneira L conforme es- pecificação, kilo.....	\$715
Ferro Lowmoor redondo conforme especificação, kilo.....	\$610
Ferro Lowmoor em barra, conforme especificação, kilo.....	\$590
Ferro em cantoneiras U conforme especificação, kilo.....	\$815
Ferro patent redondo, conforme es- pecificação, kilo.....	\$617
Ferro comum, kilo.....	\$629
Ferro em cantoneira L conforme es- pecificação, kilo.....	\$715

Ferro em chapa lavrada, 16"×4"× ×3/16", kilo.....	\$5020
Ferro em chapa russa conforme es- pecificação, kilo.....	\$5330
Ferro suco em barra conforme es- pecificação, kilo.....	\$900
Os proponentes de-laram aceitar todas as clausulas do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.— Silva, Macedo & Comp.	

Dias Garcia & Comp., negociantes matri-
culados, estabelecidos á rua General Camara
n. 37 a 43, nesta Capital, de acôrdo com o
edital de 27 de dezembro proximo pasado,
publicado no *Diario Official* propõem forne-
cer á Estrada de Ferro Central do Brasil os
materiaes abaixo mencionados:

Aço	
Para ferramentas, quadrado, kilo....	\$859
Para ferramentas, em barra, kilo....	\$980
Para ferramentas, oitavado em ver- galhão, kilo.....	\$920
Para molas, redondo, kilo.....	\$820
Para pinos de eixo, redondo, kilo....	\$820
Comum em barra, kilo.....	\$415
Em barra bolcado, kilo.....	\$520
Em vergalhão quadrado, kilo.....	\$480
Em barra com nervura, kilo.....	\$500
Redondo para eixo, kilo.....	\$520
Redondo comum, kilo.....	\$415

Ferro	
BB em barra, kilo.....	\$415
BB redondo, kilo.....	\$490
BB quadrado, kilo.....	\$490
Lowmoor redondo, kilo.....	\$500
Lowmoor em barra, kilo.....	\$500
Patent redondo, kilo.....	\$710
Patent em chapa, kilo.....	\$520
Comum, kilo.....	\$480
Em chapa russa, kilo.....	\$500
Suco, kilo.....	\$500

Os preços acima são para as quantidades e
especificações determinadas no edital e com-
prehendem todas as despesas até a entrega
no Cais do Porto, dentro dos vagões da Es-
trada correndo por conta desta os direitos
aduanheiros.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.—
Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

Os preços citados são em moeda nacional.
Rio, 23 de janeiro de 1920.— Por procura-
ção, Joaquim Dias Garcia.

Henry Weimeister, estabelecido nesta praça,
com escriptorio de comissões e consignações
á rua dos Ourives n. 58, obriga-se a fornecer
á Estrada de Ferro Central do Brasil, de
acôrdo com todas as clausulas do respectivo
edital, publicado no *Diario Official*, os ma-
teriaes de aço e ferro abaixo mencionados,
procedentes dos Estados Unidos da America
do Norte, pelos preços seguintes:

Aço para ferramenta	
Quadrado:	
100 kilos de 7/8"	
150 kilos de 1 1/8"	
200 kilos de 1 3/4"	
550 kilos de 2 1/2"	
300 kilos de 2 3/4"	
300 kilos de 3"	
870 kilos de 2"	
20 kilos de 1"	
150 kilos de 3/4"	
130 kilos de 5/8"	
30 kilos de 1/2"	
250 kilos de 1 1/2"	
230 kilos de 1 1/4"	
30 kilos de 1 3/8"	

Em barra:
50 kilos de 5/8"×3/8".
Pelo preço de onze mil novecentos e oitenta
réis (11\$980) o kilo.

Oitavado em vergalhão:
200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".
Pelo preço de tres mil e trezentos réis
(3\$300) o kilo.

Aço para molas redondo
465 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.045 kilos de 7/8".
4.030 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
840 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/4" para pinos de eixos.
3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixo.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.
Pelo preço de \$5440 o kilo.

Aço comum
Em barra:
300 kilos de 1"×1/4".
400 kilos de 2"×1/4".
100 kilos de 2"×3/16".
150 kilos de 2 3/4"×3/8".
200 kilos de 2 3/4"×1/2".
300 kilos de 3 1/4"×1/2".
300 kilos de 4 1/2"×1/2".
30 kilos de 1 1/4"×3/4".
30 kilos de 7/8"×3/8".
20 kilos de 1/2"×1/16".
Pelo preço de \$5490 o kilo.

Em barra bolcado:
1.320 kilos de 1 1/8"×5/8".
155 kilos de 2 1/2"×1".
240 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
60 kilos de 4"×1 1/8".
60 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
75 kilos de 1 1/2"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×3/8".
140 kilos de 2"×1/4".
127 kilos de 2"×3/8".
120 kilos de 2 1/2"×3/8".
135 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.940 kilos de 4"×7/16".
Pelo preço de \$930 o kilo.

Aço em vergalhão quadrado
230 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1/2".
560 kilos de 2".
40 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
22 kilos de 7/8".
290 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/2".
400 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 1".
Pelo preço de seletos e cincosenta réis
(\$750) o kilo.

Aço em barra com nervura
75 kilos de 2 3/4"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
1.080 kilos de 3"×3/8".

3.050 kilos de 3" x 1/2".

2.850 kilos de 3" x 3/8".

125 kilos de 3 1/4" x 3/8".

2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8".

2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".

3.300 kilos de 4" x 3/4".

3.750 kilos de 4 1/3" x 1/2".

Pelo preço de novecentos e oitenta réis (\$980) o kilo.

Aço redondo para cixo

1.250 kilos de 9 1/2".

1.250 kilos de 10".

Pelo preço de mil cento e cinquenta réis (\$1150) o kilo.

Aço redondo comum

850 kilos de 3/8".

1.105 kilos de 1/2".

1.200 kilos de 5/8".

1.195 kilos de 3/4".

1.750 kilos de 7/8".

1.235 kilos de 1".

2.450 kilos de 1 1/8".

1.500 kilos de 1 1/4".

1.450 kilos de 1 3/8".

1.250 kilos de 1 1/2".

1.400 kilos de 1 3/4".

1.480 kilos de 2".

2.500 kilos de 2 1/2".

575 kilos de 1 1/16".

825 kilos de 2 3/4".

1.250 kilos de 2".

365 kilos de 4".

Pelo preço de setecentos e cinquenta réis (\$750) o kilo.

*Ferro BB**Em barra*

18.000 kilos de 7 x 3/8".

9.825 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".

9.970 kilos de 3" x 1 1/2".

9.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".

14.950 kilos de 6" x 1".

6.450 kilos de 10" x 1".

7.100 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".

5.475 kilos de 3" x 5/8".

700 kilos de 4" x 1 1/4".

2.768 kilos de 5 1/2" x 3/8".

1.250 kilos de 5 1/2" x 1 1/8".

600 kilos de 5" x 1 1/2".

450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".

625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".

900 kilos de 3" x 3/16".

1.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".

1.300 kilos de 2" x 5/16".

2.125 kilos de 1 3/4" x 1 1/2".

1.400 kilos de 3/4" x 3 3/16".

150 kilos de 8" x 7/8".

150 kilos de 2 3/4" x 1 1/2".

75 kilos de 5" x 1 1/2".

600 kilos de 6" x 1 1/4".

100 kilos de 6 3/4" x 1".

500 kilos de 5" x 2".

500 kilos de 6" x 1 1/2".

400 kilos de 7" x 1 1/2".

250 kilos de 2 3/4" x 5/8".

250 kilos de 3" x 3 1/4".

450 kilos de 2" x 5 1/16".

300 kilos de 10" x 3".

200 kilos de 2 5/8" x 1".

200 kilos de 3 1/2" x 7/8".

500 kilos de 1 3/4" x 1 1/8".

3.000 kilos de 1 1/4" x 12".

2.000 kilos de 1 1/4" x 6/8".

1.455 kilos de 1 1/4" x 3/16".

790 kilos de 1 1/4" x 1 1/8".

750 kilos de 1 1/2" x 5/16".

1.350 kilos de 1 1/2" x 3/16".

1.400 kilos de 1 1/2" x 1/8".

1.550 kilos de 1" x 3/16".

1.340 kilos de 1" x 1/4".

2.500 kilos de 1" x 12".

4.750 kilos de 12" x 7/8".

6.000 kilos de 12" x 3/4".

4.500 kilos de 10" x 7/8".

2.380 kilos de 10" x 1/2".

5.595 kilos de 10" x 3/4".

4.500 kilos de 8" x 7/8".

5.000 kilos de 8" x 3/4".

4.000 kilos de 8" x 5/8".

3.500 kilos de 7" x 5/8".

6.000 kilos de 8" x 1".

Pelo preço de novecentos réis (\$900) o kilo.

Redondo:

1.250 kilos de 5/16

Pelo preço de \$900 o kilo.

Quadrado:

250 kilos de 5/8"

40 kilos de 1/2"

50 kilos de 3/4"

25 kilos de 3/8"

380 kilos de 1"

250 kilos de 1 1/8"

250 kilos de 1 1/4"

150 kilos de 1 3/8"

Pelo preço de \$900 o kilo.

Em cantoneira L

625 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 5/8"

590 kilos de 3" x 3" x 3/8"

350 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"

325 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

475 kilos de 2" x 2" x 1/4"

400 kilos de 2" x 2" x 3/16"

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"

100 kilos de 3" x 3" x 1/4"

400 kilos de 3" x 3" x 5/16"

200 kilos de 4" x 4" x 3/8"

70 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"

400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"

100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"

600 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"

500 kilos de 4" x 4" x 1/2"

75 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"

400 kilos de 2 1/2" x 3" x 3/8"

400 kilos de 2 1/2" x 3 1/2" x 1/2"

100 kilos de 4" x 2" x 3/8"

150 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/2"

125 kilos de 3" x 3" x 1/2"

Pelo preço de \$820 o kilo.

Em cantoneira U

2.000 kilos de 24" x 8" x 3" x 1/2"

1.500 kilos de 22" x 10" x 3 1/2" x 1/2"

Pelo preço de \$1200 o kilo.

Em cantoneira T

450 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16"

Pelo preço de \$1200 o kilo.

*Ferro Lowmoor**Redondo:*

1.000 kilos de 3 1/4"

1.500 kilos de 3 1/2"

270 kilos de 3 3/4"

315 kilos de 3 1/3"

260 kilos de 2 1/2"

750 kilos de 1 1/2"

*Ferro Lowmoor**Redondo:*

950 kilos de 5/8"

1.000 kilos de 3/4"

1.400 kilos de 1 5/8"

700 kilos de 2"

500 kilos de 2 1/4"

300 kilos de 2 3/4"

950 kilos de 1"

1.275 kilos de 7/8"

Pelo preço de mil quinhentos e setenta réis (\$1570) o kilo.

Em barra:

200 kilos de 3" x 3/8"

225 kilos de 2" x 1/2"

225 kilos de 2" x 5/8"

200 kilos de 2" x 7/8"

180 kilos de 2" x 1"

150 kilos de 1" x 1/4"

400 kilos de 1" x 3/8"

400 kilos de 1" x 1/2"

100 kilos de 1 1/2" x 1/4"

200 kilos de 1 1/2" x 1/4"

800 kilos de 1 1/2" x 3/8"

225 kilos de 2 1/2" x 5/8"

270 kilos de 3 1/2" x 1"

300 kilos de 4" x 1 1/2"

250 kilos de 4" x 2 1/2"

500 kilos de 4" x 3"

500 kilos de 5" x 1"

300 kilos de 6" x 7/8"

500 kilos de 6" x 2"

300 kilos de 6" x 1 1/2"

350 kilos de 7" x 3/4"

950 kilos de 8" x 4 1/2"

725 kilos de 4" x 2"

450 kilos de 4" x 1 3/4"

450 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"

500 kilos de 5" x 1 1/4"

500 kilos de 1 1/4" x 3/16"

500 kilos de 1" x 3/16"

150 kilos de 3" x 7/8"

200 kilos de 4" x 1/8"

200 kilos de 6 1/2" x 2"

450 kilos de 3" x 1"

250 kilos de 3 1/2" x 1/2"

Pelo preço de mil quinhentos e setenta réis (\$1570) o kilo.

Em cantoneira U:

1.750 kilos de 10" x 3 1/2" x 5/8"

400 kilos de 4" x 2" x 3/8"

1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8"

400 kilos de 6" x 6" x 1/2"

500 kilos de 12" x 12" x 3/4"

400 kilos de 8" x 8" x 1/2"

750 kilos de 15" x 15" x 3/4"

400 kilos de 10 1/4" x 10 1/4" x 1/2"

Em cantoneira U:

457 kilos de 8" x 3" x 7/16"

400 kilos de 8" x 3/4" x 8 3/4" x 1/3"

100 kilos de 3" x 2 1/2" x 3/8"

1.000 kilos de 8" x 2 1/2" x 3/8"

1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 3/8"

Pelo preço de mil quinhentos e setenta réis (\$1570) o kilo.

*Ferro patente**Redondo:*

400 kilos de 1 1/8"

300 kilos de 1 1/4"

300 kilos de 1 3/8"

250 kilos de 1 3/4"

1.000 kilos de 1 1/4"

Pelo preço de setecentos réis (\$700) o kilo.

Em chapa:

250 kilos de 8" x 4" x 5/32"

Não podemos fornecer.

Ferro comum

4.750 kilos de 2"

500 kilos de 2 1/4"

500 kilos de 2 1/2"

500 kilos de 2 x 3/4"

2.080 kilos de 3"

300 kilos de 3 1/4"

1.205 kilos de 3 1/2"

400 kilos de 5/16"

400 kilos de 1/16"

50 kilos de 2 3/8"

Pelo preço de setecentos e trinta réis (\$730) o kilo.

*Ferro**Em cantoneira L:*

264 kilos de 1 1/2" x 3/16"

360 kilos de 2" x 3/16"

420 kilos de 2 1/2" x 1/4"

425 kilos de 3 1/4" x 1 3/4" x 3/16"

475 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"

450 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

200 kilos de 3" x 3" x 1/2"

125 kilos de 2"×2"×1/4".
 200 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
 150 kilos de 4"×4"×1/2".
 400 kilos de 6"×2 1/2"×5/8".
 400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
 500 kilos de 8 1/2"×2 1/2"×1/2".
 450 kilos de 3"×2"×3/8".
 Pelo preço de setecentos e noventa réis (\$790) o kilo.

Em cantoneira Z:

200 kilos de 3"×3"×3/8"×3".
 300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×2 1/2"×3/8".

Em cantoneira Z:

Pelo preço de 1\$250 o kilo.
 Em chapa lavrada:
 3.080 kilos de 10"×4"×3/16" pelo preço de 980 réis o kilo.

Em chapa russa:

2.000 kilos de 5"×2 1/2"×1/32".
 1.000 kilos de 7"×3"×1/32".
 400 kilos de 2m,00×1m,00×1/16".
 1.500 kilos de 2m,00×1m,00×1/32".
 400 kilos de 1m,00×0m,50×1/32".
 Pelo preço de 3\$600 o kilo.

Ferro sueco

Em barra:

300 kilos de 1"×1/4".
 75 kilos de 1/2"×1/4".
 100 kilos de 2"×1/4".
 150 kilos de 2"×3/8".
 200 kilos de 2"×1".
 400 kilos de 4"×1/2".
 600 kilos de 7"×3".
 200 kilos de 5"×1".
 200 kilos de 7"×1".
 300 kilos de 8"×4".
 400 kilos de 10"×4".
 500 kilos de 12"×4".
 200 kilos de 4 1/2"×5/8".
 Pelo preço de 2\$ o kilo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.—
 Harry Weinmeister.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de aço e ferro para a 4ª divisão.

Aço para ferramenta

Quadrado:

200 kilos de 7/8".
 150 kilos de 1 1/8".
 200 kilos de 1 3/4".
 350 kilos de 2 1/2".
 300 kilos de 2 3/4".
 300 kilos de 3".
 870 kilos de 2".
 200 kilos de 1".
 150 kilos de 3/4".
 130 kilos de 5/8".
 30 kilos de 1/2".
 250 kilos de 1 1/2".
 290 kilos de 1 1/4".
 30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8"×3/8".
 Pelo preço médio de 5\$370 o kilo.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.—
 Oscar Taves & Comp.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue no cães do Porto, de accordo com o edital:

Concorrência n. 23, para o fornecimento de aço e ferro para a 4ª divisão:

Aço para ferramenta:

Quadrado, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$824

Oitavado em vergalhão, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$824

Aço common:

Em barra, conforme a relação do edital, kilo..... 5\$737

Em barra boleado, conforme a relação do edital, kilo..... 5\$737

Aço em vergalhão quadrado, conforme a relação do edital, kilo..... 5\$737

Aço em barra com nervura, conforme a relação do edital, kilo..... 5\$774

Aço redondo common, conforme a relação do edital, kilo..... 5\$774

Ferro B. B.

Em barra, conforme a relação do edital, kilo..... 3\$397

Redondo, conforme a relação do edital, kilo..... 3\$397

Quadrado, conforme a relação do edital, kilo..... 3\$397

Em cantoneira L, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$450

Em cantoneira T, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$450

Ferro Lowoor:

Redondo, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$007

Em barra, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$007

Ferro patente:

Redondo, conforme a relação do edital, kilo..... 3\$388

Em chapa, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$410

Ferro common, conforme a relação do edital, kilo..... 3\$388

Ferro:

Em Cantoneira L, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$450

Em chapa lavrada, conforme a relação do edital, kilo..... 3\$417

Em chapa russa, conforme a relação do edital, kilo..... 4\$080

Aço para molas, redondo, conforme a relação do edital, kilo..... 5\$737

Ferro sueco:

Em barra, conforme a relação do edital, kilo..... 5\$683

Juntamos uma folha do *Diário Oficial*, dando as diversas dimensões de aço e ferros do edital na 1ª via.

Os preços acima são para o material entregue, nos vagões da estrada, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio, 23 de janeiro de 1920.—Hime & Comp.

Ilmo. Sr. Dr. Benjamin Jacob, M. D. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, de conformidade com o edital de concorrência de 27 de dezembro proximo passado, vem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

Concorrência para o fornecimento de aço e ferro para a quarta divisão

Concorrência n. 23

Aço oitavado em vergalhão:

540 kilos conforme dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$634

Aço para molas redondo:

50.883 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$934

Aço common, em barra: 1.530 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$634

Aço em barra boleado: 4.555 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$634

Aço para ferramenta quadrado: 3.550 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 2\$780

Em barra: 50 kilos de 5/8"×3/8", kilo..... 3\$810

Aço em vergalhão quadrado:

2.950 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$638

Aço redondo para eixo: 2.500 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 3\$3

Aço redondo common: 32.893 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$634

Ferro BB, em barra: 461.363 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$334

Em chapa russa: 5.300 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 4\$174

Aço em barra com nervura: 20.435 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$984

Ferro BB redondo: 1.250 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$634

Quadrado: 1.393 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$638

Em cantoneira L: 5.493 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$638

Em cantoneira U: 3.500 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$638

Em cantoneira T: 150 kilos de 2-1/4"×2-1/4"×5/16", kilo..... 5\$338

Ferro Lowmoor: 41.610 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$933

Em barra: 41.630 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$933

Em cantoneira U: 8.257 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$638

Ferro patente redondo: 2.250 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$638

Em chapa: 250 kilos de 8"×4"×5/32", kilo..... 4\$150

Ferro common: 40.285 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$638

Ferro em cantoneira L: 3.619 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$638

Em cantoneira Z: 500 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 5\$934

Em chapa lavrada: 3.080 kilos de 10"×4"×3/16", kilo..... 4\$938

Ferro common em barra: 3.025 kilos conforme as dimensões declaradas no edital, kilo..... 4\$140

Os materiaes da presente proposta obedecerão as especificações constantes do edital de concorrência. Os preços acima em moeda nacional entendem-se para os materiaes entregues no caes do porto dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão somente os direitos aduaneiros, e por conta dos proponentes todas as demais despesas. A entrega será effectiva dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas de referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.—
Por procuração de Laport, Irmão & Comp.,
Oscar Moss.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 × 0^m,20 × 0^m,14, de 1ª classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Aroeira, sucupira, pão preto do sertão e pão d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e enfilamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;
2ª, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições gerais existentes na Intendencia da estrada; condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1ª classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo \$300, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formulação completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920.—O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, EM 1920

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 28 do corrente mês de janeiro, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda Divisão

445 lapis graphite Faber, um, 600 réis.
9.100 lapis preto, inscripção dourada, um, 200 réis.

1.250 lapis bicolor W. Faber n. 4.201, um, 880 réis.

600 lapis de borracha J. Faber (2 usos), um, 1\$200.

4.300 caixas de pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa, 5\$600.

6 caixas de pennas D. Leonardt (douradas), caixa, 5\$900.

100 caixas de papel carbono (azul e roxo), caixa, 13\$500.

410 resmas de 7 kilos, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, marcado, Fiume, resma, 24\$000.

10 resmas de 7 kilos, de 400 folhas de papel almasso, 33 linhas, sem marca, Fiume, resma, 23\$000.

11.230 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 370 réis.

100 caixas de 500 folhas de papel de linho, para machina de escrever, typewriter Bershire, de 8 1/2" × 14", caixa, 12.000.

4.210 litros de tinta azul, de escrever (Sardinha), litro, 3\$600.

700 litros de tinta de cópia (Sardinha), litro, 4\$500.

1.920 vidros de tinta para carimbos (Ch. Lorilleux), vidro, 2\$000.

1.900 vidros de tinta escarlate (Sardinha), em vidro de quatro onças, vidro, 1\$800.

48 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro, 3\$500.

800 vidros de gomma arabica Sardinha, n. 1, vidro, 1\$600.

26 borrachas com escovas para machina de escrever, Eberhard Faber Comt., uma, 1\$000.

24 caixas de colchetes "The Self Piercing Fastener", n. 40, caixa, 2\$300.

24 caixas de colchetes "The Self Piercing Fastener", n. 42, caixa, 2\$500.

24 caixas de colcheto, "The Self Piercing Fastener", n. 44, caixa, 2\$800.

24 caixas de colchetes "The Self Piercing Fastener", n. 46, caixa, 3\$200.

24 caixas de colchetes "Gem", grandes, caixa, 2\$000.

24 caixas de colchetes "Gem", pequenos, caixa, 1\$600.

190 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo, 25\$500.

24 descansos para seis canetas, um, 4\$000.

24 molhadores de porcellana, de 0^m,07, um, 5\$000.

48 costas de vime para papéis, nacionais, uma, 3\$300.

50 vidros de oleo para machina de escrever, vidro, 1\$200.

12 pastas de oleado n. 406, uma, 7\$000.

24 reguas de borracha Faber, de 0^m,50, uma, 3\$600.

36 raspadeiras J. Redger, cabo de osso, uma, 3\$000.

100 resmas de papel pardo cartão para embrulho, de 0^m,95 × 1^m,30, resma, de 400 folhas, resma, 82\$000.

2.700 cadernetas de 100 folhas, em branco, de 0^m,10 × 0^m,23, uma 1\$000.

75 fitas para machina de escrever, qualquer marca, diversas cores, uma, 4\$500.

2.300 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m,22 × 0^m,33, 100 folhas, capa de panno, sem indice, um, 3\$300.

50 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m,22 × 0^m,33, 100 folhas, capa de panno, com indice, uma, 5\$000.

430 livros, em branco, 1/2 encadernação, de 0^m,22 × 0^m,33, 200 folhas, sem indice, um, 5\$000.

- 50 livros em branco, 1/2 encadernação, de 0^m,22×0^m,33, 200 folhas, com indice, um 5\$00.
- 2.180 canetas de madeira «Perry», uma, 200 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 4, uma, 230 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 2, uma, 320 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
- 10 canetas «Eagle Pencil», n. 4, uma, 450 réis.
- 25 indices, capa de panno, de 0^m,17×0^m,34, um, 8\$000.
- 10 indices, capa de carneira, de 0^m,17×0^m,34, um, 12\$000.
- 4.100 lapis tinta «Indelible», um, 3\$50.
- 1.395 copiadores de 0^m,25×0^m,50, sem indice, um 13\$000.
- 100 copiadores de 0^m,25×0^m,50, com indice, um, 16\$000.
- 935 copiadores de 0^m,25×0^m,35, sem indice, um, 9\$500.
- 100 copiadores de 0^m,25×0^m,35, com indice, um 11\$500.
- 895.00 colchetes para fêrias, milheiro, 16\$800.
- 835 kilos de lacre nacional, n. 3, kilo 5\$100.
- 1.130 folhas de papel impermeavel, uma 1\$200.
- 200 enveloppes «Diplomata», cento, 6\$000.
- 200 folhas de papel marcado, para carta, «Diplomata», cento, 8\$500.
- 2 resmas de papel para officio, de linbo, de 0^m,22×0^m,33, em resma de 400 folhas, resma 35\$000.
- 5 kilos de linbo pardo, fino, nacional, kilo, 7\$500.
- 1.000 caixas de papel carbono de duas faces, F. S. Webster Com, any de 10 1/2×15, caixa de 100 folhas, uma, 15\$000.

3ª Divisão (escriptorio)

- 6 caixas de papel para carta-gabinete, caixa, 8\$500.
- 6 molhadores com pincel, para cópia, um, 7\$00.
- 36 folhas de papel impermeavel, folha, 1\$200.
- 12 vidros de tinta «Stephen», azul preta, vidro, 6\$80.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, uma, 4\$500.
- 6 pastas de madeira para papéis, uma, 7\$000.
- 6 furadores com cabo de madeira para papéis, um, 2\$500.
- 3 caixas de papel de carta, com enveloppes, timbrado, com os dizeres: Inspectoria do 1º districto da 3ª divisão, caixa, 14\$000.
- 3 caixas de papel de carta, com enveloppes, timbrados, com os dizeres: Sub-Directoria da 3ª Divisão, caixa, 14\$000.
- 12 borrachas «Ruby» (Faber), uma, 1\$200.
- 12 vidros de Nankim «Pelikan», vidro, 3\$500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», carmim, vidro, 3\$500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», roxa, vidro, 3\$500.
- 12 vidros de tinta «Pelikan», azul, vidro, 3\$500.
- 2 esquadros de celluloides, grandes, um, 10\$000.
- 2 esquadros de celluloides, pequenos, um, 7\$000.
- 3 rolos de papel milimetrado «Carl Schenker Schuller» rolo, 28\$000.
- 3 caixas de lapis «Wandick», Faber 600 B, um, 600 réis.

- 3 caixas de pennas «Gillots» n. 170, caixa, 5\$000.
- 18 cestas de vime, nacionaes, para papéis, uma, 3\$500.
- 6 borrachas «Apis» n. 7, J. M. Pailard, uma, 1\$000.

3ª Divisão (2ª secção)

- 10 kilos de alfinete de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 26\$500.
- 20 caixas de colchetes, Paper Clip, n. 2, caixa, 1\$800.
- 1.200 cadernotas de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0^m,26×0^m,16, uma, 2\$800.
- 2.000 cadernotas em 1/8, pautadas, para machinista, uma, 1\$500.
- 60 canetas «Eagle Pencil», n. 4, uma, 250 réis.
- 120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 320 réis.
- 120 canetas «Eagle Pencil», n. 3, uma, 350 réis.
- 2 carimbos de borracha, rotativos, data mutavel, de 0^m,04×0^m,03, typo I (machina), um, 48\$000.
- 60 copiadores, com indice, de 500 folhas, de 0^m,50×0^m,25, um, 13\$000.
- 30 copiadores, sem indice, de 200 folhas, de 0^m,50×0^m,25, um, 12\$000.
- 2.000 discos de fita para aparelho telegraphico, um, 400 réis.
- 10 fitas para machina de escrever «Underwood» (preta e encarnada), para cópia, uma, 4\$500.
- 30 fitas para machina de escrever «Underwood», para cópia, uma, 4\$500.
- 5 fitas para machina Oliver, para cópia, uma, 4\$300.
- 100 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, n. 1, vidro, 1\$800.
- 160 lapis de tinta roxa, n. 1.230, A. W. Faber, um, 700 réis.
- 150 lapis J. Faber, ns. 7.056, 1.037 e 7.038, um, 4\$500.
- 288 lapis J. Faber n. 2, um, 200 réis.
- 288 lapis de borracha (dous usos) um, 1\$200.
- 444 lapis pretos «Eberhard Faber» ns. 2 e 3, um, 300 réis.
- 800 livros de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0^m,33×0^m,22, um 5\$000.
- 40 livros indices, de 200 folhas, de 0^m,33×0^m,23, um, 9\$800.
- 50 resmas de papel almasso fiume, 33 linhas, seis kilos, marcado, resma de 400 folhas, resma, 19\$300.
- 600 folhas de papel mata-borrão, roxo, grosso, 120 libras, folha, 370 réis.
- 18 caixas de 100 folhas de papel carbono, duas faces, F. S. Webster, de 10 1/2×15, caixa, 13\$500.
- 30 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul, caixa, 15\$000.
- 30 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho, de 0^m,95×11,30, resma, 82\$000.
- 10 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, Bershire, de 8 1/2×14, caixa, 12\$000.
- 100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 6\$000.
- 100 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt C. C. n. 516, douradas, caixa, 6\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Perry n. 520, caixa, 6\$500.
- 5 caixas de 100 pennas Gheath n. 808, caixa, 7\$500.
- 12 raspadeiras J. Rodger & Sons, uma, 5\$000.
- 36 reguas de borracha de 0^m,50, uma 3\$500.
- 150 litros de tinta-preta de escrever Sardinha, litro, 3\$000.
- 12 litros de tinta de cópia, Sardinha, litro, 4\$000.

- 200 vidros de quatro onças de tinta carmim Sardinha, vidro, 1\$800.
- 50 vidros de 1/4 de litro de tinta telegraphica, preta, franceza, vidro, 6\$000.
- 24 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,65, um, 6\$800.
- 12 tinteiros com tampa de metal, de 0^m,55, um, 5\$200.

Primeira divisão — Secretaria

- 18 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa, 6\$000.
- 10 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa, 4\$800.
- 12 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa, 5\$500.
- 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 503, caixa, 3\$500.
- 12 caixas de 100 pennas D. Leonardt, douradas, n. 516, caixa, 5\$500.
- 24 canetas «Eagle Pencil» n. 2, uma 320 réis.
- 24 canetas «Eagle Pencil» n. 3, uma 350 réis.
- 12 canetas «Eagle Pencil» n. 4, uma, 250 réis.
- 24 litros de tinta de escrever Sardinha, azul-preta, litro, 3\$600.
- 24 litros de tinta de escrever Monteiro, azul-preta, litro, 4\$000.
- 12 vidros de tinta escarlata Monteiro, em vidros de oito onças, vidro, 2\$500.
- 3 vidros de tinta de cópia violeta «Antoine Fils», vidro, 6\$800.
- 24 vidros de tinta autographica «Faber», vidro, 3\$300.
- 12 vidros de tinta oleosa para carimbo de metal, vidro, 2\$000.
- 12 vidros de tinta azul para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 6 vidros de tinta carmin para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 6 vidros de tinta verde para carimbo de borracha «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 30 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, violeta, uma, 4\$500.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, azul, uma, 4\$500.
- 12 fitas para machina de escrever «Underwood», de cópia, bicolor, uma, 4\$500.
- 36 vidros de gomma arabica liquida «G. Toiray», n. 23, vidro, 3\$500.
- 12 vidros de óleo fino, para machina de escrever, de 30 grammas, vidro, 1\$200.
- 12 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, 33 linhas, sete kilos, fiume, marcado, resma, 24\$500.
- 20.000 meias folhas de papel de linbo, fino, bom, para repetição de cópias, sem pauta, milheiro, 24\$000.
- 600 folhas de mata-borrão, grosso, 120 libras, sortido, branco e rosa, folha, 370 réis.
- 36 folhas de papel impermeavel «A. Maurin», folha, 1\$200.
- 600 folhas de papel pardo cartão, bom, para embrulho, de 0^m,95×11,30, em resma de 400 folhas, resma, 82\$000.
- 72 borrachas circulares, com escova «Comet» Eberhard Faber, uma, 900 réis.
- 72 lapis de borracha, ovacs, para dous usos «Faber», um 1\$200.
- 144 lapis pretos, «Eagle» n. 2, inscrição dourada, um, 180 réis.
- 48 lapis pretos, «Eagle» n. 1, inscrição dourada, um, 480 réis.

- 24 lapis tinta, violeta, «J. Faber» numero 1.707, um, 700 réis.
 96 lapis bicolores «Johann Faber» numero 7.038, um, 13500.
 100 pacotes de papel hygienico «Cruz Vermelha», pacote, 12200.
 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 40, caixa 25500.
 24 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 42, caixa 25500.
 48 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 44, caixa 25500.
 42 caixas de 72 colchetes «The self piercing Paper Fastener n. 46, caixa 25500.
 4 kilos de barbante fino, de cores, bom, de linho, em rolos, kilo 75500.
 3 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo 265500.
 24 raspadeiras «Vitry», uma 75000.
 48 buvards de madeira, grandes «A. W. Faber», um 65500.
 5 tesouras «Vitry», de 0^m,18, uma 75500.
 2 resmas de 400 folhas de papel de carta de encomenda, de linho, sem pauta, resma 255000.
 10 copiadores de 500 folhas, com indice, papel Japonez, de 0^m,335x0^m,210, iguaes ao modelo 5, da Imprensa Nacional, um 165500.
 12 livros em branco, de 200 folhas, de 0^m,37x0^m,26, capa de panno, um 125000.
 48 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m,37x0^m,26, capa de panno, um 75530.
 6 livros indices, de 200 folhas, de 0^m,37x0^m,26, capa de panno, um 115500.
 6 livros indices, de 100 folhas, de 0^m,37x0^m,26, capa de panno, um 105000.
 50 block-notes pautados e marcados, para a directoria, um 25500.
 3 resmas de papel de linho, encorpado, para certidões, marcado e margado a carmin, conforme modelo, resma de 100 folhas, resma 385000.
 18 caixas de 100 folhas de papel carbono, violeta «Derby», caixa 155000.
 16 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul «Derby», caixa 155000.
 12 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, pautado e marcado, conforme amostra, caixa 85000.
 6 caixas de papel de carta, da directoria, pequeno, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 85000.
 4 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom pautado, conforme modelo, caixa 115000.
 2 caixas de papel de carta, da directoria, diplomata, de linho, bom, liso, marcado, conforme modelo, caixa 115000.
 12 caixas de envelopes, da directoria, pequenos, de linho, marcados, caixa 85500.
 4 caixas de envelopes, da directoria, para papel diplomata, de linho, bom, caixa 85500.

- 5 caixas de envelopes da secretaria, para cartas, de linho, marcado o pequenos, caixa 75500.
 2 duplos decímetros de marfim, um 125000.
 4 carimbos com data mutavel (machina) para entrada de papeis, um 225000.
 21 limpa-pennas de porcellana com chumbo, um 35500.
 2 almanaks Laemmert, para 1920, um 65500.
 6 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,9x0,12, com caixa, uma 35000.
 2 almofadas de camurça, para carimbo, de 0,7x0,9, com caixa, uma 25100.
 4 kilos de barbante grosso, pardo, bom, de linho, em rolos, kilo 75500.
 6 caixas de papel de carta da secretaria, pequeno, de linho, bom, marcado e pautado, caixa 75500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias para os copiadore; livros e cadernetas e de 30 para os demais artigos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE CARRETTOS DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de janeiro de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a réis 135500 para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-
ão uma formula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital, e
o preço, conforme já ficou estabelecido.
Não se tomarão em consideração quaes-
quer offerias de vantagens não previs-
tas neste edital, nem as propostas que
contiverem apenas o offerecimento de
uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accôrdo com este
edital não será tomada em consideração.

Bases para o contracto

Primeira — Fica o contractante obri-
gado a attender no prazo de 24 horas
aos pedidos de carretos feitos pelo fiel
da 2ª secção da Intendencia, em vehi-
culos de quatro rodas, com a capacidade
para 1.800 kilos, entre os pontos Im-
prensa Nacional, Maritima e Central.

Segunda—O contractante fica respon-
savel por qualquer falta ou avaria que
soffrerem os volumes que forem entre-
gues.

Terceira — A cessão deste contracto
não poderá ser feita sem autorização da
administração.

Quarta — A não observancia de qual-
quer clausula estabelecida dará logar á
rescisão do contracto com perda da cau-
ção.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 13 de janeiro de 1920. —
O secretario, José Ricardo de Albuquer-
que.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ESTOPA DE Lã, PARA A 4ª DIVISÃO, EM
1920.

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria, faço publico,
que, ás 13 horas do dia 25 do corrente
mês de janeiro, na estação Maritima, se-
rão recebidas propostas para o forneci-
mento de:

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o pre-
ço maximo de kilo, 3\$000.

Os concorrentes deverão apresentar,
na Intendencia, até a hora marcada para
concorrência, as amostras das estopas
que pretendem fornecer, afim de se-
rem as mesmas devidamente exami-
nadas.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para o kilo de estopa de
lã, sendo a entrega no Cães do Porto, den-
tro dos vagões da estrada, direitos adua-
neiros por conta desta e todas as demais
despesas por conta do fornecedor, dentro
de 60 dias, a contar da data do registro
do contracto, no Tribunal de Contas, ca-
bendo a preferencia de direito ao autor
da proposta mais barata, por minima que
seja a differença entre ella e qualquer
outra.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores ao ma-
ximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas, datadas, assignadas, com
a indicação das respectivas residencias,
serão entregues, em duas vias, em envol-
ucros fechados, com a declaração, por
fôra, do assumpto e do nome do propo-
nente.

Esse envolvero deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se entre elles os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 500\$, previamente feita na the-
souraria desta estrada, para garantir a
assignatura do contracto, caução que re-
verterá para os cofres da mesma estrada,
si o proponente preferido recusar-se a
assignar o respectivo contracto, dentro
do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que fôr expedido
para esse fim.

O fornecedor, para garantia da ex-
ecução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do forne-
cimento a realizar, em dinheiro, ou em
titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo,
depois de approved pelo Ministerio da
Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes e da aceitação das amostras
apresentadas, será julgada e examinada
previamente, antes de abertas as propos-
tas.

As propostas cujos autores não tivo-
rem sido considerados idoneos e as que
corresponderem á amostra, não acceptas,
não serão abertas.

Fica reservado á estrada o direito de
não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrência,
caso assim convenha aos seus inter-
esses.

As propostas não poderão conter si-
ão uma formula de completa submissão
a todas as clausulas deste edital, e o
preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offerias de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas, terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no des-
empate.

A estrada reserva-se o direito de re-
stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accôrdo com este
edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, em 8 de janeiro de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albu-
querque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA
LINHA AUXILIAR, EM 1920

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de
1920, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

50.000m³ de pedra britada, para 1ª re-
sidencia da Linha Auxiliar, propria para

o lastramento da linha, nas dimensões
que a Estrada marcar, sendo o preço
maximo do metro cubico 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre
o preço em réis, para o metro cubico de
pedra britada nas condições pedidas,
sendo a entrega dentro dos vagões da
Estrada, em qualquer local da 1ª Resi-
dencia da Linha Auxiliar que tenha des-
vio, em quantidades iguaes por mez, tacs
que todo o fornecimento esteja termina-
do a 31 de dezembro de 1920, a contar os
prazos mensaes da data do registro do
contracto no Tribunal de Contas, caben-
do a preferencia de direito ao autor da
proposta mais barata, por minima que
seja a differença entre ella e qualquer
outra.

A falta de fornecimento, nas condi-
ções estabelecidas, dará á directoria o di-
reito de rescindir o contracto com perda
da caução em favor dos cofres publicos,
independente de interpeção judicial e
mediante simples aviso ou notificação
por parte da directoria da Estrada.

A Estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores ao ma-
ximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas, datadas e assignadas,
com a indicação das respectivas resi-
dencias, serão entregues, em duas vias,
em envolveros fechados, com a declara-
ção por fôra, do assumpto e do nome do
proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 2:000\$, previamente feita na
thesouraria desta Estrada, para garantir
a assignatura do contracto, caução que
reverterá para os cofres da mesma Es-
trada, si o proponente preferido recusar-
se a assignar o respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias, contados da
data da entrega do convite que fôr ex-
pedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da ex-
ecução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta Estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro, ou em ti-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de-
pois de approved definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada préviamen-
te, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tivo-
rem sido considerados idoneos não serão
abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e hora
para abertura e leitura das propostas
que, antes de qualquer decisão, serão pu-
blicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrência,
caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-
ão uma formula de completa submissão a
todas as clausulas deste edital e o preço,
conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offerias de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 8 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 metros de bacia encarnada, encorpada, metro, 6\$500.

150 betumadeiras comuns, uma, 2\$700.

80 betumadeiras facas, uma, 3\$500.

48 betumadeiras de aço (sortidas), uma, 2\$800.

6 betumadeiras spatulas, uma, 3\$500.

300 kilos de branco de zinco em massa, W. Montagne (Oliet), kilo, 4\$500.

31 blaireaux n. 8, um, 1\$8000.

4 blaireaux n. 4, um, 10\$000.

8 blaireaux n. 5, um, 12\$000.

4 blaireaux n. 6, um, 14\$000.

80 kilos de branco Rapolin, kilo, 9\$500.

Brochas de cabelo redondas A. P. (francezas):

100 de n. 4, uma, 1\$800.

130 de n. 6, uma, 2\$200.

200 de n. 8, uma, 3\$000.

200 de n. 10, uma, 4\$000.

150 de n. 12, uma, 6\$000.

150 de n. 14, uma, 8\$000.

20 de n. 16, uma, 10\$000.

Brochas de cabelo chatas A. P. (francezas):

8 de n. 2, uma, 2\$800.

15 de n. 3, uma, 3\$500.

10 de n. 4, uma, 4\$000.

20 de n. 6, uma, 6\$000.

10 de n. 8, uma, 7\$500.

30 de n. 10, uma, 9\$000.

10 de n. 12, uma, 12\$000.

6 de n. 5, uma, 5\$500.

40 de n. 14, uma, 18\$000.

Brochas de cabelo para calção:

24 de n. 00, uma, 3\$000.

100 de n. 000, uma, 3\$000.

24 crespideros, um, 12\$000.

300 pelles grandes de camurça, uma, 14\$000.

100 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$800.

3.810 kilos de gesso presa, kilo, 800 réis.

1.630 kilos de gesso commun, kilo, 400 réis.

150 kilos de gesso francez, kilo, 600 réis.

211 kilos de jaune chromo, Spooner, em pó, n. 3, kilo, 2\$500.

392 kilos de jaune chromo, Spooner, commun, kilo, 2\$500.

50 kilos de jaune flor, kilo, 2\$200.

23 kilos de jaune chromo laranja, kilo, 2\$200.

3 kilos de jaune chromo cru, 2\$200.

143 kilos de esponjas grossas, escuras, kilo, 36\$000.

8 machinas para moer tinta, n. 3, uma, 28\$000.

2 machinas para moer tinta, n. 2, uma, 210\$000.

434 kilos de preto marfim, kilo, 5\$000.

50 papeis de purpurina de aluminium, papel, 600 réis.

50 kilos de pedra pomes, kilo, 1\$500.

10 quartolas de pixe, kilo, 700.

150 pinceis chatos encastoados, n. 20, um, 1\$000.

100 pinceis chatos encastoados, n. 18, um, 900 réis.

21 pinceis chatos encastoados, n. 22, um, 1\$100.

80 pinceis chatos encastoados, n. 30, um, 2\$500.

200 pinceis chatos encastoados, n. 24, um, 1\$800.

36 pinceis chatos para recorte, n. 26, um, 2\$000.

20 pinceis chatos para recorte, n. 28, um, 2\$200.

121 pinceis redondos encastoados, n. 16, um, 600 réis.

140 pinceis redondos encastoados, n. 18, um, 900 réis.

200 pinceis redondos encastoados, n. 20, um, 1\$000.

128 pinceis redondos encastoados, n. 22, um, 1\$400.

100 pinceis redondos encastoados, n. 30, um, 2\$500.

312 pinceis redondos encastoados, n. 24, um, 1\$800.

18 pinceis pello de martha n. 1 (cabo preto), um, 3\$000.

18 pinceis pello de martha n. 2 (cabo preto), um, 3\$000.

100 pinceis de corda, de pollegada, um, 1\$800.

3 pinceis n. 11, um, 600 réis.

3 pinceis n. 12, um, 600 réis.

3 pinceis n. 13, um, 600 réis.

103 pinceis n. 14, um, 600 réis.

4 pinceis n. 15, um, 600 réis.

103 pinceis n. 16, um, 600 réis.

209 pinceis para traços, um, 2\$500.

223 pinceis para bater chapas, um, 2\$500.

1 pinceis pello de martha n. 7, com duas pontas, por 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 8 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 9 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 10 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 11 com duas pontas, um, 3\$500.

48 pinceis pello de martha n. 12 com duas pontas, um, 3\$500.

33 pinceis pello de martha n. 13 com duas pontas, um, 3\$500.

13 pinceis pello de martha n. 14 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 15 com duas pontas, um, 3\$500.

6 pinceis pello de martha n. 16 com duas pontas, um, 3\$500.

2 pinceis commun n. 2, um, 600 réis.

110 pinceis redondos encastoados, n. 10, um, 600 réis.

10 pinceis redondos encastoados, n. 11, um, 600 réis.

134 pinceis redondos encastoados, n. 12, um, 600 réis.

50 pinceis redondos de cabelo n. 6, um, 600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 8, um, 600 réis.

100 pinceis redondos de cabelo n. 14, um, 600 réis.

48 pinceis para recortes, n. 23, um, 2\$500.

26 pinceis para recortes, n. 16, um, 2\$200.

21 pinceis de pello de martha para filetes

com rama comprida (sortidos), um, 3\$500.

100 pinceis para filetes, um, 3\$000.

150 pinceis pello de martha para letras n. 12, um 3\$000.

13 pinceis pello de martha para letras n. 14, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha para letras n. 16, um, 3\$000.

12 pinceis pello de martha n. 5 (bibouquets), um, 3\$000.

12 pinceis pello de porco espalmados, sortidos, um, 3\$000.

24 pinceis espalmados encastoados em folha n. 14, um, 3\$000.

30 pinceis encastoados chatos n. 12, um, 600 réis.

80 pinceis n. 6, um, 600 réis.

3 pinceis n. 7, um, 600 réis.

80 pinceis n. 8, um, 600 réis.

3 pinceis n. 9, um, 600 réis.

80 pinceis n. 10, um, 600 réis.

50 kilos de roxo terra, kilo, 400 réis.

960 kilos de roxo rei, kilo, 600 réis.

27 kilos de sombra da Colonia, kilo, 1\$200.

15 kilos de sombra de Oliveira, kilo, 1\$200.

5 kilos de vermelho em pó para lustro, kilo, 5\$500.

10 litros de vieux chene, litro, 3\$000.

2.329 kilos de seccante branco «Castello» kilo, 1\$200.

40 kilos de sinopla, kilo, 6\$000.

1.500 kilos de tinta preparada, vermelha, para pintura de vagões de ferro e madeira, kilo, 2\$500.

50 kilos de tinta transparente tapa-poros, kilo, 4\$800.

200 kilos de tinta preparada a oleo, branca, kilo, 2\$500.

300 kilos de tinta preparada, cinzenta, kilo, 2\$500.

300 kilos de tinta preparada, vermelha «Protector», kilo, 1\$800.

10 kilos de tinta preta Frank-fnock, kilo, 12\$000.

10 kilos de tinta Red Freigtak Car, kilo, 12\$000.

150 kilos de tinta branca em massa Neige (em lata de cinco kilos), kilo, 3\$500.

12 kilos de tinta esmalta preto (em latas de kilo), kilo, 9\$000.

100 kilos de tinta «Protector» preta, kilo, 1\$800.

100 kilos de tinta «Adama», branca, kilo, 3\$000.

100 kilos de tinta «Adama», verde, kilo, 3\$000.

50 galões de tinta Color Body n. 141, galão, 6\$500.

100 galões de tinta Car Primer, galão, 5\$000.

100 galões de tinta Car Paint, preta, galão, 5\$500.

30 galões de tinta Valentina, galão, 50\$000.

3 trinchas de pello de martha n. 1, uma, 8\$400.

3 trinchas de pello de martha n. 3, uma, 8\$400.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1, uma, 4\$500.

58 trinchas fechadas para fingimento, n. 1 1/2, uma, 4\$500.

64 trinchas fechadas para fingimento, n. 2, uma, 4\$500.

124 trinchas fechadas para fingimento, n. 2 1/2, uma, 5\$000.

139 trinchas fechadas para fingimento, n. 3, uma, 6\$000.

8 trinchas fechadas para fingimento, n. 3 1/2, uma, 6\$500.

60 trinchas fechadas n. 4, uma, 7\$000.

12 trinchas fechadas, n. 4 1/2, uma, 7\$500.

99 trinchas fechadas n. 5, uma, 8\$000.

- 60 trinchas abertas n. 2 1/2, uma, 5\$000.
 60 trinchas abertas n. 3, uma, 6\$000.
 60 trinchas abertas n. 4, uma, 7\$000.
 60 trinchas abertas n. 5, uma, 8\$000.
 1 trincheta de aço de 2", por 6\$000.
 6 trinchetes fechados n. 1 1/2, um, 3\$300.
 116 trinchetes fechados n. 2, um, 4\$300.
 59 trinchetes fechados n. 4, um, 7\$000.
 6 trinchetes fechados n. 6, um, 8\$000.
 63 trinchetes abertos n. 2, um, 4\$300.
 120 kilos de verde marca Castello, composto claro, kilo, 1\$200.
 100 kilos de verde marca Castello, composto escuro, kilo, 1\$200.
 40 kilos de verde nativo communi, kilo, 4\$300.
 800 litros de verniz coaltar (pixe), kilo, 700 réis.
 400 kilos de verde Londres n. 1, kilo, 1\$600.
 250 kilos de verde Londres n. 2, kilo, 1\$600.
 300 kilos de verde Londres n. 3, kilo, 1\$600.
 1.000 galões de verniz Hard Carriage, galão, 2\$3000.
 1.000 galões de verniz Elastic Carriage, galão, 2\$3000.
 12.000 kilos de vermelhão de sapateir., kilo, 120 réis.
 300 kilos de vermelhão francez, kilo, 9\$000.
 405 kilos de vermelhão da China, kilo, 30\$000.
 135 kilos de verde Paris, kilo, 3\$000.
 110 kilos de verde composto em pó, kilo, 1\$200.
 3 galões de verniz isolante, preto, galão, 26\$000.
 1 galão de verniz isolante Ajax, galão, 26\$000.
 20 galões de verniz Wearing Body, galão, 30\$000.
 3 páos de verde esmeralda, páo, 4\$000.

Todos os preços acima indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Na caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 22 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERÇAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na Intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª á 11ª residência, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geracs para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior aproximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição, desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos. Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3), primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeição

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dello si julgar conveniente, quer para empregar-o, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser decontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago, margem da linha da 8ª a 11ª residência, dor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escriptorio central da divisão.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro do prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessários para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (500) cincoenta mil réis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espede alguma.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais. Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 21

Dá ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

- 10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000\$000.
- 10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 35:000\$000.
- 4 carros dormitórios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 60:000\$000.
- 3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 25:000\$000.
- 4 carros correo da série R, maximo de um, 32:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 6 carros de 1ª classe, da série B, maximo de um, 35:000\$000.
- 8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um, 28:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

- 100 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000.
- 80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000\$000.
- 80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 10:000\$000.
- 25 carros da série II, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000\$000.
- 50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 6:000\$000.
- 20 carros da série II, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:000\$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita.

1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os lócaes da entrega, mesmo as de direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos; assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará ás propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas rendências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o prego, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar prego mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locução, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linceira, si a fabricação for nacional, e propria, de 1ª qualidade, si a fabricação for estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham lido furacões erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, tais como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, de-

vendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calcos.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fêmea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fêmea com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços nos longerões por 18 parafusos de 1 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixam nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calcos.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dois estâes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a fabricação for nacional e propria, de 1ª qualidade, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos do rosea soberba de 3" x 5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desencontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincresta Walton collados sobre papelão de 8 mm de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriçadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dois sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mm de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma greca junta ao caixilio e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de aparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque do ferro, galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida d'agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accordo com o desenho (typo «Sociables» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linho de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com carraños de madeira em fórma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, com dynamo Stone «Liliput», n. 3, de 24 volts, com bateria dupla de acumuladores «Tonum», de 11 placas por elemento, podendo manter durante 12 horas uma carga de 30 ampéras com a bateria dupla.

O compartimento do lavatorio e da reservada terá uma lampada 139 identica á indicada anteriormente.

Todos esses aparelhos terão a peça G—27.

Os reservatorios para o gaz serão presos ao estrado do carro. Os carros deverão vir com aparelhos para velas de stearina, e de accordo com o desenho.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos três grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas

em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Siemens Martin, com centros cheios de aço fundido e aro de aço laminado, de fabricante reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de póeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roseas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervallo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomê. Depois de bem secas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide á oleo, sem-agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e H, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carrós da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de fórma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examiná-los, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á accção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de accção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura máxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, meios os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no mínimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

(Estrada de Ferro Central do Brasil)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m,00;

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.246s do 21 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt;

Preço maximo de uma, \$ 29.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma \$ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo do desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações do accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m,60;

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1903, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cilindros 21 1/2" x 23".

Diametros rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rigida 15'-6" (maxima).

Base, machina e tender 51'-1".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superfície do grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superfície total do aquecimento 2.440 pés quadrados.

Superfície do aquecimento da fôrnalha 160 pés quadrados.

Superfície do aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$ 45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Cace do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20\$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria, faço publico que fica tranferida para ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento de estopa lã, para a 4ª divisão, em 1920, convocada por edital de 8 deste mez para o dia 25, prevalecendo todas as demais condições do referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 pregos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoide, maximo do metro quadrado, \$0,50.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cace do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

Concurrencia n. 25

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22^m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1^m,00 como para de 1^m,60. — Gauge of tracks 1^m,00 and 1^m,60. Turntable Tractors — Geo. D. Vichols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stothert etc. Pitt. Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accesorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e recondiciona-las com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical. Poiler Washng Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1^m,00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane—Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0^m,80, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1^m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1^m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1^m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accesorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1¹/₂ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rinlis pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma colleção completa de balanças para locomotivas do tipo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito

balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que serem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600.00.

A concorrência versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, vanella preta, canella preta, canella sassaparilla Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou branca, parda, guarana preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, apêgo rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreva ou carandhyba, canella parda, cangerana, capobano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy azeite, gongolo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê uma, magalô, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosa, tauruman, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por

pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar: 1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 5\$, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas polegadas, ao preço maximo de 1.050\$000, a tonelada.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via o ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca numero 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depondo esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de

Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução de valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição II é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

ção. O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois (2) dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição V, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (VI), correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na condição VI por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director ge-

ral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que produzir fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente, 17 de janeiro de 1926. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

Segundo Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELLICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS E GENEROS ALIMENTICIOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. major commandante Caterino, Jago Publico que serão recebidas na sede deste corpo (Praça Vermelha) propostas para fornecimento dos seguintes artigos:

50 kilos de alho, kilo a.....	3\$700
8.100 kilos do arroz agulha, kilo a.....	\$960
13 litros de azeite doce, litro a.....	7\$000
9.800 kilos de assucar branco, refinado de 1º, kilo a.....	1\$000
120 kilos de banha de porco nacional, em lata, kilo.....	2\$000
4.000 kilos de batatas nacionais, especiaes, kilo a.....	\$560
600 kilos de bacalhão, de tuna, kilo a.....	2\$100
81.500 raçãoes de bananas e laranjas (ração de duas).....	\$058
3.000 kilos de café moído, especial, kilo.....	2\$000
11.000 kilos de carne secca, patos e mantas, especial, kilo.....	2\$100
24.500 kilos de carne verde, com osso, superior, kilo.....	1\$000
550 kilos de carne de porco fresca superior, kilo.....	1\$700
240 kilos de cebolas grandes, especiaes, kilo.....	1\$100
20.000 kilos de farinha de mandioca, especial, kilo.....	\$420
22.000 kilos de feijão preto, especial, kilo.....	\$380
22.000 kilos de feijão de cor, especial, kilo.....	\$340
3.000 kilos de farello, kilo.....	\$158
20.000 kilos de lenha em achas, secca, kilo.....	\$060
42.000 kilos de milho especial, kilo.....	\$200
4.000 kilos de manteiga, kilo.....	6\$200
250 kilos de goiabada, kilo.....	2\$000
450 kilos de massa para sopa, kilo.....	1\$100
600 kilos de mate em folha, kilo.....	1\$000
24.500 kilos de pão de 100 grammas, kilo.....	\$900
1.700 kilos de peixe fresco, bruto, kilo.....	2\$000
150 kilos de queijo mineiro, kilo.....	3\$200

1.500 kilos de sal commum, kilo.....	\$200
600 kilos de toucinho fresco, kilo.....	1\$500
180 litros de vinagre branco nacional, litro.....	\$360
500 litros de vinho do Rio Grande, litro.....	1\$100
36.000 kilos de verduras, kilo.....	\$500
100 kilos de pimenta em pó, kilo.....	3\$500
150 ferraduras para cavallos, uma.....	\$875
4.000 ferraduras para muare, uma.....	\$750
3.000 cravos paulistas n. 8, milheiro.....	26\$000
44 vidros de gomma arabica, vidro.....	1\$620
50 lapis preto «Fabers», duzia a.....	1\$980
24 lapis bicolor «Fabers», duzia.....	1\$500
12 lapis de borracha «Fabers», duzia.....	9\$000
36 canetas de madeira, duzia.....	1\$620
15 resmas de papel pautado Fiume, resma de sete kilos.....	15\$740
10 resmas de papel liso Fiume, resma.....	18\$000
25 cadernos de papel Hollanda, caderno.....	1\$800
50 cadernos de papel pardo para embrulho, caderno.....	\$800
70 folhas de papel mataborrão, folha.....	\$360
10 caixas de papel para machina de escrever, caixas de 400 folhas.....	9\$000
3 caixas de papel carbono, caixa.....	\$8100
2 resmas de papel timbrado para officio, resma.....	21\$600
10 caixas de papel e enveloppes para carta-officio, timbrado, caixa.....	6\$300
15 caixas de pennas «Mallata», n. 12, caixa.....	4\$500
10 litros de tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$420
30 vidros de tinta carmin, vidro.....	\$810
5 vidros de tinta para carimbo, vidro.....	\$730
300 enveloppes timbrados, para officio, 15x27, com por.....	1\$680
200 enveloppes timbrados, para officio, 15x39, com por.....	6\$120
1.000 vales diarios, modelo 71, milheiro.....	10\$800
1.000 pernoites, modelo 69, milheiro.....	18\$000
24 caixas de colchetes para papel, caixa.....	\$630
12 novelos de barbante fino, novelo.....	\$900
24 novelos de barbante grosso, novelo.....	\$720
12 talões de modelo 32, milheiro.....	7\$000
50 talões de modelo 10, milheiro.....	3\$500

100 talões modelo 39 e 46, milheiro.....	22\$500
20 fitas para machina de escrever, uma.....	3\$600
1.000 etiquetas para cadernetas, milheiro.....	15\$000

As quantias acima declaradas são os preços maximos que servirão de base á presente concorrência.

O batalhão não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação acima, e, sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruído com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 29, sendo a concorrência no dia 30, ás 13 horas, tudo deste mez..

As propostas deverão ser entregues, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importância de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto;

e) declaração escripta testemunhada e com firmas reconhecidas, de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido, feito pelo batalhão, e o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento, e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar do artigo que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 21 de janeiro de 1920, Eurico de Figueiredo Sampato, 2º tenente, secretario. (f.)

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

Da ordem do Sr. general director desta repartição o presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 10 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, o cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefecção.

Artigo — Unidade — Preço maximo

Alfinetes para papel (dois millimetros), caixa.....	1\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novelo.....	\$870
Barbante fino, novelo.....	1\$000
Barbante de algodão, novelo.....	5\$000
Block para memorandum, duzia.....	23\$300
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$900
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	\$800
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$800
Buvar, um.....	3\$900
Disnaga de tinta (Mimeograph), uma.....	8\$000
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....	2\$500
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$500
Canivetes Rodger de duas folhas, um.....	10\$000
Capas para processo, cento.....	20\$000
Cadernos para protocollo, um.....	6\$000
Carimbo simples de borracha, um.....	4\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$200
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um.....	22\$000
Costa de vime para papeis, uma.....	4\$000
Colchetes para papel Parteners n. 53, caixa.....	\$780
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	4\$600
Colchetes para papel Parteners, O. K. n. 1, 2 e 3, caixa.....	4\$780
Caixa do papel de carta pautado, de linho bom com enveloppes, caixa.....	8\$000
Elastico, caixa.....	4\$000
Encadernação do Diario Official, uma.....	9\$800
Encadernação de minutas, uma.....	5\$800
Encadernação de leis, uma.....	4\$800

Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$500
Encadernação de Boletins do Exercito, uma.....	5\$500
Escrivaninha de vidro com tampa, de borracha ou celluloido, uma.....	15\$000
Espaneira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$600
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$000
Enveloppes para telegrammas, cento.....	2\$000
Faca do osso para papel, uma.....	1\$500
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000
Furador com cabo para papel, um.....	1\$000
Gomma arabica Maurin 420, um.....	3\$000
Gomma arabica Sardinha O, vidro.....	4\$700
Gomma arabica Teirays (vidro grande), vidro.....	2\$800
Lacre vermelho, duzia.....	6\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	4\$700
Lapis graphite Faber, duzia.....	3\$400
Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....	16\$500
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....	12\$000
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um.....	7\$500
Papel Stencil 24 folhas, caixa.....	10\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa.....	45\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa.....	42\$000
Papel almaço pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma.....	24\$000
Papel liso Fiume seis kilos, resma.....	14\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa.....	13\$000
Papel Absorbenta Mimeograph 3 1/2 x 13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000
Papel Hollanda pautado, caderno.....	\$900
Papel pardo para embrulho mao de 25 folhas, mao.....	8\$000
Papel quadriculado, resma.....	36\$000
Papel metaborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....	\$400
Papel metaborrão em tiras, cento.....	4\$000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 400 folhas e 400 sobre-cartas, caixa.....	10\$000
Papel para officios, pautado, resma.....	10\$000
Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000
Papel para minutas a folhas inteiras, resma.....	35\$000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 809 meias folhas, resma.....	35\$000
Papel para informações, resma.....	35\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formatado almasso, uma.....	10\$000
Pasta Perry, com molas de aço formatado para carta, uma.....	6\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um.....	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.....	5\$000
Pennas Perry n. 440, caixa.....	3\$200
Pennas para gothico, F. Soenneker, sortidas, 313, caixa.....	2\$000
Pennas William Mann's n. 1, caixa.....	6\$000
Percevejos, caixa.....	2\$500
Peso do vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma.....	2\$400
Idem de 0,80, uma.....	4\$500
Idem de 1,00, uma.....	5\$400
Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$500
Regua de borracha 0m,30, uma.....	2\$000
Regua de borracha, 0m,60, uma.....	3\$000
Regua de borracha, 0m,80, uma.....	4\$000
Sobre-cartas para officio, 0,40x0,15, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,27x0,14, cento.....	6\$000
Sobre-cartas para officio, 0,38x0,23, cento.....	12\$000
Sobre-cartas para officio 0,38x0,181/2, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2 x 0,21, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,30x0,16, cento.....	7\$000
Sobre-cartas papel pardo, 0,38x0,23, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,20, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,31x0,23 1/2, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,29x0,18, cento.....	8\$000

Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Tinta Blue Black Stephens, litro...	6\$500
Tinta carmin, Stephens, vidro pe-	
queno, vidro.....	4\$200
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de	
litro, vidro.....	4\$500
Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro..	4\$200
Tinta carmin Sardinha, 1/4 do	
litro, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro	4\$500
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.	\$500
Tesoura «Rodgers», para papel, uma.	6\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um...	3\$000
Tela de seda para Mimcographo, uma	2\$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços detalhando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespéra do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia- lista do genero de que faz objecto esta con- currença, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commer- ciales a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar con- stituída legalmente nos termos do decreto nu- mero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contra- cto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia do cem mil réis para garantir a assignatura do con- tracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em en- veloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revolia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo con- tracto, para garantir a sua execução, ao de- posito, na razão de 10 % sobre o fornecimen- to provavel durante o anno, ficando estipula- do como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitan- te que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaes- quer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a pro- posta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que exco- derem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

Estado Maior do Exercito

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Classificação dos alumnos-pilotos do primeiro curso da escola, de accordo com as provas de exames, a que foram submettidos no fim do citado curso, e aptos a receberem os respec- tivos brevets de pilotos aviadores.

Ordem de classificação	Nomes	Grãos obtidos
Primeira secção		
1.º	1º tenente Anor Teixeira dos Santos.....	3
2.º	Capitão Raul Vieira de Mello.....	3
3.º	1º tenente Aroldo Borges Leitão.....	3
Segunda secção		
1.º	Aspirante Salustiano Franklin da Silva.....	3
2.º	1º tenente Raul Luna.....	3
3.º	1º tenente Godofredo Franco de Faria.....	3
4.º	2º tenente Ivan Carpentier Ferreira.....	3
5.º	2º tenente Rosalvo Tanajura.....	3
6.º	1º tenente Pedro Martins da Rocha.....	3
7.º	2º tenente Gil Guilherme Christiano.....	3
8.º	1º tenente José Felinto Traiano de Oliveira.....	2 1/2
9.º	2º tenente Henrique Raymundo Dyott Fontenelle.....	2 1/2
10.º	1º tenente Angelo Mendes de Moraes.....	2 1/2

Capital Federal, 19 de janeiro de 1920. — Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

Não se tendo apresentado á concur- rencia, realizada em 21 do corrente, por esta companhia, candidatos para os ar- tigos abaixo mencionados, bem assim havendo omissão de — carne secca — na referida concorrência, de ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de administração, convidou os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos mesmos artigos, necessarios a esta companhia durante o 1º semestre do corrente anno, a apresentarem suas propostas na con- currença publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas, do dia 30 do cor- rente mez.

Quer os generos, quer os demais ar- tigos serão do primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades e conforme pedidos parciaes, devendo o candidato que desejar habilitar-se a esta concorrência, apresentar a esta se- cretaria, até ás 12 horas, do dia 28 do corrente, requerimento dirigido ao pre- sidente do Conselho de Administração, juntando os documentos impresindi- veis, tudo de accordo com as clausulas constantes da primeira concorrência acima citada publicada no *Diario Offi- cial*, de 11 a 21 do vigente mez, e nas quantidades totaes e preços abaixo de- signados:

Assucar refinado de primeira, mil tre- sentos e vinte kilos a mil e oitenta e cinco réis o kilo; bolachinhas d'agua e sal, cento e sessenta kilos a mil e sete- centos réis o kilo; carne verde de vacca, com osso, mil e seiscentos kilos a mil cento e noventa réis o kilo; carne verde de vacca, sem osso, trescentos e trinta kilos a mil e quinhentos réis o kilo; carne verde de porco, seiscentos e cin- coenta kilos a mil setecentos e cin- coenta réis o kilo; carne secca especial, mil e trescentos kilos a dous mil e du- zentos réis o kilo; dobradinha, trescen- tos kilos a oitocentos réis o kilo; fi- gado, cento e cincoenta kilos, a mil e duzentos réis o kilo; farinha de trigo, quarenta kilos a oitocentos réis o kilo; gallinhas especiaes, duzentas e vinte e cinco a tres mil trescentos e cincoenta réis, cada uma; lenha em toros, cin- coenta metros cubicos, a sete mil e quinhentos réis o metro cubico; linguaça de porco, cento e cincoenta kilos a dous mil e seiscentos réis o kilo; mocotó lim- po, vinte e cinco a setecentos réis cada um; pão cacele de quinhentas grammas, mil e quinhentos a setecentos e cin- coenta réis o kilo; peixe fresco, limpo, sem cabeça, quinhentos kilos a dous mil réis o kilo; sobremesa de frutas sorti- das, quatro mil e trescentas rações a oi- tenta réis a ração; temperos sortidos, sessenta e oito kilos a mil duzentos réis o kilo; verduras e legumes, mil kilos a quinhentos e setenta e cinco réis o kilo; alcool a trinta e seis grãos, doze litros a mil e trescentos réis o litro; antioxydo, dous kilos a oito mil réis o kilo; balistol, tres litros a dezoito mil réis o litro; cruz- valdinha, vinte quatro latas a mil cento e cincoenta réis a lata; polassa, quinze kilos a trescentos e trinta réis o kilo; rupa, cinco litros a dous mil e nove- centos réis o litro; vassouras de piassava, tres duzias a onze mil réis a du- zia; vassourinhas de piassava, tres du- zias a dous mil e cincoenta réis a duzia.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 22 de janeiro de 1920. — Luiz Carlos Prestes, 2º tenente secretario.

2ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa

FORTE DO VIGIA — LEME

Do ordem do Sr. capitão commandante o presidente do conselho de administração desta bateria, faço publico a quem interessar que no dia 31 do corrente mez e anno, ás 12 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno de 1920, de material necessario ao expediente desta bateria, constante dos artigos abaixo declarados:

Papel almasso, branco, pautado, de linho, 12 linhas (resma); papel almasso, branco, pautado, de 32 linhas, numero (resma); papel liso para machina de escrever (caixa); papel branco liso (resma); papel carbonado (caixa); papel timbrado para officio (resma); envelopes para officio (cento); papel pardo para embrulho (folha); lapis preto «Faber» (duzia); canetas «Faber», de madeira (duzia); lapis bicolor; borracha n. 210 U. S. A. (duzia); pennas Mallat n. 12 (caixa); pennas J (caixa); gomma arabica (vidro); matta-borrão (folha); livros em branco, de 200 folhas numerados, de 22x33, capa de papelão forrada de panno

preto (um); livro em branco, de 100 folhas numeradas, de 22x33, capa de papelão forrada de panno preto (um); idem, idem de 50 folhas, tamanho de papel almasso, capa de papelão forrada de panno preto (um); tinta preta «Sardinha» (litro); tinta preta carmin (vidro); blocos de papel pautado, de 50 folhas de 11x33; raspadeira-canivete (uma); cartões memorandum (cento); envelopes timbrados (cento).

Os interessados poderão se dirigir á secretaria desta bateria, afim de obter os esclarecimentos que desejarem, das 12 ás 14 horas nos dias uteis.

Quartel do Forte do Vigia, em 31 de janeiro de 1920. — *Jaire Jair de Albuquerque Lima*, aspirante a official, servindo como secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa

dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para isso fim, apresentar peticão escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, sãde e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. *João Ladislau Ramos*, chefe interino do gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Do ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Administrativo desta fabrica e de conformidade com as «Instruções organizadas na primeira secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministerio», e em vista de ter sido annullada a concorrência marcada para o dia 29 de dezembro proximo passado, convido os negociantes que quizerem concorrer ao novo fornecimento desta fabrica, para o anno corrente, a apresentarem suas propostas no dia 29 do corrente, ás 13 horas, na secretaria desta fabrica, no Realengo.

As propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas do papel quantas forem necessarias, pagando cada uma 600 réis de selo. Ellas obedecerão ao limite maximo de 0,33x0,22, escriptas no todo ou em partes, sem razuras ou emendas, em tres vias datadas e assignadas, sendo sellada somente a primeira.

Deverão tambem conter, quantidade, nome, preço dos artigos e numero de ordem, prazo de entrega e as referencias do sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar até ás 13 horas do dia acima citado, a esta secretaria, requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 134, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo da fabrica a importancia do 1:000%, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor do 50:000%, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimentos da presente proposta deverão ser entregues, no prazo maximo de 15 dias, na fabrica, dando-se requisição.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto o secretamente, maior abatimento; verificado o novo impate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os da base baixa.

O proponente ou seu preposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia;

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas «Instruções» acima referidas e publicadas no «Boletim do Exercito» n. 140, de 5, e *Diário Official* de 6, tudo de janeiro de 1919.

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

Do ordem do Sr. coronel director geral faço publico que, no dia do corrente haverá concorrência para o fornecimento dos seguintes artigos:

Artigos de expediente

Numero de ordem	Especificação	Unidade	Base	Quantidade
1.	Alfinetes, caixa.....		2\$000	5
2.	Almofadas para carimbo de borracha, uma.		1\$600	6
3.	Aquarella em bisnagas, caixa c/24, caixa..		21\$000	4
4.	Borracha para machina de escrever — Typewriter 560 réis, eraser 7.124, uma..		\$560	60
5.	Borracha rupy n. 212, uma.....		\$540	24
6.	Barbante fino, novelo.....		\$720	50
7.	Barbante grosso, novelo.....		\$810	30
8.	Bloco para memorandum, modelo n. 1, um.		2\$130	24
9.	Bloco de papel c/100 folhas modelo n. 2, um.....		4\$100	10
10.	Bloco de papel pautado, modelo A, um....		1\$920	16
11.	Boletim modelo n. 1, um.....		\$015	300
12.	Boletim modelo n. 3, um.....		\$0 5	5.000
13.	Boletim modelo n. 8, um.....		\$015	1.000
14.	Boletim modelo n. 9, um.....		\$016	1.000
15.	Boletim modelo n. 22, um.....		\$015	5.000
16.	Boletim modelo n. 28, um.....		\$015	5.000
17.	Boletim modelo n. 30, um.....		\$015	10.000
18.	Boletim modelo n. 40, um.....		\$015	1.000
19.	Cartões para memorandum com envelope, modelo n. 2, cento.....		6\$400	4
20.	Canetas Faber, especiaes, duzia.....		2\$130	15
21.	Cadernos com 100 folhas, pautados, 18x23, um.....		2\$640	58
22.	Caderno para graphico, modelo n. 39, um		2\$400	3
23.	Caderno quadriculado 11x16, um.....		1\$400	60
24.	Caderno papel quadriculado n. 2, um....		2\$400	6
25.	Cestas de vime para papéis, uma.....		3\$0 0	9
26.	Capas Leitz, grandes, uma.....		7\$200	6
27.	Capas Leitz, pequenas, uma.....		5\$300	8
28.	Enveloppes timbrados para officios, modelo n. 3, cento.....		7\$200	3
29.	Enveloppes timbrados para officios, modelo n. 4, cento.....		3\$600	5
30.	Etiquetas para livros caixa.....		2\$000	5
31.	Fitas bicolores para machina de escrever, Royal, uma.....		3\$600	30
32.	Grompos para machina de grampear, milheiro.....		4\$000	9
33.	Grampos sortidos para prender papéis, caixa.....		\$960	28
34.	Gomma arabica Gégégalino, vidro.....		2\$000	30
35.	Gomma arabica (off. gum.), vidro.....		2\$800	48
36.	Lacre, caixa.....		3\$200	2

37. Lapis tinta Apollon, duzia.....	5\$440	28	102. Talões, modelo 13, um.....	2\$400	30
38. Lapis tinta «Pencil» n. 1.239, duzia.....	5\$600	1	103. Timpano de metal para escriptorio, um...	8\$000	3
39. Lapis preto «Faber», n. 1, duzia.....	4\$520	0			
40. Lapis preto «Faber», n. 2, duzia.....	4\$520	46	<i>Material para as officinas</i>		
41. Lapis preto «Faber», n. 3, duzia.....	4\$520	18	104. Alcool de 36°, litro.....	1\$350	280
42. Lapis preto marca H. B., duzia.....	3\$810	2	105. Alcool de 40°, litro.....	1\$780	140
43. Lapis graphite Hastel H, HH, HHH, duzia..	3\$840	5	106. Alcool de 90°, litro.....	8\$07,2	16
44. Lapis bicolor (grosso) «Johann Faber», n. 1.058, duzia.....	5\$500	22	107. Alcool absoluto, litro.....	3\$550	11
45. Lapis de borracha (ink-pencil), duzia.....	9\$800	47	108. Arame de 25 ou 26, kilo.....	2\$000	60
46. Lapis verde grossos Johann Faber, duzia..	5\$500	6	109. Arame de ferro galvanizado de 1 m/m, kilo	1\$300	20
47. Lapis de cores sortidas para desenho.....	5\$500	12	110. Acido chloridrico, kilo.....	50 18	64
48. Livros de ponto, grandes, um.....	5\$800	5	111. Acido chloridrico puro de E. Merck, kilo..	8\$000	3
49. Livros pautados com 100 folhas, 27×20, um	3\$600	13	112. Acido nitrico puro de E. Merck, kilo.....	6\$000	3
50. Livros de ponto pequenos, um.....	4\$440	6	113. Acido sulfurico puro de E. Merck, kilo.....	1\$500	5
51. Livros pautados com 50 folhas, 21×18, um.....	2\$100	6	114. Acido tartarico puro de E. Merck, kilo....	4\$000	0,5
52. Papel para cartas, timbrado, com envelope mod. 4, caixa.....	8\$000	5	115. Ammonéa (solução) pura, kilo.....	4\$500	10
53. Papel para cartas sem timbre, com enve- loppe, caixa.....	5\$600	3	116. Alumina em pó, kilo.....	21\$000	3
54. Papel quadriculado, folhas grandes, resma	5\$5000	4	117. Acetona, kilo.....	40\$000	2
55. Papel quadriculado, folhas pequenas, resma	29\$870	6	118. Azeite de peixe, kilo.....	1\$350	38
56. Papel quadriculado, 68×43, caderno.....	2\$800	3	119. Acido muriatico, kilo.....	1\$080	30
57. Papel para machina de escrever, linho, en- meias folhas, resma.....	9\$600	14	120. Alvaia le, kilo.....	1\$400	500
58. Papel almasso pautado, resma.....	4\$5000	43	121. Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo	1\$150	100
59. Papel mata-borrão, branco, folhas.....	5\$374	144	122. Azul ultra-mar, kilo.....	2\$800	60
60. Papel mata-borrão, rosa, folhas.....	5\$304	100	123. Aguaraz, kilo.....	1\$850	180
61. Papel mata-borrão, verde, folhas.....	5\$400	100	124. Agulhas para correio, papel.....	1\$500	5
62. Papel almasso pautado, Hollanda, folha grande, resma.....	48\$000	1	125. Areia de Lisboa, kilo.....	5\$000	200
63. Papel pardo para embrulho, resma.....	6\$5000	2	126. Almoeça, kilo.....	2\$5000	10
64. Papel pautado de 18×23, caderno.....	5\$320	5	127. Anelina purissima (reativa), grammas....	10\$000	0,10
65. Papel carbono, azul, preto, encarnado, amarello, caixa.....	8\$900	8	128. Algodãozinho, metro.....	1\$100	500
66. Papel carbono roxo, caixa.....	8\$900	3	129. Brilhantina, pote.....	1\$580	60
67. Papel carbono Mulreikepy de Webster Co, caixa.....	8\$900	8	130. Bi-chlorureto de mercúrio, kilo.....	30\$000	1
68. Papel para minutas de officios, timbrado, mod. 5, resma.....	14\$400	3	131. Balões de vidro com collo longo para 1.000 grammas, um.....	2\$900	2
69. Papel almasso liso Walley, resma.....	4\$5000	9	132. Balões de vidro com collo longo para 1.500 grammas, um.....	2\$500	2
70. Papel timbrado para officio, resma.....	23\$400	2	133. Box sortido, um.....	5\$000	50
71. Papel para minutas de informações, mo- delo n. 6, resma.....	14\$400	2	134. Buchas de porcellanas sortidas, uma.....	5\$100	100
72. Papel timbrado para minutas de officios, mod. 1, resma.....	19\$300	2	135. Feizina, litro.....	3\$000	16
73. Papel timbrado para attestados, resma.....	14\$400	2	136. Buchas de ebonite, uma.....	5\$000	100
74. Papel timbrado para officios, modelo 7, resma.....	19\$200	4	137. Benzina rectificada, litro.....	4\$500	5
75. Papel timbrado pautado, para officio, mo- delo 8, resma.....	21\$200	2	138. Bisulfito liquido, grammas.....	5011	100
76. Papel Stencil, B/36, para mimio-grapho, caixa.....	6\$300	4	139. Bromureto de potassio, grammas.....	2\$300	50
77. Papel chupão 81/2×13, para mimio-grapho, caixa.....	7\$200	50	140. Brocha sortida para pintor, uma.....	2\$500	24
78. Pastas para papeis, uma.....	4\$100	8	141. Brochas sortidas para calção, uma.....	3\$500	24
79. Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$066	43	142. Barbante, chicote.....	1\$500	20
80. Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$200	13	143. Carrancas, uma.....	5\$600	12
81. Pennas Legal 1 F, caixa.....	5\$600	23	144. Carboreto de calcio, kilo.....	1\$950	100
82. Pennas Leonardt 516, caixa.....	4\$400	18	145. Cal de marisco, sacco.....	3\$500	50
83. Pennas Hemispherical Pen., caixa.....	5\$600	1	146. Corda de linho nacional de 1/4, kilo.....	2\$200	500
84. Pennas rond n. 3, caixa.....	2\$000	4	147. Carvão vegetal, sacco.....	6\$500	20
85. Pennas Mail Pen., caixa.....	5\$500	2	148. Carvão de pedra nacional ou Cardiff, na- cional.....	5\$175	211.000
86. Pennas Gilotts, para desenho, caixa.....	2\$520	2	149. Carvão de forja, kilo.....	5\$180	17.000
87. Pesos de vidro para papeis, um.....	3\$300	12	150. Carvão coke, kilo.....	5\$169	120.000
88. Pregadores de madeira para papeis, um..	4\$000	2	151. Cera virgem, kilo.....	3\$200	6
89. Perceveres de metal, caixa.....	2\$320	10	152. Colla da Bahia, kilo.....	2\$500	283
90. Raspadeiras com cabos de osso, Rodgers, uma.....	4\$540	31	153. Chumbo em lençol, kilo.....	1\$900	60
91. Regua de borracha, grande, uma.....	2\$300	11	154. Chloridrate de ammonéa, kilo.....	4\$300	1
92. Regua graduadas em millimetros, uma...	2\$800	9	155. Chlorureto de calcio, kilo.....	1\$500	100
93. Talões de entrega, com 100 folhas, mo- delo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um.....	4\$640	0	156. Chlorureto de baryo, kilo.....	12\$000	5
94. Tinta para carimbo de borracha, carmin e preto, vidro.....	5\$720	18	157. Chlorureto de stroncio, kilo.....	17\$000	5
95. Tinta para carimbos, roxa, vidro.....	5\$720	5	158. Colophonia, kilo.....	5\$900	5
96. Tinta Nankin Royal, vidro.....	2\$800	3	159. Citrato de ferro ammoniacal escuro, kilo.	29\$000	1
97. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$210	38	160. Carbonato de sodio anidro, kilo.....	15\$000	1
98. Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$200		161. Carvão para lampadas de arco com mecha de 6 m/m, par.....	1\$200	100
99. Tinta carmin, 1/4 de litro, Stephens, vi- dro.....	5\$000		162. Creats de porcellana c/parafusos, par....	5\$215	300
100. Tinta em bisnagas para mimio-grapho, preta, bisnaga.....	4\$800		163. Carvão para lampadas, um.....	5\$400	50
101. Tinteiros escripturinhas com doas tinteiros, um.....	4\$800		164. Carvão para motores, um.....	2\$500	200
			165. Carneira espicada, uma.....	12\$000	6
			166. Carneira especial, uma.....	17\$000	1
			167. Cachimbos de porcellana sortidos, um....	5\$500	100
			168. Couro cru, um.....	3\$5000	2
			169. Cadinho n. 50, um.....	2\$5000	8
			170. Cadinho n. 80, um.....	39\$000	16
			171. Candeia de pinho de Riga de 3×9×7,7, uma.....	2\$5000	40
			172. Correia de couro, singela de 55m/m, metro	2\$800	9
			173. Cadarço branco, metro.....	5\$030	51.800
			174. Cantoneiras para maletas, metro.....	5\$200	0.000
			175. Chapas pauchonathicas wartes de 9×12, caixa.....	5	12
			176. Chapas lumiere etiqueta verde de 24×30 caixa.....	2\$5000	12
			177. Crasophenel, grammas.....	5	100
			178. Dobradilha de 2", par.....	5\$200	60
			179. Dobradilha de 3", par.....	5\$780	60

180. Dextrina branca, kilo.....	12\$000	1	261. Oleo grosso, kilo.....	1\$950	300
181. Diamodophenol, kilo.....	480\$000	0,100	262. Oleo fino para machina de costura, kilo...	1\$500	70
182. Estopa alvejada, kilo.....	1\$800	120	263. Oleo «Saphety», kilo.....	1\$175	12
183. Estopa branca, kilo.....	\$990	16.000	264. Oxalato de sodio, kilo.....	20\$000	2
184. Esmeril em pó n. 0, kilo.....	2\$300	8	265. Oleo incongelavel, caixa.....	72\$000	2
185. Esmeril em pó n. 00, kilo.....	2\$300	8	266. Oleo lubrificante, Mobil Oil A, caixa.....	94\$000	47
186. Esmeril em pó n. 1, kilo.....	2\$300	10	267. Oleo lubrificante, Mobil Oil B, caixa.....	94\$000	33
187. Esmeril em pó n. 1 1/2, kilo.....	2\$900	2	268. Oxygenio, metro cubico.....	6\$000	50
188. Estanho em laminas, kilo.....	15\$000	1	269. Parafusos de ferro, sortidos, grossa.....	1\$900	5
189. Ether sulfurico, kilo.....	2\$000	20	270. Parafusos de 2x12, grossa.....	1\$600	800
190. Espanadores, um.....	3\$580	12	271. Parafusos de 12mm, grossa.....	\$900	12
191. Fechaduras de 3", uma.....	1\$700	48	272. Parafusos de 25mm, grossa.....	1\$900	24
192. Fechaduras para gavetas, uma.....	3\$000	48	273. Parafusos de 22mm, grossa.....	1\$780	12
193. Fivelas pretas conforme amostra, uma...	\$090	12.000	274. Pontas de Paris, de 12x12, kilo.....	2\$070	150
194. Funis de vidro para 250 grammas, um...	2\$000	2	275. Pontas de Paris, de 15x15, kilo.....	1\$688	150
195. Funis de vidro para 500 grammas, um...	3\$000	2	276. Pontas de Paris, de 16x21, kilo.....	1\$578	300
196. Ferro gusa nacional, kilo.....	\$290	12.000	277. Pontas de Paris, de 19x36, kilo.....	1\$340	60
197. Ferri cyanureto de potasio, kilo.....	20\$000	4	278. Pó de sapato, kilo.....	\$400	60
198. Fio para correio, pacote.....	22\$000	20	279. Pó negro, kilo.....	2\$000	1
199. Fio com isolamento de algodão sortido, kilo.....	13\$000	5	280. Pós leves, kilo.....	6\$000	5
200. Fio preto c/isolamento de borracha n. 16, metro.....	\$290	100	281. Potassa, kilo.....	\$440	630
201. Fio preto c/isolamento de borracha n. 14, metro.....	\$315	1.000	282. Prussiato de potassa, kilo.....	2\$800	42
202. Fio preto c/isolamento de borracha n. 12, metro.....	\$515	100	283. Plombagina, kilo.....	6\$500	2
203. Fio preto c/isolamento de borracha n. 10, metro.....	\$780	100	284. Parafina, kilo.....	6\$500	61
204. Fio de chumbo para fusivel de 50 amp., kilo.....	15\$000	3	285. Papelão de 1,5 m/m, kilo.....	\$630	500
205. Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	1\$300	400	286. Papelão de 2 m/m, kilo.....	1\$140	1.000
206. Fio duplo em cano de chumbo n. 10, metro.....	2\$000	100	287. Papelão de 7 m/m, kilo.....	\$630	10.000
207. Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	1\$780	100	288. Pinceis, sortidos, um.....	\$800	72
208. Fio de amiantho de 1/8, kilo.....	41\$000	2	289. Pinceis chatos de Castor, um.....	1\$800	24
209. Fio de algodão, kilo.....	4\$500	4	290. Pinceis chatos, n. 24, um.....	1\$400	24
210. Fita isolante de alta tensão, peça.....	6\$000	3	291. Pinceis redondos, n. 24, um.....	1\$400	24
211. Fita isolante preta, peça.....	13\$000	12	292. Pinceis de Castor, n. 6, um.....	1\$400	3
212. Gaxolina, caixa.....	31\$900	160	293. Pinceis de Castor, n. 8, um.....	2\$500	2
213. Giz em pedra, kilo.....	\$600	30	294. Pinceis de Castor, n. 10, um.....	3\$000	2
214. Giz em bastão, caixa.....	5\$300	2	295. Pinceis de Castor, n. 12, um.....	3\$500	2
215. Gesso, kilo.....	\$350	40	296. Pinceis finos, n. 24 (batedores), um.....	2\$100	20
216. Graxa americana, kilo.....	1\$250	180	297. Palha rotim para cadeiras, chicote.....	4\$500	6
217. Graxa do Rio Grand, kilo.....	1\$380	20	298. Papelão de amiantho, de 1/8, folha.....	16\$000	25
218. Gomma arabica, kilo.....	3\$300	5	299. Papelão de amiantho, de 1/16, folha.....	16\$000	25
219. Gomma lacca, kilo.....	13\$000	10	300. Pilhas secas, uma.....	3\$800	20
220. Gomma lacca em pó, kilo.....	17\$000	25	301. Phophoros amorphos, gramma.....	12\$500	50
221. Gomma lacca em pedra, kilo.....	13\$000	25	302. Papel tela, de 1m x 1 1/2m de largo, peça de 10 metros, peça.....	60\$000	5
222. Gomma guta, kilo.....	4\$000	0,500	303. Papel parafinado, folha.....	\$100	100
223. Glicerina redistilada, kilo.....	5\$000	0,500	304. Papel cartão, folha.....	\$200	700
224. Guarabú, pranchões.....	7\$600	6	305. Papel de libo para empacotar, folha.....	\$180	500
225. Grampos de ferro para correia sortidos, um.....	\$500	300	306. Papel branco 2 A, 40 kilogrammos, folha.....	\$200	300
226. Grampos para malas, metro.....	3\$000	3.000	307. Papel vegetal, peça.....	1\$500	1
227. Hyposulfito de soda, kilo.....	1\$100	20	308. Papel canção fino, peça.....	2\$500	1
228. Hydro-quinino, kilo.....	104\$000	0,200	309. Papel quadriculado em milímetros, peça.....	1\$500	3
229. Isoladores de porcellana, um.....	2\$200	100	310. Papel branco para filtro, resma.....	20\$000	2
230. Interruptores rotativos, um.....	3\$500	25	311. Papel para filtrar, para analyse, n. 383-11, em pacote.....	\$500	2
231. Kerozene, caixa.....	25\$900	40	312. Papel photographico AZO graduado F, de 24x30, pucheto.....	\$500	21
232. Kaol, lata.....	1\$800	5	313. Papel photographico AZO graduado F, de 13x18, pacote.....	1\$380	24
233. Lixa papel n. 0, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	\$045	400	314. Rouge Ingloz, gramma.....	30\$000	200
234. Lixa esmeril papel Huber n. 0, folha.....	\$298	300	315. Rollos para fechamento de caixas, mi-lheiro.....	6\$300	200
235. Lixa esmeril papel Huber n. 00, folha.....	\$298	250	316. Rebolo de pedra, de 90x15, um.....	9\$800	2
236. Lixa esmeril papel Huber n. 00, folha.....	\$298	300	317. Seccante, kilo.....	1\$200	30
237. Lixa esmeril Daves n. 0, folha.....	\$280	1.100	318. Sola engraxada, kilo.....	\$5800	160
238. Lixa esmeril Daves n. 1 1/2, folha.....	\$280	500	319. Solda para latão, kilo.....	4\$000	3
239. Lixa esmeril Daves n. 1, folha.....	\$280	800	320. Sabão preto para temperar, kilo.....	1\$000	20
240. Lixa esmeril Daves n. 1/2, folha.....	\$280	600	321. Sabão virgem para estiramento, kilo.....	\$180	300
241. Lixa esmeril Daves n. 2, folha.....	\$250	300	322. Sabão commum, kilo.....	\$340	50
242. Lixa F, folha.....	\$250	500	323. Succinio (ambar) kilo.....	30\$000	2
243. Lixa FF, folha.....	\$250	600	324. Sanderaca, kilo.....	\$5500	2
244. Lampada Edison de 16x120, uma.....	1\$450	200	325. Sulphato de cobre puro, kilo.....	7\$000	1
245. Lampada Edison de 25x120, uma.....	1\$450	200	326. Sulphato ammoniacal, kilo.....	1\$800	2
246. Lampada Edison de 32x120, uma.....	1\$450	150	327. Sulphato de níquel ammoniacal, kilo.....	16\$000	20
247. Lampada Edison de 50x120, uma.....	1\$450	100	328. Sulphato de sódio anidro, kilo.....	6\$000	2
248. Lampada 1/2 Watts de 100x120, uma.....	4\$250	400	329. Sulphato de amoníaco, kilo.....	10\$000	0,120
249. Lampada 1/2 Watts de 200x120, uma.....	7\$000	100	330. Supporte para lampadas, um.....	1\$500	50
250. Linha kaki n. 40, carretel.....	\$800	240	331. Serragem de pinho branco, sacco.....	\$5000	110
251. Lethargio, kilo.....	1\$900	0,100	332. Serras americanas de 12"—Griffen, grossa.....	36\$000	10
252. Massa para soldar, kilo.....	1\$800	2	333. Taboas de pinho americano de 0,30x0,930, metro.....	2\$910	16.000
253. Mica em folhas, kilo.....	5\$800	1	334. Taboas de pinho branco de 1x9, metro.....	\$790	400
254. Mentol, kilo.....	1\$900	0,100	335. Taboas de pinho do Paraná de 1x9, metro.....	1\$480	30.000
255. Nitracto de Paryo, kilo.....	1\$850	3	336. Taboas de pinho do Paraná de 1x12, metro.....	2\$310	12.000
256. Nitracto de potassa, kilo.....	1\$900	5	337. Taboas de pinho americano de 0,32x0,930, metro.....	3\$910	20.000
257. Nitracto de Stroncio, kilo.....	13\$300	3	338. Tijolos refratarios parallelepipedos, um.....	\$300	400
258. Ocro, kilo.....	\$290	50			
259. Oleo de linhaça, kilo.....	3\$900	800			
260. Oleo fino, kilo.....	1\$200	1.600			

339. Tijello de armar, um.....	\$450	12	332. Vassourinhas de piassava, uma.....	\$190	48
340. Trincal, kilo.....	\$5480	10	333. Vassouras para lavagem de casa, uma....	\$3600	12
341. Tomada de corrente, do rosca, kilo.....	\$8000	25	334. Zarcão, kilo.....	\$5450	400
342. Tubos de porcellana sortidos, um.....	\$200	100	335. Balança centesimal para 1.000 kilos e pesos, uma.....	400\$000	1
343. Tubos flexíveis sortidos, metro.....	\$5610	200			
344. Tubos de vidro para caldeiras de 14x3/4, um.....	\$3200	25	336. Machinas de furar, Hooper 21", altura maxima da machina 76"; distancia maxima do furo da mesa 24"; distancia entre a columna e o centro da mesa 12"; curso vertical do furo 41" e diametro de mesa 20", uma.....	2.430\$000	1
345. Vidro liso de 1 ^m , 0x0 ^m , 47, um.....	\$7100	100			
346. Verde activo, kilo.....	\$3800	10			
347. Verniz preto isolante, kilo.....	\$5200	5			
348. Verniz copal, galão.....	22\$400	2			
349. Vazolina, kilo.....	\$5000	2			
350. Vassouras grandes de piassava, uma.....	\$870	180			
351. Vassouras americanas, uma.....	\$200	96			

Realengo, 23 de janeiro de 1920.— Carlos Miguel de Vasconcellos Quêrê, 1º tenente, secretario.

1ª Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, faço publico que nesta data fica aberta na secretaria deste batalhão, com sede na Villa Militar, a inscrição para concorrência, que se encerrará no dia 30, ás 15 horas, do mez de janeiro, e se effectuará no dia 2 de fevereiro, ás 12 horas, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1920, de generos alimentícios, ferragens e outros artigos abaixo especificados:

Assucar branco de 1º, kilo \$5020; carne secca (xarque) de 1º Rio Grande, kilo \$5910; carne verde de vacca, kilo \$5130; carne verde do porco, kilo \$5750; cocos da Bahia, um \$360; vinagre branco nacional, litro \$420; milho miado vermelho, kilo \$230.

Todos os generos alimentícios e forragens serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes, nas condições seguintes:

Primeira—O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da hora da entrega do pedido feita pela intendência do batalhão.

Segunda—Serão fornecidas pela secretaria do batalhão, em tres vias; as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem enendas ou razaras, os respectivos preços, devendo datá-las e assigná-las, sendo a 1ª via com o competente sello, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1º, n. 5, com alteração da lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1914.

Os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionada no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$ e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o forne-

cimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não estiver concorrendo;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata (lettra c do art. 54 da lei numero n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, não serão aceitas propostas cujos preços excedam aos maximos estabelecidos e que se achem publicos em seguimento a cada artigo;

5º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

6º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito, n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e Diario Official, de 6 do mesmo mez e anno.

O conselho chama a attenção dos senhores concorrentes, para o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito em dois terços da parte trazeira e um terço da parte dianteira, sem sobos e adherentes.

Deixa-se de mencionar, no presente edital, as quantidades dos artigos a serem fornecidos, por não ser possivel prever o numero de praças que tem de ser alimentadas durante anno.

Quartel na Villa Militar, 23 de janeiro de 1920.—Pedro Loureiro Villaboin, 1º tenente secretario.

Primeira bateria de artilharia de costa

FORTE DE COPACABANA

De ordem do Sr. major graduado commandante e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico, a quem interessar, que, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente abaixo declarados, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

- Gomma arabica, (vidro).
- Lapis preto, (duzia).
- Lapis bicolor, (duzia).
- Lapis de borracha, (duzia).
- Papel almasso pautado (resma).
- Papel liso, (resma).
- Papel «Hollanda» 0,35x0,50, (caderno).
- Papel mata-borrão, (folha).

Papel carbonado, (caixa).

Papel pardo para embrulho, (caderno).

Blocks de papel pautado estreito (um).

Pennas «Mallat» ns. 10 e 12 (caixa).

Tinta «Sardinha», (litro).

Tinta carmin, (litro).

Fita bicolor para machina Royal n. 10.

Impressos para diagrammas de temperaturas (milheiro).

Papel timbrado para officio, (milheiro).

Enveloppes para officios (milheiro).

Papel timbrado para carta com enveloppes, (caixa).

Cartões timbrados com enveloppes, (cento).

Talões para valles diario e mensal mod. 25, (cento).

Talões para distribuição de generos, (cento).

Talões para pedidos quinzenaes, (cento).

Livro em branco de 50 fls. com 0,22x0,33, (um).

Livro em branco de 100 fls. com 0,22x0,33, (um).

Livro em branco de 150 fls. com 0,35x0,50, (um).

Livro em branco de 200 fls. com 0,35x0,50, (um).

Barbante fino, (novello) (um).

Raspadeira canivete «Hoger», (uma).

Regua de madeira com filete de metal 0,50, (uma).

Regua de madeira com filete de metal 1,00, (uma).

Para mais informações os concorrentes poderão se dirigir á secretaria desta unidade, no Forte de Copacabana, todos os dias uteis, das 9 ás 16 horas, onde lhes serão prestadas todas as informações que forem necessarias.—Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti, 1º tenente secretario.

Hospital Central da Marinha

CONCURRENCIA PARA O TRANSPORTE DE DOENTES PARA O HOSPITAL NACIONAL DE ALIENADOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Dr. director faço publico que no dia 31 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, na secretaria deste hospital, propostas para o serviço de condução de enfermos affectados das faculdades mentaes para o Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. concorrentes obrigam-se ás seguintes condições:

Attender aos chamados pelo telephone e receber o doente no Arsenal de Marinha.

O carro deverá ser apropriado para o fim a que se destina.

O preço deverá ser dado para um, dois até quatro doentes.

Secretaria do Hospital Central da Marinha, 22 de janeiro de 1920.—Julio V. de Lemos, escrevente civil.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA
Artigos de expediente

A firma A. Plácido Marques A Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 60, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1920, os artigos seguintes de accordo com os tipos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

18. Compassos de metal, um.....	28000
27. Colchetes papel Fasteners, O. K. ns. 1, 2, e 3, um.....	18700
28. Esquadro graduado pequeno, um.....	18100
29. Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	68000
31. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	48300
32. Fita bicolor para machina de escrever «Continental» uma.....	48300
33. Fita de uma cor para machina de escrever «Oliver», uma.....	48100
36. Gomma arabica em pó, kilo....	108900
40. Giz branco, caixa de 100, caixa.....	28900
41. Giz de cor, caixa.....	48000
120. Jogo de godets, um.....	28300
122. Lapis bicolor, Faber, U. S. A. n. 697, duzia.....	78800
124. Lapis tinta roxa, duzia.....	68800
126. Lapis de borracha, duzia.....	88800
127. Lacre vermelho, barra.....	18400
144. Nankin A. Maurin, vidro grande.....	28900
145. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	48750
152. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	8190
160. Papel Hollanda, pautado n. 2, caderno.....	28800
162. Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	28100
163. Papel Hollanda, para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	28300
166. Papel ingra para desenho, caderno.....	28450
171. Percevejo de metal, caixa.....	28900
183. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, «Brasilina», vidro.....	18600
184. Tinta carmin Adrien Maurin, rolla de vidro, vidro.....	18900
185. Tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro.....	18900
186. Tinta encarnada para carimbo (Encer Tampas Grosse), vidro.....	18800
188. Tinta preta para marcar roupa. A. Maurin, vidro.....	18900
216. Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panno, 23x16, um.....	28850
217. Caderno em branco com 50 folhas, capa de panno 22x32, um.....	48800
Caderno com 15 folhas em branco, para desenho, cento.....	618000
Papel para officio, resma.....	288000
Cartões em branco, cento.....	78900

O preço acima de 88800 se refere a borracha Ruby 212 e não a lapis de borracha.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. —
A. Plácido Marques & Comp.

A firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1920, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na secretaria desse estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação—Unidade—Preço

18. Compassos de metal, um.....	28800
27. Colchetes papel fasteners, O. K. ns. 1, 2 e 3, caixa.....	18750

28. Esquadros graduados pequenos, um.....	18350
29. Esquadros graduados de madeira para quadro negro, um.....	58800
31. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	48100
32. Fita bi-color para machina de escrever «Continental», uma.....	48300
33. Fita de uma cor para machina de escrever «Oliver», uma.....	48300
36. Gomma arabica em pó, kilo....	108500
40. Giz branco, caixa de 100, caixa.....	28800
41. Giz de cor, caixa.....	48000
120. Jogo de godets, um.....	28150
122. Lapis bi-color E. Faber U. S. A. n. 697, duzia.....	78900
124. Lapis tinta roxa, duzia.....	68500
127. Lacre vermelho, barra.....	18300
144. Nankin A. Maurin, vidro grande, um.....	28800
145. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.....	48900
152. Papel quadriculado para desenho, caderno.....	8150
160. Papel Hollanda pautado n. 2, caderno.....	28900
162. Papel Hollanda pautado, com 62 linhas.....	28300
163. Papel Hollanda pautado para horario, 62x42, folhas inteiras, caderno.....	28800
166. Papel ingra para desenho, caderno.....	28100
171. Percevejo de metal, caixa.....	28800
183. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	18500
184. Tinta carmin Adrien Maurin, rolla de vidro, vidro.....	18750
185. Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	18950
186. Tinta encarnada para carimbo (Encer Tampas Grosse), vidro.....	18700
188. Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	18950
189. Tinta gomma gutta, bisnaga.....	18900
190. Tinta vermelha, bisnaga.....	18900
191. Tinta carmin, bisnaga.....	28200
Caderno em branco com 50 folhas, capa de panno 23x16, um.....	8900
Caderno em branco com 50 folhas, capa de panno 22x33, um.....	48700
Papel para officio, resma.....	288500
Cartões em branco, cento.....	78800
Caderno em branco para desenho, cento.....	628000
Borracha n. 212, duzia.....	98000

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. —
J. L. Costa & Comp.

Declaro que os cadernos em branco para desenho são com 15 folhas e as borrachas 212 Ruby.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. —
Por procuração de J. L. Costa & Comp.;
Ruben Teixeira.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente, terão inicio, no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.963 de 17 de abril de 1918, os exames para pilotos da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos, ao director da Escola Naval, endereçando-os a declarada rua até o dia 21, instruídos com os documentos

conforme determina o art. 195 do citado regulamento, certidão de idade ou documento que supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa do exame, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da Escola Naval, no mencionado archivo, nos dias 23 e 24.

Escola Naval, 19 de janeiro de 1920. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, capitão de fragata honorario, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Americano Foot-Ball Club

(Extracto dos Estatutos)

A sociedade Americano Foot-Ball Club, com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus Estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim o desenvolvimento do foot-ball association entre seus socios, promovendo toda a sorte de jogos e exercicios athleticos bem como outras diversões que com elles tenham relação directa ou consequente.

A sociedade é administrada por uma directoria composta de presidente; 1º e 2º vice-presidentes; 1º e 2º secretarios; 1º e 2º thesoureiros; 1 procurador, uma commissão do sports, composta de tres membros, um dos quaes será eleito director desportivo e de uma commissão fiscal composta de tres membros.

E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os Estatutos não poderão sofrer alteração ou reforma antes de decorridos dois annos de sua execução a contar da data da approvação.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A sociedade poderá ser dissolvida quando se verificar a impossibilidade material de sua continuação, o que será resolvido em assembleia geral extraordinaria por maioria absoluta de socios quites. O seu patrimonio, neste caso, terá o destino que a assembleia resolver dar-lhe.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.

UNIÃO BENEFICENTE DOS MILITARES

ACTA DA 27ª SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINARIA), REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1920

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, ás dezesseis horas e meia, na sede social á rua Buenos Aires cento e noventa e quatro, sobrado, o senhor presidente da sociedade, doutor Mario de Albuquerque Lima declara aberta a sessão, visto estarem presentes dezesseis socios titulares e a totalidade de votos por deposito, que é um (1), de accordo com a relação organizada pelo primeiro thesoureiro e affixada nesta sala, convenientemente authenticada. O senhor presidente diz que sendo esta uma assembleia geral ordinaria, de accordo com os estatutos, pede á assembleia para escolher um socio titular para presidir os trabalhos, sendo aclamado presidente da assembleia o socio titular Ildefonso Gouvêa de Castilho que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os socios titulares Godofredo Rangel e Lauro de Albuquerque Lima, ficando este ultimo incumbido de redigir a presente acta de trabalhos. O senhor presidente da assembleia manda ler

O relatório do presidente da sociedade sobre a marcha dos negócios sociais, bem como o inventário, balanços e contas relativos ao anno social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove e o parecer dos fiscaes sobre os mesmos, os quaes são transcriptos na integra no final desta acta, sendo que do inventario, balanços e contas só é transcripto o resumo. Postos em discussão os ditos inventario, balanços e contas, e o parecer dos fiscaes sobre os mesmos, ninguém pede a palavra e pos-
tos em votação são os mesmos unanimemente approvados sem reserva, tendo-se absteio de votar os membros da directoria na approvação ao inventario, balanços e contas e os fiscaes na do seu parecer sobre os mesmos. Diz em seguida o mesmo presidente da assembléa que estando presentes os tres fiscaes eleitos para o anno corrente, Srs. Luiz Claudio de Castilhos, Jorge Hess de Mello e Miguel da Costa Dourado, declara os mesmos empossados nos seus cargos de fiscaes da União Beneficente dos Militares durante o anno fiscal de mil novecentos e vinte. O senhor presidente da assembléa manda ler um officio do presidente da sociedade, no qual é transcripto um trecho da acta da sessão da directoria, de quatorze do corrente, pelo qual se verifica que o conselho fiscal e a directoria propõem seja solicitada da assembléa geral permissão para concessão de varias gratificações. Sendo postos em discussão esses pedidos de autorização, ninguém pede a palavra, e postos em votação são ambas unanimemente approvadas, deixando de votar a directoria e os fiscaes, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembléa suspende a sessão, para ser lavrada a presente acta do trabalhos. Reaberta a sessão, ás dezoito horas e meia, e, sem observação, approvada esta acta, como está redigida por mim, Lauro de Albuquerque Lima, secretario da assembléa, sendo em seguida a mesma acta assignada pela mesa da assembléa geral e pelos socios presentes á sua leitura, discussão e votação. — Relatório apresentado á assembléa geral de quinze de janeiro de 1920, pelo presidente, Dr. Mario de Albuquerque Lima. — Srs. socios da União Beneficente dos Militares — Em obediencia ao determinado em nossos estatutos, venho vos apresentar o relatório do movimento geral da União Beneficente dos Militares, durante o anno social de mil novecentos e dezenove. Foram admittidos cento e cinquenta e seis socios, eliminados cento e setenta e nove, fallecidos doze, e como o numero delles era de quinhentos e trinta e oito, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, o numero actual é de quinhentos e tres. Releva, contudo, salientar que nove decimos dos socios eliminados eram pessoas de familia de socios com responsabilidades na socção de emprestimos, em virtude de exigencias dos antigos estatutos, exigencias essas que os estatutos, approvados pela assembléa geral extraordinaria de sete de dezembro de mil novecentos e dezoito, não mantiveram, com notavel proveito para os socios. O movimento da socção de emprestimos accellu-se extraprdinariamente, sendo 55 nessa socção o activo superior a mil e trezentos contos de réis, o que muito nos deve desvanecer. O que, porém, mais nos deve orgulhar é o total de obrigações a pagar, que, representando depósitos feitos por socios, excede de oitocentos contos de réis, o que torna bem patente o grau de confiança que inspira a so-

ciiedade a seus socios, que espontaneamente assim lhe entregam seus capitales, suas economias, para movimental-os. O lucro absolutamente liquido de todas as despesas ascendeu, como podeis verificar pelos balagos juntos, a cerca de cinquenta contos de réis, o que mais de miudo podereis verificar pelas contas apresentadas, resultado que julgo grandemente satisfatorio. Com relação á socção de domicilios a directoria procura um meio de fazer o sorteio do primeiro predio, certa de que tal facto trará desenvolvimento dessa importante socção, tornando-a mais procurada pelos socios. Todas as demais socções funcionaram regularmente. As questões Dulbeth & C^a e Buchidid & C^a ainda pendem de decisão judiciaria. São esses os pontos principaes que tenho a vos referir, ficando contudo a vossa disposição para esclarecimentos maiores. Rio de Janeiro, quinze do janeiro de mil novecentos e vinte. (Assignado) doutor Mario de Albuquerque Lima, presidente. — União Beneficente dos Militares. — Balanço geral em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. Activo. Emprestitimo: mil trescentos e três contos oitocentos e setenta e seis mil trescentos e noventa e oito réis (1.303:876\$398). Moveis e utensilios: seis contos e cincoenta e cinco mil réis. Caixa e bancos: cem contos quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e trinta e dois réis. Diversas contas: duzentos e vinte e oito contos nove mil oitocentos e noventa e um mil réis. Total: mil seiscentos e trinta e oito contos quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e um réis (1.638:429\$921). Passivo — Patrimonio social e titulos de peculio: oitenta e oito contos quatrocentos e setenta e nove mil e quarenta e seis réis. Supprimimentos: setecentos e seis contos de réis. Obrigações a pagar: oitocentos e treze contos novecentos e setenta e sete mil réis. Diversas contas: vinte e nove contos novecentos e setenta e tres mil seiscentos e setenta e cinco réis. Total: mil seiscentos e trinta e oito contos quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e um réis (1.638:429\$921). União Beneficente dos Militares, trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. (Assignado) doutor Mario de Albuquerque Lima, presidente. — José de Azevedo Maia, primeiro thesoureiro. — Acta da sessão do Conselho Fiscal de treze de janeiro de mil novecentos e vinte. Presentes os senhores membros Luiz Claudio de Castilho, Miguel da Costa Dourado e Jorge Hess de Mello, foi aberta a sessão, sendo lido pelo relator o parecer abaixo transcripto sobre os balanços apresentados pela directoria referentes aos primeiro e segundo semestre do anno de mil novecentos e dezenove, que foi unanimemente approvado e assignado. Parecer. Os membros do conselho fiscal abaixo assignados, reunidos em sessão na sede social, tendo examinado minuciosamente os balanços referentes aos primeiro e segundo semestres do anno de mil novecentos e dezenove e a respectiva escripturação e os tendo encontrado na devida ordem e exactidão, são de parecer que os mesmos sejam approvados pela assembléa geral. — Luiz Claudio de Castilho. — Jorge Hess de Mello. — Miguel da Costa Dourado. — Rdefonso Gouvêa de Castilhos, presidente da assembléa. — Lauro de Albuquerque Lima, secretario da assembléa. — Godofredo Rangeli. — Ilha de Castilho. — Sebastião Guillobel. — Tracema de Castilho. — Alberto Alvaro da Silva. — Maria das Dores Ferraz de

Albuquerque Lima. — Luiz Claudio de Castilho. — Julia de Castilho Lima. — Eschylo Ferraz. — Dr. Luiz da Franca Marques de Faria. — José de Azevedo Maia. — Alberto Domingues Lopes. — Jorge Hess de Mello. — Carolina Gouvêa de Castilho. — Dr. Mario de Albuquerque Lima. — Miguel da Costa Dourado. — Dr. José de Figueiredo Costa. Todas as firmas reconhecidas pelo tabelião Dr. Djalma da Fonseca-Hermes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Emprestitos	1.303:876\$398
Moveis e utensilios	6:055\$000
Caixas e bancos	100:488\$632
Diversas contas	288:009\$891

Total 1.638:429\$921

Passivo	
Patrimonio social e titulos de peculio	88:479\$216
Supprimimentos	706:000\$000
Obrigações a pagar	813:977\$000
Diversas contas	29:973\$675

Total 1.638:429\$921

Rio, 31 de dezembro de 1919. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. — José de Azevedo Maia, 1^o thesoureiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Constructora Rio Grande do Sul

RELATORIO

Srs. accionistas — A directoria da Empreza Constructora Rio Grande do Sul, cumprindo o estabelecido nos seus estatutos e em lei, submetto á vossa approvação os actos da sua gestão até 31 de dezembro de 1918.

Nos balanços e contas que em tempo legal foram offerecidas ao vosso exame tereis encontrado as informações necessarias ao exacto conhecimento da situação da empresa, ficando a directoria, entretanto, ao vosso dispor para proporcionar-vos quacsquer esclarecimentos complementares.

Do necessario é repetir as abundantes demonstrações relativas ás difficuldades que voem assediando a marcha de nossos trabalhos desde o seu inicio. Dellas tem tratado seus relatorios anteriores, assignando constantemente que dentre todas se declaram a demora e a insufficiencia dos pagamentos, por parte do Thesouro, das obras effectuadas, difficuldades estas que, esperamos, serão sanadas brevemente por ter o Governo Federal, pelo decreto n. 14.006, de 14 do corrente, approvado as clausulas para a revisão do contracto celebrado com esta empresa para as construcções de que ella se occupa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — 4 directoria.

PARECER

O conselho fiscal da Empreza Constructora Rio Grande do Sul examinou detidamente as contas prestadas pela directoria comprehendendo todos os actos de sua gestão, praticados no exercicio de 1918, e tendo verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, que estão comprovadas pelos respectivos documentos e de accordo com os lançamentos da escripturação da empresa, opta pela plena approvação do referido balanço, contas e de todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Francisco de Paula Marques Baptista de Leão. — Alberto Sampaio. — Joaquim Machado de Mello.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas.....	141:671\$807
Construção Itamaes Ferreos Rio Grande do Sul....	1.507:000\$000
Caução da directoria.....	50:000\$000
Serviço central.....	314:127\$440
Construção linha Basilio-Jaguarão.....	2.887:411\$393
Construção linha S. Sebastião-Sant'Anna.....	2.661:747\$142
Construção linha Alegrete-Quarahy.....	1.050:355\$665
Trabalhos diversos.....	3:240\$860
Almoxarifado Rio Grande (materiaes importados)...	2.510:598\$075
Almoxarifado de dormentes.....	748:593\$890
Almoxarifado linha Basilio a Jaguarão.....	49:503\$603
Almoxarifado linha S. Sebastião a Sant'Anna.....	1:021\$958
Almoxarifado linha Alegrete a Quarahy.....	5:361\$209
Axmazem linha Basilio a Jaguarão.....	76:385\$884
Edifícios da construção.....	155:610\$000
Movéis e utensilios.....	35:208\$400
Material de construção.....	538:514\$976
Banque Français et Ital. pour l'Amérique du Sud.,	87\$000
Caixa — Rio.....	5:934\$200
Governo Federal — C/medições a receber.....	453:852\$256
Société Financière au Brésil.....	43:968\$515
A. B. M. Guilhon — ex-Caixa.....	53:928\$612
London and Brazilian Bank — O/Crédit Mob. Fran-	
çais — C/caução.....	17:000\$000
Quotas de fiscalização.....	531:424\$657
Governo Brasileiro — C/reforço de caução.....	824:666\$513
Despesas gerais — Rio.....	471:880\$734
Juros e descontos.....	1.931:615\$128
Diferenças de cambio.....	611:630\$297
Lucros e perdas.....	64:549\$423
Apólices.....	9.601:000\$000
Apólices — C/depreciação.....	1.889:930\$000

29.288:594\$083

Passivo

Capital.....	3.250:000\$000
Directoria — Caução.....	50:000\$000
Serviço de compras em Paris.....	300:834\$090
Crédit Mobilier Français.....	5.342:727\$162
Apólices — C/caução.....	17:000\$000
Apólices — C/transferencias.....	9.584:000\$000
Medições.....	10.578:832\$256
Banco Nacional Ultramarino — C/corrente.....	110:663\$700
Contas correntes.....	51:516\$870

29.288:594\$083

S. E. ou O. — J. B. Mérier, pelo presidente. — Vasco da Silva Fajundes, chefe da contabilidade.

Deutsch Sudamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANÇO DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Caixa (em moeda corrente e depósitos em bancos).....	2.001:037\$431
Letras descontadas.....	1.238:783\$130
Contas correntes.....	5.284:008\$910
Letras á cobrança.....	5.480:441\$514
Valores depositados.....	4.823:261\$900
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.400:788\$545
Diversas contas.....	2.522:768\$637

28.447:093\$576

Passivo

Capital declarado desta caixa filial.....	2.205:000\$000
Depósitos e contas correntes com e sem juros.....	2.619:314\$615
Item idem em moeda estrangeira.....	3.851:259\$320
Credores por letras em cobrança.....	5.480:441\$514
Credores por valores depositados.....	4.823:261\$900
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.992:995\$060
Diversas contas.....	1.444:320\$767

28.447:093\$576

S. E. & O. — Os directores, Hechler, — Erb.

S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Fabrica, terrenos e machinas.....	1.798:396\$010
Almoxarifado, drogas e tintas.....	502:600\$820
Movéis e utensilios.....	20:719\$170
Caixa.....	25:720\$038
Debentures.....	84:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Seguro da fabrica.....	3:915\$330
Semoventes.....	810\$000
Devedores.....	1.483:308\$740
Manufatura e materia prima.....	1.922:223\$183
Villa operaria.....	131:193\$000
Caixa da fabrica.....	7:400\$000
Sellos lo consumo.....	1:523\$550
Combustivel.....	2:207\$400
Impostos em deposito.....	65:000\$000
Automovel.....	20:781\$200

6.099:802\$141

Passivo

Capital.....	2.400:000\$000
Letras a pagar.....	143:924\$990
Caução da directoria.....	30:000\$000
Credores.....	54:117\$020
Fundo de reserva.....	301:379\$140
Fundo de depreciação.....	301:379\$140
Empréstimo em debentures.....	2.000:000\$000
Juros de debentures.....	280\$900
Dividendos.....	120:000\$000
Imposto de debentures.....	6:300\$000
Porcentagem da directoria.....	40:443\$040
Lucros e perdas.....	734:978\$514

6.099:802\$141

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Arthur de Souza Gomes, director-gerente. — J. R. Lara da Silva, guarda-livros.

ANNÚNCIOS

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesauraria deste banco, paga-se o 93º diário, videndo á razão de 15 % ao anno, sobre o capital realizado, ou 155 por acção.

Campos, 17 de janeiro de 1920. — Benedicto de Azevedo Queiroz, director-secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESGATE DOS EMPRÉSTIMOS POR DEBENTURES

São convidados os portadores dos 5.900 debentures, sendo 1.900 debentures da 1ª série e 4.000 da 2ª série, restantes dos empréstimos em circulação, a virem receber no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, do dia 21 até o dia 26 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, a importância dos mesmos debentures e os juros vencidos de 7 % ao anno, de 1 de outubro proximo passado até 31 do corrente, ou 204\$666 por cada titulo, ficando entendido que dessa data em diante os referidos titulos não vencerão mais juros.

Outrosim, previne-se aos portadores de debentures que as importancias do capital e juros dos quatro mezes, dos titulos (debentures), que não forem apresentados até o dia 26 do corrente mez, serão depositados á sua disposição, afim de ser lavrada a escriptura de cancelamento dos empréstimos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Abrigo do Marinheiro

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. almirante presidente, convidado os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem no dia 24 do corrente, às 16 horas, na sede provisória do «Abrigo» (Mosteiro de S. Bento), para autorização de despesas e resolver assumptos de sua competência.

Rio, 22 de janeiro de 1920. — *Eugênio da Rosa Ribeiro*, secretario.

Companhia Graphica Brasileira

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Do dia 31 de janeiro de 1920 em diante, pagar-se-ha no escriptorio da companhia a rua Treze de Maio n. 43, das 13 às 15 horas, o 1º dividendo de acções, correspondente ao anno findo em 15 de agosto proximo passado, a razão de 10 % ao anno ou sejam 203 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até essa data.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *A directoria*.

Campanha Estrada do Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. accionistas da Companhia Estrada do Ferro de Goyaz para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 24 do corrente, às 14 horas, no prédio n. 17, á rua Teophilo Ottoni, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1918 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e respectivos suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera da assembléa, de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *A directoria*.

Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua do Mercado n. 54, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas do anno findo e o respectivo parecer do conselho fiscal, devendo também proceder-se á eleição do novo conselho e suplentes para o presente exercício.

Ficam suspensas as transferencias de acções, de 24 de janeiro até o dia em que se realizar a assembléa acima mencionada.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.

Companhia do Fiação e Tecidos Corcovado

44º DIVIDENDO

Do dia 26 a 31 do corrente, o depois deste ultimo dia, somente ás quintas feiras, se pagará no escriptorio desta companhia, do meio dia ás 2 horas, o 44º dividendo relativo ao semestre findo, á razão de 105 por acção.

As transferencias de acções ficam suspensas até ao primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — *O director-presidente, Thomas José da Silva Cunha*.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

Acham-se no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 49 loja, á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno de 1919, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *A directoria*.

INSTITUTO LA-FAYETTE

ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 24 do corrente, ás 17 horas, para deliberação urgente de interesse da sociedade.

Rio, 15 de janeiro de 1920. — *La-Fayette Cortes*, director-gerente.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 2º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 21 do corrente começará o pagamento do 2º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 105 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 21—Letras A e B.
No dia 22—Letras C a I.
No dia 23—Letra J.
No dia 24—Letras K a Z.
Do dia 26 em diante o pagamento comprehendirá todas as letras.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — *O secretario, Tavares*.

Companhia Luz-Stearica

30º DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, paga-se, a partir do dia 26 do corrente, das 13 ás 15 horas, o 30º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1919, na razão de 245 para cada acção.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *A directoria*.

Companhia Industrial Santa Fé

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 27 de janeiro do corrente anno, ás 15 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, afim de autorizarem a emissão de um empréstimo por debentures.

As transferencias de acções continuam suspensas até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *A directoria*.

A Perseverança Internacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam os Srs. accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 171, para deliberarem sobre o seguinte:

a) augmento do capital social;
b) alteração dos estatutos;
c) qualquer outro motivo de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — *A directoria*.

Aero Club Brasileiro

Avenida Rio Branco n. 173, 1º, ou rua Chile n. 44, 1º

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios do Aero Club Brasileiro para, nos termos do art. 32, lettra b, capitulo V dos estatutos, comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria a realizar-se na proxima segunda feira, 26 do corrente, pelas 20 horas e 30.

Assumpo da convocação: eleição para 1º vice-presidente da directoria, vago por não ter accedido o cargo, o socio eleito em assembléa geral ordinaria (2ª convocação) em 15 do corrente mez.

Só poderá ser constituída a assembléa com a presença de um terço do numero total de socios quizes, sendo eleito os que tiverem maioria de votos, não sendo, de accordo com o art. 4º, permitidos votos por procuração.

Os socios votam com os recibos do mez de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — *Amlecar Marchesini*, 1º secretario.

Banco Popular do Rio de Janeiro

Rua da Quitanda n. 127

2º DIVIDENDO

A partir do dia 26 do corrente, paga-se na thesauraria deste banco, o 2º dividendo, relativo ao anno financeiro de 1919, á razão de 40 %, ou sejam 55 por acção de \$05000.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — *Joaquim Franco*, thesoureiro.

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — *Alexandre Herculanô Rodrigues*, presidente.

Companhia Nacional de Moagem

JUROS DE DEBENTURES

A partir de 26 do corrente, pagar-se-ha na thesauraria do Banco Vitalicio do Brasil, das 12 ás 15 horas, os juros dos debentures desta companhia relativos ao ultimo semestre, á razão de 85 por debentures. Nessa occasião se fará a entrega dos titulos definitivos em troca das cautelas.

Companhia Luzo Brasileira de Oleos

Capital 1.000.000\$000

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores das acções desta companhia, a se reunirem em assembléa geral, no dia 4 de fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, no edificio social, á rua Francisco Graça (Morro dos Trapicheiros), afim de deliberarem sobre a constituição da companhia.

Os documentos de que trata o art. 7º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se no escriptorio social.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — *Os incorporadores*.

Nova Lei do Sello

Com um completo e minucioso indice alfabético e remissivo, organizado pelo escriptuario do Thesouro Nacional, Affonso Duarte Ribeiro.

A venda por 35 em todas as livrarias.

**Comptoir Technique
Brésilien**

São convidadas as Srs. accionistas a se reunirem ás 9 horas do dia 28 de janeiro de 1920, na sede da sociedade (avenida Rio Branco n. 4, 1º andar, Rio de Janeiro) em assembléa geral extraordinária, para modificação dos estatutos sociais, de accordo com o pedido de sete accionistas, representando mais que o quinto do capital social.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.
— A directoria.

**Empresa Industrial de
Melhoramentos no Brasil**

Do 26 do corrente em diante, no escriptorio da empresa, á rua General Camara n. 120, 1º andar, será pago o dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, a razão de 4% por acção. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.
— Saturnino C. Gomes, thesoureiro.

**Fabrica de Tecidos
Esperança**

(Sociedade anonyma)

Do dia 2 de fevereiro proximo em diante, das 12 ás 14 1/2 horas, pagar-se-ha no escriptorio da rua dos Ourivos n. 92, o dividendo de 20% por acção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919, sujeito ao imposto de 5%. — José da Cruz Senna, director thesoureiro-secretario.

IMPRESA NACIONAL

Obras que se acha a venda

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6000
Anno de 1917..... 10000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. . . \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis. \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000

Garros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 15000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 25000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 105000
2º volume 105000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 65000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 35000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 15000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 9.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) 35000

Consolidação das leis da Justiça Federal 55000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Constituição da Republica. 45000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Cambray e Adolpho Curio..... 55000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. 15000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 125000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1899..... 25000

de outubro de 1899..... 75200

de dezembro de 1899..... 35000

de janeiro de 1891..... 25000

de fevereiro de 1891..... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 35000

3º e ultimo..... 25000

Additamento. 15000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1892..... 35000

de 1893..... 35000

de 1895..... 35000

de 1891..... 45000

de 1892..... 45000

de 1893..... 45000

de 1894..... 45000

de 1895..... 35000

de 1896..... 35000

de 1897..... 35000

de 1898..... 25000

de 1899..... 35000

de 1900..... 35000

de 1901..... 35000

de 1902..... 35000

de 1903..... 45000

de 1904..... 45000

de 1905..... 45000

de 1906..... 45000

de 1907..... 55000

de 1908..... 55000

de 1909..... 55000

da 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 2\$000

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto	3\$500
2º districto	3\$500

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$000

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$000

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$000

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$000

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$000

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeras 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$000

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto n. 2.741..... 2\$000

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa-o). Decr. n. 11.530, de 16 de março de 1915 (M)..... 4\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas. (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zaira..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 6\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$000

Industrias e profissões (Regulamento) Reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$000

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$000
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$600

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 6\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 6\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$560

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$000

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1894 — 2 volumes..... 12\$000

de 1896..... 8\$500